



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 18.922, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Designa a atual Diretora-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, como liquidante/interventor da Companhia de Desenvolvimento Industrial – CODIPI, da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí – CIDAPI e da Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí S.A. – RIMO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 202/2020 - GAB/PRES, da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI, de 03 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, **ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES**, como liquidante/interventor, e destituído o liquidante/interventor antes designado, na forma da lei, das seguintes entidades:

- I – Companhia de Desenvolvimento Industrial – CODIPI;
- II - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí – CIDAPI;
- III - Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí S.A. – RIMO.

§1º Correrão por conta da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI, todas as despesas decorrentes do processo de liquidação e extinção das entidades acima listadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de Abril de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 18.923, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.376.789,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, no valor de R\$ 2.376.789,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 03 de Abril de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.923, de 03/04/ 2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCELIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	2020.10131	100.000,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCELIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2020.10098	80.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	2020.10052	100.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2020.10131	400.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	2020.10150	200.000,00
45202.16.482.0008.4103	EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	2020.10121	500.000,00
45202.16.482.0008.4103	EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	2020.10144	996.789,00
TOTAL								2.376.789,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 18.923, de 03/04/ 2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.362.0002.2956	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	2020.10121	48.113,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	2020.10151	100.000,00
14201.12.364.0002.4013	PROMOÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	2020.10150	100.000,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	3.3.40.41	100	2020.10129	300.000,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	2020.10129	50.000,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCELIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	2020.10098	80.000,00
33101.24.131.0010.2873	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10127	136.225,00
33101.24.131.0010.2873	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10144	996.789,00
47101.23.695.0005.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10125	126.225,00
47101.23.695.0005.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10052	100.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10131	150.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10123	189.437,00
TOTAL								2.376.789,00



DECRETO Nº 18.924, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, na modalidade rodoviário, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento à Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX, do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que durante o período da Semana Santa, entre os dias 06 a 12 de abril de 2020, tradicionalmente ocorre acréscimo no volume de circulação de pessoas entre os municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o aumento da circulação de pessoas contraria as medidas de isolamento social determinadas pelos Decretos de número 18.884/2020, 18.894/2020, 18.901/2020, 18.902/2020, e referendadas pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 18.902/2020, que autoriza a expedição de normas sanitárias pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, no âmbito das medidas de enfrentamento à Covid-19, a serem seguidas pelo pelos estabelecimentos e atividades tidas como essenciais, bem como serviços de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que a exploração dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros mediante concessão, permissão ou autorização deve observar a segurança como princípio básico, conforme art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.860, de 01 de junho de 2009,

DECRETA:

Art.1º Ficam suspensos, a partir das 24 horas do dia 06 de abril de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço:

- I - Convencional;
- II - Alternativo;
- III - Semi-Urbano;
- IV - Fretado.

§ 1º A suspensão terá vigência até as 24 horas do dia 12 de abril de 2020.

§ 2º O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 3º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 4º Fica ressalvado da suspensão determinada no caput deste artigo, nas condições impostas pelo Decreto nº 18.902, de 2020, o serviço de transporte fretado:

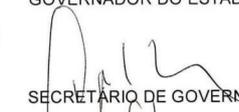
I - de pacientes para realização de serviços de saúde;

II - de trabalhadores, no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno.

Art. 2º Fica sem efeitos a Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI/SETRANS nº 02, de 02 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de Abril de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES



DECRETO Nº 18.925, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Remaneja e renomeia os cargos em comissão dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados e renomeados os cargos em comissão abaixo especificados:

I – 01 (um) cargo de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Agricultura Familiar para a Secretaria de Governo;

II – 01 (um) cargo de Coordenador de Seguro de Produção, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Regional de Picos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Agricultura Familiar para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER/PI;

III – 01 (um) cargo de Coordenador de Pecuária, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Agricultura Familiar para a Coordenadoria de Comunicação Social;

IV – 01 (um) cargo de Coordenador de Irrigação, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Agricultura Familiar para a Secretaria de Governo;

V – 01 (um) cargo de Coordenador de Inspeção das Escolas da Rede Particular de Ensino, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Governo.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Administração e Previdência.

Art. 3º Fica renomeado 01 (um) cargo de Diretor Financeiro Liquidante, símbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de Abril de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **COSME DE CARVALHO ROCHA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FATIMA MARIA SOLANO DE ANDRADE LEAL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Inspeção das Escolas da Rede Particular de Ensino, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VERA LÚCIA ALVES BORGES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SIMÃO ALVES DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Apoio a Aquicultura, Apicultura, Ovinocaprinocultura e Cajucultura, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE PESSOA NETO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Irrigação, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA MANUELA PEIXEIRO GONÇALVES LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Pecuária, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DA SALETE XIMENES CAVALCANTE**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Desenvolvimento Social e Humano, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA GORETTE DA SILVA FREIRE**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Assistência Técnica, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Assistência Jurídica, símbolo DAS-3, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MUCIO MALLANDO NASCIMENTO MASCARENHAS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Projetos Agroindustriais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE ABNER TELES DODTH**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MATIAS RIBEIRO CABRAL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Seguro de Produção, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Apoio a Aquicultura, Apicultura, Ovinocaprinoicultura e Cajucultura, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JÉSSICA ELAYNE MENESES MEDEIROS SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Desenvolvimento Social e Humano, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CAMILA DE SOUSA LUZ**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Assistência Técnica, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MIKAELLE DUTRA RIBEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Assistência Jurídica, símbolo DAS-3, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Projetos Agroindustriais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RUTE EMANUELLE GOMES LEMOS PEDREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ **DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KAIO CEZAR DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Regional de Picos, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS **DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADAILTON MENDES VIEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Acompanhamento do Trabalhador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

SECRETARIA DE JUSTIÇA **DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JEAN CARLO RODRIGUES BEZERRA**, do Cargo em Comissão, de Gerente da Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite, símbolo DAS-3, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDNALDO ARAUJO DE SANTANA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente da Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite, símbolo DAS-3, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JEAN CARLO RODRIGUES BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Proteção Externa, símbolo DAS-3, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

SECRETARIADO TURISMO DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DELSON ALVES FERREIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do PRODETUR, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 30 de Março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA JOSE ALVES FERREIRA BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do PRODETUR, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 30 de Março de 2020.

SECRETARIADO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARNALDO MOREIRADA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Produção Animal, símbolo DAS-3, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARICLENES DE FREITAS, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Ensino e Aprendizagem, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NADJA CHARLYAN BARBOSA COELHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Produção Animal, símbolo DAS-3, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TELVA NEIDE DE FREITA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Produção de Grãos, símbolo DAS-3, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

SECRETARIA DE FAZENDA DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GERALDO AMANCIO GUEDES JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALBINO LUCIANY GUEDES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANAMELKA ALBUQUERQUE CADENA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Gestão Interna, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EMIR MAIA MARTINS NETO**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Corregedoria, símbolo DAS-4, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALFREDO CADENA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Gestão Interna, do Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCIS EDUARDO BRANQUINHO DE ALIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Corregedoria, símbolo DAS-4, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA MARIA CLARADA COSTA**, do Cargo em Comissão, de Diretor Financeiro Liquidante, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **YARA RÉGIA VIEIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Territorial, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA ANDREIA ALVES DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão,

de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 07 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA LUIZA DOS SANTOS VIEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Territorial, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EVERTON JEAN FEITOSA JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 07 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JAILTON FERREIRA CHAVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLA PATRÍCIA RIBEIRO CAMPOS FELIPE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DULCIMAR ALMEIDA VIEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JACINTA DE CARVALHO COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.



SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA BARRADAS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANA CRISTINA MARQUES DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SUELY RODRIGUES MEDEIROS**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCELO RODRIGUES MEDEIROS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do OFÍCIO nº 524/2020 - GP, de 18 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.002025/20-97,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no art. 52, da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, **JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**, para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, para o mandato de 02 (dois) anos, referentes ao biênio 01/06/2020 a 31/05/2022.

Of. 087

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº. 051/2020

Teresina (PI), 01 de abril de 2020

Prorroga os efeitos da PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 043/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, a qual dispõe sobre as medidas preventivas, a serem adotadas no âmbito da SEADPREV em relação à pandemia COVID-19.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID – 19;

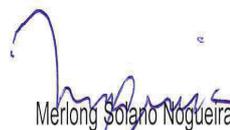
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, que determina a prorrogação das medidas excepcionais no Estado, voltadas para o enfrentamento da greve crise de saúde pública decorrente do COVID – 19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as determinações da PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 043/2020, de 17 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020;

Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 01 de abril de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Merlong Sotano Nogueira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 426



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

PORTARIA Nº 009/2020 Teresina, 19 de março de 2020

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ-FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto nº 9.240, de 17/11/1994, e em conformidade com as atribuições e competências estatuídas no art. 16 do Regimento Interno da FAPEPI,

RESOLVE:

Portaria/FAPEPI/GAB Nº009/2020. Designar servidora a Lidianne Muniz Ramos, CPF nº 647.885.473-68, fiscal responsável pela gestão e fiscalização do PROGRAMA UAPI/FAPEPI/SEDUC/UESPI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Antônio Cardoso do Amaral
Presidente da FAPEPI

PORTARIA Nº 010/2020 Teresina, 19 de março de 2020

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ-FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto nº 9.240, de 17/11/1994, e em conformidade com as atribuições e competências estatuídas no art. 16 do Regimento Interno da FAPEPI,

RESOLVE:

Portaria/FAPEPI/GAB Nº010/2020. Designar a servidora MARIANA MATOS LEITE, CPF nº 041.672.333-75, fiscal responsável pela gestão e fiscalização do PROGRAMA CIEN-CIATEN/FAPEPI/SESAPI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Antônio Cardoso do Amaral
Presidente da FAPEPI

PORTARIA Nº 011/2020 Teresina, 19 de março de 2020

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ-FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto nº 9.240, de 17/11/1994, e em conformidade com as atribuições e competências estatuídas no art. 16 do Regimento Interno da FAPEPI,

RESOLVE:

Portaria/FAPEPI/GAB Nº011/2020. Designar a servidora REGINA LÚCIA ROCHA SANTOS, CPF nº 961.318.533-04, fiscal responsável pela gestão e fiscalização dos PROGRAMAS DE

MESTRADOS E DOUTORADOS, firmados pela FAPEPI, além daqueles programas objeto de parcerias e/ou Termo de Parcerias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Antônio Cardoso do Amaral
Presidente da FAPEPI

PORTARIA Nº 012/2020 Teresina, 19 de março de 2020

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ-FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto nº 9.240, de 17/11/1994, e em conformidade com as atribuições e competências estatuídas no art. 16 do Regimento Interno da FAPEPI,

RESOLVE:

Portaria/FAPEPI/GAB Nº012/2020. Designar a servidora LARA CIBELE FALCÃO AVELINO ALVES DE LIMA, CPF nº 018.616.603-67, fiscal responsável pela gestão e fiscalização dos PROGRAMAS firmados pela FAPEPI em parceria com a SEPLAN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Antônio Cardoso do Amaral
Presidente da FAPEPI

Of. 085



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 22/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a servidora IVONILDES LEMOS LOPES, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 003.152-6, da Agência de Atendimento de Teresina Centro-Norte, para a Agência de Atendimento de Teresina - Dirceu, ambos vinculados a Gerencia Regional de Atendimento de Teresina - 3ª GERAT.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Of. 067



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 114/2020

Teresina(PI), 26 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, Contrato Nº 67/2017 - CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI EPP, o qual têm por objeto a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT 24.000 BTUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
LÍVIA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE	TITULAR	0283975-0	801.924.753-04
NAYLA ROBERTA DE ARAUJO RIBEIRO	TITULAR	338801-8	921.207.333-68
PETRONILA BORGES VIEIRA LARANJEIRA DA ROCHA	TITULAR	0110509-4	724.102.723-04
RENATO GOMES LIMA	GESTOR	061476-9	226.296.883-72

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 26 de março de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 44



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 102/2020

Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA /CPF
39/2020	TERESINA	CETI PROF. EDGAR TITO – 4º GRE	CESSAR A PEDIDO PORT. 0288/17 DE DIRETOR(A)	FLÁVIO FRANÇA VERAS VASCONCELOS	097.746-2
42/2020	TERESINA	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO SOINHO – 20º GRE	CESSAR PORT. 0883/19 DE COORD. PEDAG.	EDMILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR	032.368.323-12
45/2020	TERESINA	UNID. ESC. FIRMINA SOBREIRA – 4º GRE	CESSAR PORT. 0512/19 DE COORD. PEDAG.	MÁRCIA CARVALHO VIEIRA DA SILVA	214.880-3
46/2020	TERESINA	UNID. ESC. SANTA INÊS – 21º GRE	CESSAR PORT. 1068/18 DE COORD. PEDAG.	SIMONE COSTA FERREIRA	103.460-0
47/2020	ALTOS	UNID. ESC. ALTINA PESTANA	CESSAR PORT. 2579/15 DE SECRETÁRIO(A)	KASSIA ALENCAR NOLETO	042.348.313-79
56/2020	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	UNID. ESC. SEN. PETRÔNIO PORTELA	CESSAR PORT. 1681/15 DE SECRETÁRIO(A)	KAENINA LUSTOSA DIAS	983.722.033-34
57/2020	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	UNID. ESC. MÁRIO COELHO NETO	CESSAR PORT. 0903/18 DE COORD. PEDAG.	MARIA DA PAIXÃO DE MACEDO	796.051.333-34
61/2020	PIRIPIRI	CETI BAURÉLIO MANGABEIRA	CESSAR PORT. 0399/17 DE	MARIA IVANICE ANDRADE RÊGO	080.609-9

			SECRETÁRIO(A)		
65/2020	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	UNID. ESC DEUSA ROCHA	CESSAR PORT. 1153/17 DE DIRETOR(A)	MARIA DE FÁTIMA EDUARDO SILVA	081.256-X
68/2020	JOSÉ DE FREITAS	CETI FERDINAND FREITAS	CESSAR PORT. 1067/17 DE COORD. PEDAG.	JOSIANA CARDOSO DO NASCIMENTO	109.376-2
70/2020	JOSÉ DE FREITAS	CETI FERDINAND FREITAS	CESSAR PORT. 0117/18 DE COORD. PEDAG.	SILVIO CESAR SARAIVA DOS REIS E SILVA	114.697-1
71/2020	PICOS	UNID. ESC. PETRÔNIO PORTELA	CESSAR PORT. 1957/17 DE SECRETÁRIO(A)	KEVINNE FERNANDO MARTINS AMORIM DE SOUSA	057.362.883-11
72/2020	TERESINA	CETI DR. FONTES IBIAPINA – 21ª GRE	CESSAR A PEDIDO PORT. 1188/19 DE COORD. PEDAG.	ELISETE SOUSA DOS SANTOS	102.459-X
74/2020	FATURA DO PIAUÍ	UNID. ESC. AREOLINO FERNANDES BRAGA	CESSAR PORT. 2427/17 DE COORD. PEDAG.	AMILTON SANTANA PAES LANDIM	243.343-8
76/2020	ALTOS	UNID. ESC. ANÍSIO LIMA	CESSAR PORT. 2859/17 DE COORD. PEDAG.	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA	103.476-6
77/2020	ALTOS	UNID. ESC. ANÍSIO LIMA	CESSAR PORT. 0515/18 DE COORD. PEDAG.	MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	109.587-X
82/2020	TERESINA	UNID. ESC. SÃO SEBASTIÃO – 21ª GRE	CESSAR A PEDIDO PORT. 0211/18 DE COORD. PEDAG.	REGINA LÚCIA SOUSA	114.521-5
84/2020	RIBEIRA DO PIAUÍ	UNID. ESC. EXPEDITO CRONENBERGER DOS REIS	CESSAR PORT. 0367/19 DE COORD. PEDAG.	JONAS FERREIRA DA SILVA FILHO	292.995-3
85/2020	CAPITÃO DE CAMPOS	UNID. ESC. PAULO FERRAZ	CESSAR A PEDIDO PORT. 0938/18 DE COORD. PEDAG.	FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO	324.632-9
86/2020	JERUMENHA	UNID. ESC.	CESSAR A	GILDA DA CRUZ	171.558-5

		SEBASTIÃO ROCHA LEAL	PEDIDO PORT. 0863/17 DE DIRETOR(A)	SILVA	
87/2020	VALENÇA DO PIAUÍ	7ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORT. 0053/19 DE SUPERV. DA SURVE	IVANILSON PAULO DA SILVA	103.444-8
90/2020	TERESINA	UNID. ESC. PROF. ODYLO DE BRITO – 21ª GRE	CESSAR PORT. 1756/15 DE SECRETÁRIO(A)	OLINDA COELHO PEREIRA	068.885-1
91/2020	TERESINA	UNID. ESC. PROF. MARIA DO CARMO REVERDOSA DA CRUZ – 21ª GRE	CESSAR PORT. 0517/19 DE COORD. PEDAG.	LEONARDO LUSTOSA BATISTA	340.316-5
95/2020	SÃO RAIMUNDO NONATO	13ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORT. 0083/17 DE SECRETÁRIO(A) GERAL	CARLA ROSSANA PIAULINO NEGREIROS CARDOSO	106.395-2
96/2020	JOSÉ DE FREITAS	CETI FERDINAND FREITAS	CESSAR PORT. 0295/17 DE DIRETOR(A)	DIOGENES SAMPAIO PINTO	111.021-7
99/2020	CASTELO DO PIAUÍ	UNID. ESC. EULINA CAMPOS	CESSAR A PEDIDO PORT. 0562/17 DE DIRETOR(A)	FRANCISCA VARLENE ALVES DA SILVA	106.427-4
100/2020	CAMPO MAIOR	CETI CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO	CESSAR PORT. 0217/17 DE DIRETOR(A)	ROSIANA RODRIGUES IBIAPINA	099.108-2

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Diário Oficial

12

Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
 Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
 Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 103/2020

Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATR. /CPF
5/2020	FRONTEIRAS	CETI FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MORAIS	DESIGNAR DIRETOR(A)	CRISLAYDE MARIA DE SOUSA	328.594-4
40/2020	TERESINA	CETI EDGAR TITO – 4ª GRE	CESSAR PORT. 2175/17 E DESIGNAR DIRETOR(A)	MARIA GIZONHA DA SILVA CUNHA	062.279-6
43/2020	SIMÕES	CEEP PROFª MARIA AUZENI DE SOUSA	DESIGNAR DIRETOR(A)	NATALIA JOICE SOUSA CARNEIRO	293.055-2
44/2020	TERESINA	UNID. ESC. ENGENHEIRO SAMPAIO – 4ª GRE	CESSAR PORT. 2076/17 E DESIGNAR DIRETOR(A)	MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO	070.679-5
46/2020	TERESINA	UNID. ESC. SANTA INÊS – 21ª GRE	DESIGNAR COORD. PEDAG.	FRANCISCA FIAMA SILVA AGUIAR	041.586.123-30
48/2020	ALTOS	UNID. ESC. ALTINA PESTANA	CESSAR PORT. 1980/15 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	JOANA D'ARC TEIXEIRA DA SILVA	026.468.813-98
49/2020	ALTOS	UNID. ESC. MARIO RAULINO	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	CLEONICE DAMASCENO PAIVA	004.875.713-63
50/2020	ALTOS	CEEP PIO XII	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	TAMIRES CERQUEIRA DA SILVA	058.904.693-47
51/2020	ALTOS	UNID. ESC. CAZUZA BARBOSA	CESSAR PORT. 0121/19 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	MARIA LOUDACY BATISTA COSTA	230.430-9
52/2020	ALTOS	UNID. ESC. HUGO NAPOLEÃO	CESSAR PORT. 0486/18 E DESIGNAR DIRETOR(A)	ROSANA MARIA DE MELO RODRIGUES	093.381-3
53/2020	PIRACURUCA	CETI INÊS MARIA DE SOUSA ROCHA	CESSAR PORT. 0342/17 E DESIGNAR DIRETOR(A)	GILVAN FONTENELE DOS SANTOS	233.299-0
54/2020	PIRACURUCA	CETI INÊS MARIA	CESSAR PORT. 1769/17 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	GISEUDA	229.429-0

		DE SOUSA ROCHA		GOMES VIEIRA	
55/2020	PIRACURUCA	CETI INÊS MARIA DE SOUSA ROCHA	CESSAR PORT. 0166/17 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	FRANCISCA GARDÊNIA FORTES DE AGUIAR MARTINS	109.251-X
56/2020	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	UNID. ESC. PETRONIO PORTELA	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	RAILANE BORGES RAMOS	055.748.373-58
58/2020	MONSENHOR GIL	UNID. ESC. RAIMUNDO PESSOA	DESIGNAR DIRETOR(A)	FRANCISCO JAIRY BARBOSA DE MESQUITA	200.100-2
59/2020	MONSENHOR GIL	UNID. ESC. RAIMUNDO PESSOA	DESIGNAR COORD. PEDAG.	FRANCISCA DOS MILAGRES DA COSTA ARAÚJO	098.996-7
61/2020	PIRIPIRI	CETI BAURÉLIO MANGABEIRA	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	ROSÂNGELA BRITO DE CARVALHO	106.339-1
62/2020	RIO GRANDE DO PIAUÍ	UNID. ESC. RUI BARBOSA	CESSAR PORT. 0322/19 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	MARLENE GOMES DE MOURA	329.233-9
63/2020	TERESINA	UNID. ESC. FIRMINA SOBREIRA – 4ª GRE	CESSAR PORT. 1101/19 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	JUCILENE DE SOUSA MATEUS	026.194.953-50
64/2020	ANTONIO ALMEIDA	UNID. ESC. FRUTUOSO SILVA	DESIGNAR DIRETOR(A)	MARIA DE LOURDES SANDES DA ROCHA	103.612-2
66/2020	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	UNID. ESC. DEUSA ROCHA	DESIGNAR DIRETOR(A)	ELÍCIO ALMEIDA SOUZA	331.883-4
67/2020	PAULISTANA	UNID. ESC. PAULISTANA	DESIGNAR DIRETOR(A)	GEANE ANTONIA BARBOSA DA SILVA	659.382.673-15
68/2020	JOSÉ DE FREITAS	CETI FERDINAND FREITAS	DESIGNAR COORD. PEDAG.	SILVIA AMÉLIA DA COSTA E SILVA LUSTOSA	130.721-5
69/2020	TERESINA	CENTRO DE APOIO PEDAG E ATEND. ÀS PESSOAS COM DEF. VISUAL – CAP	CESSAR PORT. 0711/15 E DESIGNAR DIRETOR(A)	MARIA LILA SANTOS	061.271-5
70/2020	JOSÉ DE FREITAS	CETI FERDINAND FREITAS	DESIGNAR COORD. PEDAG.	ROSA NERI DE AGUIAR	093.038-5
71/2020	PICOS	UNID. ESC. PETRÔNIO PORTELA	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	MARIA ELUSMAR DE	063.408-5

				SOUSA SANTOS	
73/2020	TERESINA	UNID. ESC. PROF. JAMES AZEVEDO - 4ª GRE	CESSAR PORT. 0106/19 E DESIGNAR DIRETOR(A)	EDINALVA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	084.575-2
74/2020	FARTURA DO PIAUÍ	UNID. ESC. AREOLINO FERNANDES BRAGA	DESIGNAR COORD. PEDAG.	ALICE GALVÃO SANTOS SOARES	103.766-8
75/2020	PICOS	UNID. ESC. DES. VIDALDE FREITAS	CESSAR PORT. 1214/17 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	KATIUSCIA BARROS MOURA	106.661-7
78/2020	TERESINA	UNID. ESC. MARCOS RODRIGUES COELHO (CACIMBA VELHA) - 20ª GRE	CESSAR PORT. 2693/17 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	CACILDA OLIVEIRA SILVA ROCHA	226.758-6
79/2020	TERESINA	UNID. ESC. PROF. TOMAZ DE AREA LEÃO - 19ª GRE	DESIGNAR DIRETOR(A)	ANDRÉ DAMASCENO DE SOUSA	316.806-9
83/2020	ANTONIO ALMEIDA	UNID. ESC. FRUTUOSO SILVA	DESIGNAR COORD. PEDAG.	JULIANE BESERRA MAGALHÃES SARAIVA	328.694-X
84/2020	RIBEIRA DO PIAUÍ	UNID. ESC. EXPEDITO CRONENBERGER DOS REIS	DESIGNAR COORD. PEDAG.	AINOAN SOARES DA COSTA	171.514-3
85/2020	CAPITÃO DE CAMPOS	UNID. ESC. PAULO FERRAZ	DESIGNAR COORD. PEDAG.	JEREMIAS ALVES MARTINS SANTOS	233.295-7
87/2020	VALENÇA DO PIAUÍ	7ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERV. DA SURVE	ERIVANDA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	171.433-3
88/2020	TERESINA	CEJA PROFª MARIA DO CARMO REVERDOSA DA CRUZ - 21ª GRE	CESSAR PORT. 1654/17 E DESIGNAR DIRETOR(A)	JOSÉ ALUÍSIO DOS SANTOS ARAÚJO	060.086-5
89/2020	TERESINA	CEJA PROFª MARIA DO CARMO REVERDOSA DA CRUZ - 21ª GRE	CESSAR PORT. 0585/19 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA	103.800-1
93/2020	TERESINA	CEJA PROFª MARIA DO CARMO REVERDOSA DA CRUZ - 21ª GRE	CESSAR PORT. 1074/18 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	DANIEL MENDES CRONENBERG	014.163.313-10
94/2020	TERESINA	CETI MILTON AGUIAR - 21ª GRE	DESIGNAR COORD. PEDAG.	CHARLES LINDEMBERG DE MOURA FÉ	170.959-3

95/2020	SÃO RAIMUNDO NONATO	13ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SECRETÁRIO(A) GERAL	ELIENE DE FRANÇA GALVÃO	112.579-6
97/2020	JOSÉ DE FREITAS	CETI FERDINAND FREITAS	DESIGNAR DIRETOR(A)	MARINETE DIAS DA SILVA OLIVEIRA	109.369-0
98/2020	ALTOS	UNID. ESC. ANÍSIO LIMA	DESIGNAR COORD. PEDAG.	RONALDO LUIZ DE LIRA ALVES	268.005-0
99/2020	CASTELO DO PIAUÍ	UNID. ESC. EULINA CAMPOS	DESIGNAR DIRETOR(A)	FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA LEÃO	108.039-3
100/2020	CAMPO MAIOR	CETI CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO	DESIGNAR DIRETOR(A)	MARIA DE JESUS SOARES MACEDO	093.033-4

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), em 27 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 004



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
 Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
 Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGP Nº 8/2020

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

RETORNAR, após Licença para Tratamento de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 19/03/2018 a 18/03/2020 o(a) Professor(a) **MARCOS ANDRÉ AMORIM ALMEIDA**, Matrícula Nº 137586-5, Classe SE, Nível I, com habilitação em FÍSICA, Processo Nº 00011.002867/2020-22, de 11/02/2020, lotada na U. E. UNIDADE ESCOLAR DESEMBARGADOR HENRIQUE COUTO - 4ª GRE - N/Capital, com 20 horas semanais, a partir de 18/02/2020 conforme despacho do Núcleo de Lotação desta Secretaria, datado de 18/11/2020, devendo ser incluído(a) em Folha de Pagamento.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 27 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Francisca de Almeida Mascarenha
 Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGP Nº 16/2020

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

RETORNAR, após Licença para Tratamento de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 09/05/2019 a 08/05/2021 o(a) Professor(a) **CÉSAR ROBÉRIO SOARES DO MONTE**, Matrícula Nº 234478-5, Classe SL, Nível I, com habilitação em HISTÓRIA, lotado no PATRONATO NOSSA SENHORA DE LOURDES - 5ª GRE - CAMPO MAIOR/PI, com 40 horas semanais, a partir de 12/03/2020 conforme despacho do Núcleo de Lotação desta Secretaria, datado de 12/03/2020, devendo ser incluído(a) em Folha de Pagamento.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 13 de março de 2020.

Francisca de Almeida Mascarenha
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGP Nº 21/2020

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

RETORNAR, após Licença para Tratamento de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 05/08/2019 a 04/08/2021 o(a) Professor(a) **DANIEL LIMA OLIVEIRA**, Matrícula Nº 260618-6, Classe SE, Nível I, com habilitação em LÍNGUA PORTUGUESA, Processo Nº 0113236/2020, de 17/03/2020, lotada na CETI PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO SALOMÉ - 19ª GRE - TERESINA/PI, com 20 horas semanais, a partir de 17/03/2020 conforme despacho do Núcleo de Lotação desta Secretaria, datado de 16/03/2020, devendo ser incluído(a) em Folha de Pagamento.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 18 de março de 2020.

Francisca de Almeida Mascarenha
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

Of. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0339, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe quanto às recomendações aos estabelecimentos de saúde para a realização de procedimentos na coleta e envio de amostras de casos suspeitos de CORONAVÍRUS (2019-Ncov) para o LACEN-PI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as medidas adotadas no Decreto 18.901, de 19 de março de 2020, e Decreto 18.902, de 23 de março de 2020 permanecem em vigor até 30 de abril de 2020;

Considerando o Decreto nº 18.912, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre medidas voltadas para o enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 que prorroga e determina nas redes pública e privada a suspensão das aulas como medida excepcional para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º As amostras enviadas para Laboratórios validados pela referência nacional não devem ser enviadas para o Laboratório Central do Piauí (LACEN), visto que, amostras coletadas em momentos distintos, podem apresentar resultados diferentes.

Art. 2º O Laboratório privado tem por obrigação, no momento da coleta, separar 02 (duas) alíquotas ou 02 (duas) amostras no mesmo momento, uma que será enviada ao Laboratório executor e a outra para o laboratório de referência do Estado - LACEN, para que, nos casos positivos, as mesmas sejam enviadas ao biobanco.

Art. 3º A coleta deverá ocorrer entre o 1º e o 7º dia de aparecimento dos sintomas, preferencialmente entre o 3º a 5º dia, devendo as amostras ser enviada ao LACEN imediatamente, ou serem mantidas entre 4°C e 8°C, por até 48 horas.

Art. 4º Informar que o teste com resultado negativo, não descarta, necessariamente, a possibilidade de infecção viral, tendo em vista que a clínica apresentada pelo paciente, sinais e sintomas, é imprescindível para caracterizar o diagnóstico clínico da doença; ainda, fatores pré-analíticos, como coleta, armazenamento e transporte, quando feitos de maneira inadequada, podem interferir no resultado final da análise. Muitas vezes, faz-se necessária a coleta de outros tipos de amostra, como por exemplo, escarro, lavado traqueal ou aspirado nasofaríngeo.

Art. 5º Todos os laudos, obrigatoriamente no Estado do Piauí, tanto positivos como negativos, precisam ser enviados ao CIEVS/SESAPI, para serem informados ao boletim diário de notificação dos casos, devem também ser informados a metodologia, equipamentos e kits utilizados.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,
EM TERESINA - PI, 01 DE ABRIL DE 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1299



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 127/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 67/2019 - ALEPI, de 22 de outubro de 2019, referente remanejamento de emenda parlamentar conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, Ofício Nº 034/2019, de 01 de julho de 2019 da AP 4705/19 no valor de R\$ 251.313,00 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais) referente a emenda parlamentar de autoria da Dep. Janaina Pinto Marques Tavares, da Secretaria de Estado da Cultura para a Secretaria de Estado da Saúde, órgão: 17101, projeto atividade 1748, elemento de despesa 3.3.40.41, fonte 00, sendo este valor supracitado destinado para o Fundo Municipal de Saúde do município de Joca Marques/PI;

b) O disposto no Ofício nº 71/2019- ALEPI, de 9 de dezembro de 2019, referente solicitação de remanejamento de emenda parlamentar da Dep. Janaina Pinto Marques Tavares, no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na Secretaria de Estado do Turismo para o a Secretaria de Estado da Saúde, a ser destinado ao custeio do Fundo Municipal de Saúde de Joca Marques/PI, órgão 17101, projeto atividade 1748, elemento de despesa 3.3.40.41, fonte 00, conforme a execução orçamentária das emendas parlamentares especificamente as de autoria desta parlamentar;

c) A apresentação em plenário feita pelo Superintendente da SUGMAC/SESAPI, Alderico Gomes Tavares, referenciando os Ofícios Nº 67/2017 e Nº 71/2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI) referentes emendas parlamentares da Deputada Estadual Janaina Pinto Marques Tavares, destinando os valores de R\$ 251.313,00 mais R\$ 70.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 321.313,00 para custeio do Fundo Municipal de Saúde de Joca Marques do Piauí, acrescentando os devidos esclarecimentos desta destinação de valores em benefício do município de Joca Marques.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação da Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janaina Pinto Marques Tavares, no valor de R\$ 321.313,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e treze reais) para o custeio do Fundo Municipal de Saúde do município de Joca Marques do Piauí, a ser depositado na conta corrente: Banco do Brasil - agência 0255-0; c/ c 28362.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 128/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 486/2019 -GP, de 21 de novembro de 2019 - ALEPI, referente a Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 186.034,00 (cento e oitenta e seis mil e trinta e quatro reais) para o Fundo Municipal de Saúde de São João do Arraial/PI - CNPJ 01.612.609/0001-84, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Orçamentária 7.083, de 29 de dezembro de 2017, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$ 186.034,00 (cento e oitenta e seis mil e trinta e quatro reais) para o custeio do Fundo Municipal de Saúde de São João do Arraial a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2048-6; Conta 11.090-6.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 129/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 486/2019 -GP, de 21 de novembro de 2019 - ALEPI, referente a Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Esperantina/PI - CNPJ 11.518.695/0001-14, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Orçamentária 7.083, de 29 de dezembro de 2017, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o custeio do Fundo Municipal de Saúde de Esperantina a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2048-6; Conta 35.644-1.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 130/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 486/2019 -GP, de 21 de novembro de 2019 - ALEPI, referente a Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Cocal dos Alves/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Orçamentária 7.083, de 29 de dezembro de 2017, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio do Fundo Municipal de Saúde de Cocal dos Alves, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 1777-9; Conta 15.607-8.



2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 131/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 486/2019 -GP, de 21 de novembro de 2019 - ALEPI, referente a Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora dos Remédios/PI - CNPJ 11.389.135/0001-61, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Orçamentária 7.083, de 29 de dezembro de 2017, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o custeio do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora dos Remédios, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Ag.3436 Operação 006; conta 624-075-3.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 132/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 260ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

b) O disposto na Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) O disposto na Portaria Nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

d) O disposto na Resolução CIB/PI Nº 119/2015, que aprova o Plano de Ação Estadual da Rede Cegonha, sistematizar e sintetizar um conjunto de intenções e propostas de ação destinadas a implantar e implementar a Política de Redes de Atenção à Saúde no Estado;

e) A apresentação em plenário feito por Luciana Sena Sousa, esclarecendo os trâmites que definiram os fluxos de atenção ao parto de risco habitual e os de alto risco conforme o cenário atual na Região.

RESOLVE:

1. Pactuar o fluxo de atenção ao parto de risco habitual e de alto risco considerando o cenário atual e o pactuado no Plano de Ação Regional da Canindé:



OBS: ORGANIZAÇÃO DA REDE CEGONHA MACRO SEMI-ÁRIDO E MANDAMENTO CONFORME PROPOSTO NO PLANO ESTADUAL RC

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 08 de novembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 133/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) Apresentação em plenário do Memo. Nº 94/2019 pela Gerente de Atenção Básica da SESAPI, Dília Sávia de Sousa Falcão, de comprovação documental de solicitações e pleitos dos municípios referentes liberação de Parcelas para Construção de UBS e Academia da Saúde, Ampliação de UBS, Reformas de UBS.

RESOLVE:

1. Aprovar a liberação da 3ª Parcela de Construção de 01 (uma) UBS (Localidade Mulungu Zona Rural) para o município de São Francisco de Assis do Piauí.

2. Aprovar a liberação da 3ª Parcela de Construção de 01 (uma) UBS (Localizada no Povoado Tanque Novo) para o município de Nova Santa Rita.

3. Aprovar a liberação da 3ª parcela de Construção de 01 (uma) Academia da Saúde na Modalidade Básica porte 01 (localizada no endereço Rua Projetada, S/N, Bairro Liberdade), para o município de São João do Arraial.

4. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 134/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação em plenário feita pela Coordenadora de CAPS da Gerencia de Atenção à Saúde Mental - Maria do Rosário Nunes Carvalho Costa, dando conhecimento da ordem de início de serviço da Obra do Imóvel do Centro de Atenção Psicossocial AD III do município de Floriano/PI.

RESOLVE:

1. Aprovar a ordem de início de serviço da Obra do Imóvel do Centro de Atenção Psicossocial AD III do município de Floriano/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 135/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto na Portaria Consolidação Nº3, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre redes do Sistema Único de Saúde, e seu Anexo III, que institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Origem: PRT MS/GM 1600/2011 - formula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

- b) A importância da integração da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, a Coordenação Regional de Saúde de Picos, elegeu um Grupo de Trabalho para a efetivação e elaboração do Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência com orientações do Grupo Condutor Estadual;

- c) O disposto na Resolução CIR Nº 02, de 07 de março de 2017, da CIR do Território do Vale do Rio Guaribas, aprovando o Grupo Condutor da Rede de Urgência e Emergência do Território do Vale do Rio Guaribas, o Grupo de Trabalho e o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência para o Território do Vale do Guaribas;

- d) A apresentação em plenário da CIB, pelo Coordenador Estadual da RUE/PI, Dr. Telmo Gomes Mesquita, após aprovação em CIR;

- e) O PAR foi elaborado com base em análise das necessidades de saúde do Território do Vale do Rio Guaribas, onde foram levantados seus principais indicadores de saúde, tais como: morbimortalidade, capacidade instalada na Atenção Primária à Saúde e atenção especializada e Hospitalar, bem como o desenho da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para a Região de Saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência do Território Vale do Rio Guaribas- Estado do Piauí.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 136/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) Apresentação em plenário do Memo. Nº 094/2019 pela Gerente de Atenção Básica da SESAPI, Dilia Sávia de Sousa Falcão, comprovação documental de solicitações e pleitos dos municípios referentes Credenciamento das Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

RESOLVE:

1. Dar ciência de acordo com a Portaria 1.710, de 08 de julho de 2019, do Ministério da Saúde, a solicitação de Credenciamento das equipes de Atenção Primária, ao Ministério da Saúde, dos municípios de Elesbão Veloso, Floresta do Piauí e Belém do Piauí.

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Anexo I - Solicitações de Credenciamento de Equipes de Atenção Primária

Nº	Código IBGE	MUNICÍPIO	eS F	eA B	ACS	Gerente	UOM	ESB	NAS F-AB	eCR
01	2203503	Elesbão Veloso	-	-	02	04	02	-	-	-
02	2203859	Floresta	01	-	01	-	-	01	-	-
03	2201572	Belém do Piauí	-	-	01	-	-	-	-	-



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 138/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Resolução CIB Nº 085/2019 que aprova a Habilitação da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, CNES Nº 4009444 como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular;
- b) A publicação, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 1.375, de 29 de Novembro de 2019, que desabilita o Hospital Santa Maria, do município de Teresina/PI e Habilita a Maternidade Dr. Marques Basto e Hospital Infantil Dr. Mirocles Veras, do município de Parnaíba /PI, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

RESOLVE:

1. Aprovar que o custeio do Impacto Financeiro no valor de R\$2.768.970,11/ano (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais e onze centavos), gerado pela Habilitação da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, dar-se-á por meio de remanejamento de recursos do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade de Teresina-PI, decorrentes da desabilitação do Hospital Santa Maria, para o Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade do município de Parnaíba-PI.

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.
Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 140/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação em plenário da solicitação de Habilitação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II, do Hospital Regional Deolindo Couto, do município de Oeiras-PI, CNES Nº 277762 de acordo com os critérios da Portaria de Consolidação GM/MS, Nº 3, Título 10, de 28 de setembro de 2017.

RESOLVE:

1. Aprovar a Habilitação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II, do Hospital Regional Deolindo Couto, do município de Oeiras-PI, CNES Nº 277762, de acordo com os critérios da Portaria de Consolidação GM/MS, Nº 3, Título 10, de 28 de setembro de 2017 / Impacto Financeiro Anual: R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com recursos a serem repassados pelo Ministério da Saúde.

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 142/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto da Portaria GM/MS Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, referente a regulamentação de repasse Fundo a Fundo, para a aquisição de equipamentos e material permanente;

b) O disposto nos Art. 5º e Art.6º da Resolução CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõem complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamento e material permanente no âmbito da Portaria GM/MS Nº 3.134/2013;

c) O disposto na Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nº 06553.654000/1100-30 solicitada pelo o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI;

d) A apresentação em plenário feita pelo Superintendente da SUGMAC/SESAPI, Alderico Gomes Tavares, esclarecendo que o Equipamento e Material Permanente - Centrifuga Refrigerada de Solo, objeto da Proposta nº 06553.654000/1100-30 ora destinado a este Centro de Hematologia e Hemoterapia - HEMOPI será remanejado, para os Hemocentros Regionais de Parnaíba, devido o mesmo se encontrar desprovido do equipamento;

RESOLVE:

1. Aprovar o remanejamento do Equipamento e Material Permanente - Centrifuga Refrigerada de Solo, objeto da Proposta nº 06553.654000/1100-30 ora destinado a este Centro de Hematologia e Hemoterapia - HEMOPI será remanejado, para os Hemocentros Regionais de Parnaíba, devido o mesmo se encontrar desprovido do equipamento.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 143/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação feita em plenário pela Coordenadora-Geral do SAMU/PI, Christianne Macedo da Rocha Leal, referente à comprovação documental da solicitação do município de Floresta do Piauí, da expansão de uma Unidade de Suporte Básico.

RESOLVE:

1. Aprovar a expansão de uma Unidade de Suporte Básico do SAMU para o município de Floresta do Piauí, a qual será regulada pela Regulação do SAMU do Estado do Piauí.

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.
Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 144/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A constituição oficial da Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí - COSEMS-PI, com renovação de membros representantes dos Municípios junto à Comissão Intergestores Bipartite do Piauí;
- b) A reeleição do Governador do Estado do Piauí, gestão 2019 à 2022, a recondução do Dr. Florentino Alves Veras Neto ao cargo de Secretário de Estado da Saúde do Estado do Piauí e a renomeação de alguns membros representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, junto à Comissão Intergestores Bipartite do Piauí - CIB-PI;
- c) A revogação da Resolução CIB-PI, Nº 114/2019, de 04 de outubro de 2019, com a composição anterior dos membros da CIB-PI.

RESOLVE:

1. Aprovar a composição da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí para o biênio 2019 a 2020, formada pelos membros titulares, suplentes e respectivas representatividades, abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

Titular 01 - FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Presidente-Coordenador da CIB-PI e Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Suplente: Herlon Clístenes Guimarães
Superintendente de Atenção Integral à Saúde - SUPAT

Titular 02 - ALDERICO GOMES TAVARES
Superintendente da SUGMAC/SEAPI

Suplente: Christianne Macedo da Rocha Leal
Coordenadora Geral do SAMU Estadual

Titular 03 - CRISTIANE MARIA FERRAZ DAMASCENO MOURA FÉ
Diretor da Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde - DUVAS
Suplente: Zenira Martins Silva

Coordenadora de Análise e Divulgação de Situação e Tendências em Saúde

Titular 04 - TATIANA VIEIRA SOUSA CHAVES
Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária - DIVISA

Suplente: Maria Veloso Soares
Gerente de Controle de Serviços e Produtos

Titular 05 - ANA MARIA MENESES NEIVA EULÁLIO AMORIM
Diretor da Unidade de Planejamento - DUP

Suplente: Valtânia Leite Barbosa Gomes
Gerente de Planejamento

Titular 06 - AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO
Diretora da Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA

Suplente: Elizabeth Soares de Oliveira Holanda Monteiro
Gerente de Auditoria da DUCARA / SESAPI

Titular 07 - DILIASÁVIA DE SOUSA FALCÃO
Gerente de Atenção Básica / SESAPI

Suplente: Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho
Técnica da Atenção Básica / SESAPI

Titular 08 - VIRGINIA ELAINE PINHEIRO DA SILVA
Gerente da CAPS / SESAPI

Suplente: Maria do Rosário Nunes Carvalho Costa
Coordenadora da CAPS / SESAPI

II - REPRESENTANTES DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PIAUÍ - COSEMS-PI

TITULARES
Titular 09 - AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras e Presidente do COSEMS-PI
Titular 10 - CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Titular 11 - LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Secretária Municipal de Saúde de Capitão Gervásio Oliveira

Titular 12 - GARDÊNIA DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Vera Mendes

Titular 13 - ELISÂNGELA CARVALHO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde de Esperantina

Titular 14 - AMILTON FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Água Branca

Titular 15 - CLEDJA MORENO BENVINDO
Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus

Titular 16 - EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí

SUPLENTES
Suplente: Francisco Carlos Sousa Barros
Secretária Municipal de Saúde de Cajueiro da Praia

Suplente: Maria Vitória Urbanode Araújo
Diretora de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/FMS-Teresina

Suplente: Jeanne Nefertit Alexandrina Floriano
Secretária Municipal de Saúde de Lagoa do Piauí

Suplente: Vicência Maria de Sousa
Secretário Municipal de Sebastião Leal

Suplente: Walmarya Moura Carvalho Cavalcante
Secretária Municipal de Saúde de Valença do Piauí

Suplente: Dulce Orminda Mendes Martins Nogueira
Secretária Municipal de Saúde de Francinópolis

Suplente: Genilda de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Saúde de Anísio de Abreu

Suplente: Noêmia Maria de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário Estadual de Saúde para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 146/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A apresentação em plenário feita pelo Enfermeiro Rodolfo Xavier da Costa, da Proposta de Aplicação dos Saldos Remanescentes das Contas Bancárias de Investimento do Fundo Municipal de Saúde de Piri-piri-PI, enviada por meio do Ofício Nº 230/2019, de 27 de novembro de 2019.

RESOLVE:

1. Aprovar a solicitação de utilização dos saldos remanescentes de contas bancárias de investimento do Fundo Municipal de Saúde de Piri-piri-PI, sem alteração dos objetos originalmente pactuados.

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.
Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 148/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

b) O Decreto nº 7508, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

c) A Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

d) A Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

e) A Resolução nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do Plano de Enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências;

f) A Resolução CIB/PI nº 50, de 10 de Maio de 2019, que aprova o Plano de Ação Estadual para Redução da Mortalidade Materna e na Infância (2019-2023).

RESOLVE:

1. Aprovar a Proposta "LINHAS GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO PRÉ-NATAL", com vistas a pactuação para os Gestores Municipais para tornar disponível os insumos para profilaxia da Pré-eclâmpsia, no âmbito municipal.

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 20 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Of. 1300

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 013/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A apresentação em plenário feita pela Diretoria e Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA, referindo-se sobre a situação atual da realização das cirurgias cardíacas em Hospitais do Estado e da necessidade de suplementação destes procedimentos em Hospital da rede conveniada com o SUS, em Parnaíba;

b) A necessidade de tratamento igualitário ao serviço que realiza em Teresina procedimentos de cardiologia de alta complexidade instituído pela Portaria GAB 1.242/2015, referente a complementação da Tabela de Procedimentos SUS, de 70% do valor hospitalar, com recursos do Tesouro Estadual;

c) Considerando a habilitação de hospital em Parnaíba em Cardiologia.

RESOLVE:

1. Aprovar a complementação da Tabela de Procedimentos SUS, de 70% do valor hospitalar/Tabela SUS, para realização de cirurgias cardíacas no estabelecimento de saúde descrito abaixo, credenciado para realização destes serviços, com efeito retroativo a 1º de março de 2020.

CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	ÁREA DE PROGRAMAÇÃO
400944 4	MAT. DR. MARQUES BASTO E HOSP. INF. DR. MIROCLES VERAS	06.705.990 /0001-40	CARDIOLOGIA

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 06 de março de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 022/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A apresentação em plenário referente descentralização de Emenda Parlamentar do Deputado Júlio César, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que tem como beneficiário a Sociedade de Proteção a Maternidade e Infância de Parnaíba (SPMIP).

RESOLVE:

1. Aprovar descentralização de Emenda Parlamentar do Deputado Júlio César, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que tem como beneficiário a Sociedade de Proteção a Maternidade e Infância de Parnaíba (SPMIP).

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 06 de março de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Secretária Municipal de Beneditinos-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 023/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

b) O Decreto nº 7508, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

c) A Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

d) A Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

e) A Resolução nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do Plano de Enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências;

f) Resolução CIB/PI nº 50, de 10 de Maio de 2019, que aprova o Plano de Ação Estadual para Redução da Mortalidade Materna e na Infância (2019-2023).

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão, na Diretriz 1 do Plano de Ação Estadual para Redução da Mortalidade Materna e na Infância, incentivo financeiro para os serviços de assistência materno-infantil, com custeio do Tesouro Estadual, conforme classificação abaixo:

Nº	SERVIÇO	VALOR DO INCENTIVO/MÊS
01	Auxílio para Maternidade habilitada para parto de alto risco	R\$ 190.000,00
02	Auxílio para Hospitais de Pequeno Porte com Centro de Parto Normal	R\$ 21.000,00

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 06 de março de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Secretária Municipal de Beditinos-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 030/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em reunião de caráter extraordinário, realizada através de videoconferência no dia 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria Nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, e que destinou para o estado do Piauí o valor de R\$ 6.467.782,00;

RESOLVE:

1. Aprovar que os recursos da Portaria Nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC fica para a gestão estadual aplicar de acordo com o Plano de Contingência.

Nº Ord	Município [-]	Código [-]	População estimada - pessoas [2019]	Valor a Receber das Portaris Nº 395/2020
01	Piauí - 22	22000	3.273.277	R\$ 6.467.782,00
	Total			R\$ 6.467.782,00

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 27 de março de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 031/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em reunião de caráter extraordinário, realizada através de videoconferência no dia 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O contexto atual em nosso país relacionado à pandemia do COVID-19;

b) A Medida Provisória nº: 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário para o Programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

c) As Portarias nº: 414, de 18 de março de 2020 e nº: 237, de 18 de março de 2020 que autorizam a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

d) Ofício - SEI nº: 30/2020/SERAS/GAS/HU-UFPI-EBSERH, enviado à DRCAA - Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria/FMS/Teresina, em 23 de março de 2020, que solicita a habilitação de 15 leitos de UTI com o código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 (serão 09 leitos novos e 06 leitos que já estão habilitados em Leitos de UTI adulto tipo II e sofrerão apenas uma "mudança" na habilitação);

RESOLVE:

1. Aprovar a habilitação de 15 leitos de UTI com o código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 (sendo 09 leitos novos e 06 leitos que já estão habilitados em Leitos de UTI adulto tipo II e sofrerão apenas uma "mudança" na habilitação).

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 27 de março de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 032/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em reunião de caráter extraordinário, realizada através de videoconferência no dia 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria GM Nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, e que destinou para o Estado do Piauí o valor de R\$9.198.707,30 para às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

b) Que o recurso da Portaria GM Nº 480 é resultado de articulação do CONASEMS junto ao Ministério da Saúde para apoiar os municípios na implementação das ações de enfrentamento ao COVID-19;

c) Que a referida portaria estabelece que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em cada estado;

d) O Art. 2º da Portaria GM Nº 480, que diz: I - valor mínimo a ser repassado a cada município correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, publicada no Diário Oficial da União; III - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020 não tenham sido direcionados aos municípios, os recursos financeiros desta portaria deverão, obrigatoriamente, ser também direcionados aos municípios, sendo a distribuição pactuada em CIB, respeitando o item I deste artigo e sendo observada a distribuição para municípios onde a rede assistencial existente tenha maior potencial para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

1. Aprovar que os recursos da Portaria GM Nº 480, de 23 de março de 2020, seja distribuído entre os municípios conforme tabela abaixo;
2. Estabelecer que dentre as despesas a serem executadas pelos municípios com os recursos oriundos desta resolução seja contemplado a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais de saúde.
3. Aprovar que a distribuição seja per capita nos municípios, sendo R\$ 3,585860241 per capita para Teresina, R\$ 3,00 per capita para Parnaíba e R\$ 2,50 per capita para os demais municípios.
4. Os municípios devem apresentar o Plano de Contingência para aplicação dos recursos para a CIB.

Nº Ord	Município [-]	Código [-]	População estimada - pessoas [2019]	Valor da Portaria Nº 420/2020
1	Teresina	2211001	864.845	R\$ 3.101.213,30
2	Parnaíba	2207702	153.078	R\$ 459.234,00
	Total			R\$ 3.560.447,30
Nº Ord	Município [-]	Código [-]	População estimada - pessoas [2019]	Valor da Portaria Nº 420/2020

3	Água Branca	2200202	17.411	R\$ 43.527,50
4	Barras	2201200	47.066	R\$ 117.665,00
5	Barro Duro	2201408	7.032	R\$ 17.580,00
6	Buriti dos Lopes	2202000	19.781	R\$ 49.452,50
7	Campo Maior	2202208	46.833	R\$ 117.082,50
8	Corrente	2202901	26.644	R\$ 66.610,00
9	Floriano	2203909	59.935	R\$ 149.837,50
10	Itainópolis	2205003	11.530	R\$ 28.825,00
11	Jaicós	2205201	19.104	R\$ 47.760,00
12	Paulistana	2207801	20.523	R\$ 51.307,50
13	Picos	2208007	78.222	R\$ 195.555,00
14	Piracuruca	2208304	28.791	R\$ 71.977,50
15	Piripiri	2208403	63.742	R\$ 159.355,00
16	São João do Piauí	2210003	20.601	R\$ 51.502,50
17	São Pedro do Piauí	2210508	14.291	R\$ 35.727,50
18	Simplicio Mendes	2210805	12.711	R\$ 31.777,50
19	Acauã	2200053	7.084	R\$ 17.710,00
20	Agricolândia	2200103	5.139	R\$ 12.847,50
21	Alagoinha do Piauí	2200251	7.651	R\$ 19.127,50
22	Alegrete do Piauí	2200277	4.915	R\$ 12.287,50
23	Alto Longá	2200301	14.304	R\$ 35.760,00
24	Altos	2200400	40.524	R\$ 101.310,00
25	Alvorada do Gurguéia	2200459	5.419	R\$ 13.547,50
26	Amarante	2200509	17.598	R\$ 43.995,00
27	Angical do Piauí	2200608	6.788	R\$ 16.970,00
28	Anísio de Abreu	2200707	9.880	R\$ 24.700,00
29	Antônio Almeida	2200806	3.164	R\$ 7.910,00
30	Araozes	2200905	5.835	R\$ 14.587,50
31	Aroeiras do Itaim	2200954	2.551	R\$ 6.377,50
32	Arraial	2201002	4.727	R\$ 11.817,50
33	Assunção do Piauí	2201051	7.846	R\$ 19.615,00
34	Avelino Lopes	2201101	11.289	R\$ 28.222,50
35	Baixa Grande do Ribeiro	2201150	11.586	R\$ 28.965,00
36	Barra D'Alcântara	2201176	3.951	R\$ 9.877,50
37	Barreiras do Piauí	2201309	3.348	R\$ 8.370,00
38	Batalha	2201507	26.857	R\$ 67.142,50
39	Bela Vista do Piauí	2201556	4.015	R\$ 10.037,50

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64

23

40	Belém do Piauí	2201572	3.566	R\$ 8.915,00
41	Beneditinos	2201606	10.467	R\$ 26.167,50
42	Bertolínia	2201705	5.501	R\$ 13.752,50
43	Betânia do Piauí	2201739	6.205	R\$ 15.512,50
44	Boa Hora	2201770	6.781	R\$ 16.952,50
45	Bocaina	2201804	4.500	R\$ 11.250,00
46	Bom Jesus	2201903	25.179	R\$ 62.947,50
47	Bom Princípio do Piauí	2201919	5.630	R\$ 14.075,00
48	Bonfim do Piauí	2201929	5.670	R\$ 14.175,00
49	Boqueirão do Piauí	2201945	6.407	R\$ 16.017,50
50	Brasileira	2201960	8.329	R\$ 20.822,50
51	Brejo do Piauí	2201988	3.875	R\$ 9.687,50
52	Buriti dos Montes	2202026	8.244	R\$ 20.610,00
53	Cabeceiras do Piauí	2202059	10.586	R\$ 26.465,00
54	Cajazeiras do Piauí	2202075	3.559	R\$ 8.897,50
55	Cajueiro da Praia	2202083	7.642	R\$ 19.105,00
56	Caldeirão Grande do Piauí	2202091	5.776	R\$ 14.440,00
57	Campinas do Piauí	2202109	5.613	R\$ 14.032,50
58	Campo Alegre do Fidalgo	2202117	5.045	R\$ 12.612,50
59	Campo Grande do Piauí	2202133	5.943	R\$ 14.857,50
60	Campo Largo do Piauí	2202174	7.279	R\$ 18.197,50
61	Canavieira	2202251	3.950	R\$ 9.875,00
62	Canto do Buriti	2202307	21.187	R\$ 52.967,50
63	Capitão de Campos	2202406	11.417	R\$ 28.542,50
64	Capitão Gervásio Oliveira	2202455	4.100	R\$ 10.250,00
65	Caracol	2202505	10.916	R\$ 27.290,00
66	Caraúbas do Piauí	2202539	5.868	R\$ 14.670,00
67	Caridade do Piauí	2202554	5.067	R\$ 12.667,50
68	Castelo do Piauí	2202604	19.716	R\$ 49.290,00
69	Caxingó	2202653	5.424	R\$ 13.560,00
70	Cocal	2202703	27.787	R\$ 69.467,50
71	Cocal de Telha	2202711	4.891	R\$ 12.227,50
72	Cocal dos	2202729	6.153	R\$ 15.382,50

	Alves			
73	Coivaras	2202737	4.020	R\$ 10.050,00
74	Colônia do Gurguéia	2202752	6.484	R\$ 16.210,00
75	Colônia do Piauí	2202778	7.656	R\$ 19.140,00
76	Conceição do Canindé	2202802	4.803	R\$ 12.007,50
77	Coronel José Dias	2202851	4.682	R\$ 11.705,00
78	Cristalândia do Piauí	2203008	8.294	R\$ 20.735,00
79	Cristino Castro	2203107	10.423	R\$ 26.057,50
80	Curimatá	2203206	11.388	R\$ 28.470,00
81	Currais	2203230	4.954	R\$ 12.385,00
82	Curralinhos	2203255	4.443	R\$ 11.107,50
83	Curral Novo do Piauí	2203271	5.343	R\$ 13.357,50
84	Demerval Lobão	2203305	13.817	R\$ 34.542,50
85	Dirceu Arcoverde	2203354	7.011	R\$ 17.527,50
86	Dom Expedito Lopes	2203404	6.904	R\$ 17.260,00
87	Domingos Mourão	2203420	4.355	R\$ 10.887,50
88	Dom Inocêncio	2203453	9.556	R\$ 23.890,00
89	Elesbão Veloso	2203503	14.602	R\$ 36.505,00
90	Eliseu Martins	2203602	4.915	R\$ 12.287,50
91	Esperantina	2203701	39.737	R\$ 99.342,50
92	Fartura do Piauí	2203750	5.307	R\$ 13.267,50
93	Flores do Piauí	2203800	4.463	R\$ 11.157,50
94	Floresta do Piauí	2203859	2.558	R\$ 6.395,00
95	Francinópolis	2204006	5.348	R\$ 13.370,00
96	Francisco Ayres	2204105	4.348	R\$ 10.870,00
97	Francisco Macedo	2204154	3.184	R\$ 7.960,00
98	Francisco Santos	2204204	9.319	R\$ 23.297,50
99	Fronteiras	2204303	11.625	R\$ 29.062,50
100	Geminiano	2204352	5.442	R\$ 13.605,00
101	Gilbués	2204402	10.690	R\$ 26.725,00
102	Guadalupe	2204501	10.499	R\$ 26.247,50
103	Guaribas	2204550	4.562	R\$ 11.405,00
104	Hugo Napoleão	2204600	3.877	R\$ 9.692,50
105	Ilha Grande	2204659	9.426	R\$ 23.565,00
106	Inhuma	2204709	15.308	R\$ 38.270,00

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64

107	Ipiranga do Piauí	2204808	9.811	R\$ 24.527,50
108	Isaiás Coelho	2204907	8.549	R\$ 21.372,50
109	Itaueira	2205102	11.019	R\$ 27.547,50
110	Jacobina do Piauí	2205151	5.741	R\$ 14.352,50
111	Jardim do Mulato	2205250	4.504	R\$ 11.260,00
112	Jatobá do Piauí	2205276	4.865	R\$ 12.162,50
113	Jerumenha	2205300	4.452	R\$ 11.130,00
114	João Costa	2205359	3.008	R\$ 7.520,00
115	Joaquim Pires	2205409	14.354	R\$ 35.885,00
116	Joca Marques	2205458	5.443	R\$ 13.607,50
117	José de Freitas	2205508	39.208	R\$ 98.020,00
118	Juazeiro do Piauí	2205516	5.478	R\$ 13.695,00
119	Júlio Borges	2205524	5.627	R\$ 14.067,50
120	Jurema	2205532	4.763	R\$ 11.907,50
121	Lagoinha do Piauí	2205540	2.845	R\$ 7.112,50
122	Lagoa Alegre	2205557	8.542	R\$ 21.355,00
123	Lagoa do Barro do Piauí	2205565	4.655	R\$ 11.637,50
124	Lagoa de São Francisco	2205573	6.758	R\$ 16.895,00
125	Lagoa do Piauí	2205581	4.064	R\$ 10.160,00
126	Lagoa do Sítio	2205599	5.177	R\$ 12.942,50
127	Landri Sales	2205607	5.295	R\$ 13.237,50
128	Luís Correia	2205706	30.311	R\$ 75.777,50
129	Luzilândia	2205805	25.486	R\$ 63.715,00
130	Madeiro	2205854	8.310	R\$ 20.775,00
131	Manoel Emídio	2205904	5.349	R\$ 13.372,50
132	Marcolândia	2205953	8.492	R\$ 21.230,00
133	Marcos Parente	2206001	4.549	R\$ 11.372,50
134	Massapê do Piauí	2206050	6.441	R\$ 16.102,50
135	Matias Olímpio	2206100	10.936	R\$ 27.340,00
136	Miguel Alves	2206209	33.760	R\$ 84.400,00
137	Miguel Leão	2206308	1.246	R\$ 3.115,00
138	Milton Brandão	2206357	6.613	R\$ 16.532,50
139	Monsenhor Gil	2206407	10.564	R\$ 26.410,00
140	Monsenhor Hipólito	2206506	7.749	R\$ 19.372,50
141	Monte Alegre do Piauí	2206605	10.613	R\$ 26.532,50

142	Morro Cabeça no Tempo	2206654	4.532	R\$ 11.330,00
143	Morro do Chapéu do Piauí	2206670	6.796	R\$ 16.990,00
144	Murici dos Portelas	2206696	9.159	R\$ 22.897,50
145	Nazaré do Piauí	2206704	7.339	R\$ 18.347,50
146	Nazária	2206720	8.570	R\$ 21.425,00
147	Nossa Senhora de Nazaré	2206753	4.870	R\$ 12.175,00
148	Nossa Senhora dos Remédios	2206803	8.692	R\$ 21.730,00
149	Novo Oriente do Piauí	2206902	6.565	R\$ 16.412,50
150	Novo Santo Antônio	2206951	2.991	R\$ 7.477,50
151	Oeiras	2207009	37.029	R\$ 92.572,50
152	Olho D'Água do Piauí	2207108	2.459	R\$ 6.147,50
153	Padre Marcos	2207207	6.868	R\$ 17.170,00
154	Paes Landim	2207306	4.129	R\$ 10.322,50
155	Pajeú do Piauí	2207355	3.389	R\$ 8.472,50
156	Palmeira do Piauí	2207405	5.043	R\$ 12.607,50
157	Palmeirais	2207504	14.539	R\$ 36.347,50
158	Paquetá	2207553	3.945	R\$ 9.862,50
159	Parnaguá	2207603	10.791	R\$ 26.977,50
160	Passagem Franca do Piauí	2207751	4.313	R\$ 10.782,50
161	Patos do Piauí	2207777	6.392	R\$ 15.980,00
162	Pau D'Arco do Piauí	2207793	4.045	R\$ 10.112,50
163	Pavussu	2207850	3.677	R\$ 9.192,50
164	Pedro II	2207900	38.742	R\$ 96.855,00
165	Pedro Laurentino	2207934	2.536	R\$ 6.340,00
166	Nova Santa Rita	2207959	4.374	R\$ 10.935,00
167	Pimenteiras	2208106	12.127	R\$ 30.317,50
168	Pio IX	2208205	18.425	R\$ 46.062,50
169	Porto	2208502	12.568	R\$ 31.420,00
170	Porto Alegre do Piauí	2208551	2.710	R\$ 6.775,00
171	Prata do Piauí	2208601	3.151	R\$ 7.877,50
172	Queimada Nova	2208650	8.992	R\$ 22.480,00
173	Redenção do Gurguéia	2208700	8.778	R\$ 21.945,00
174	Regeneração	2208809	17.978	R\$ 44.945,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64

25

175	Riacho Frio	2208858	4.312	R\$ 10.780,00
176	Ribeira do Piauí	2208874	4.477	R\$ 11.192,50
177	Ribeiro Gonçalves	2208908	7.341	R\$ 18.352,50
178	Rio Grande do Piauí	2209005	6.432	R\$ 16.080,00
179	Santa Cruz do Piauí	2209104	6.240	R\$ 15.600,00
180	Santa Cruz dos Milagres	2209153	4.019	R\$ 10.047,50
181	Santa Filomena	2209203	6.253	R\$ 15.632,50
182	Santa Luz	2209302	5.860	R\$ 14.650,00
183	Santana do Piauí	2209351	4.634	R\$ 11.585,00
184	Santa Rosa do Piauí	2209377	5.257	R\$ 13.142,50
185	Santo Antônio de Lisboa	2209401	6.415	R\$ 16.037,50
186	Santo Antônio dos Milagres	2209450	2.161	R\$ 5.402,50
187	Santo Inácio do Piauí	2209500	3.798	R\$ 9.495,00
188	São Braz do Piauí	2209559	4.448	R\$ 11.120,00
189	São Félix do Piauí	2209609	2.942	R\$ 7.355,00
190	São Francisco de Assis do Piauí	2209658	5.755	R\$ 14.387,50
191	São Francisco do Piauí	2209708	6.423	R\$ 16.057,50
192	São Gonçalo do Gurguéia	2209757	3.041	R\$ 7.602,50
193	São Gonçalo do Piauí	2209807	5.015	R\$ 12.537,50
194	São João da Canabrava	2209856	4.608	R\$ 11.520,00
195	São João da Fronteira	2209872	6.042	R\$ 15.105,00
196	São João da Serra	2209906	6.139	R\$ 15.347,50
197	São João da Varjota	2209955	4.840	R\$ 12.100,00
198	São João do Arraial	2209971	7.989	R\$ 19.972,50
199	São José do Divino	2210052	5.346	R\$ 13.365,00
200	São José do Peixe	2210102	3.745	R\$ 9.362,50
201	São José do Piauí	2210201	6.705	R\$ 16.762,50
202	São Julião	2210300	6.363	R\$ 15.907,50
203	São Lourenço do Piauí	2210359	4.573	R\$ 11.432,50
204	São Luis do Piauí	2210375	2.644	R\$ 6.610,00
205	São Miguel da Baixa Grande	2210383	2.452	R\$ 6.130,00
206	São Miguel	2210391	3.039	R\$ 7.597,50

	do Fidalgo			
207	São Miguel do Tapuio	2210409	17.662	R\$ 44.155,00
208	São Raimundo Nonato	2210607	34.710	R\$ 86.775,00
209	Sebastião Barros	2210623	3.469	R\$ 8.672,50
210	Sebastião Leal	2210631	4.294	R\$ 10.735,00
211	Sigefredo Pacheco	2210656	10.041	R\$ 25.102,50
212	Simões	2210706	14.633	R\$ 36.582,50
213	Socorro do Piauí	2210904	4.569	R\$ 11.422,50
214	Sussuapara	2210938	6.730	R\$ 16.825,00
215	Tamboril do Piauí	2210953	2.919	R\$ 7.297,50
216	Tanque do Piauí	2210979	2.765	R\$ 6.912,50
217	União	2211100	44.485	R\$ 111.212,50
218	Uruçuí	2211209	21.558	R\$ 53.895,00
219	Valença do Piauí	2211308	20.918	R\$ 52.295,00
220	Várzea Branca	2211357	4.947	R\$ 12.367,50
221	Várzea Grande	2211407	4.391	R\$ 10.977,50
222	Vera Mendes	2211506	3.077	R\$ 7.692,50
223	Vila Nova do Piauí	2211605	2.971	R\$ 7.427,50
224	Wall Ferraz	2211704	4.462	R\$ 11.155,00
	Total			5.638.260,00
	Total Geral Portaria nº 480			9.198.707,30

5. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 27 de março de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Of. 1294



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 10/2020-IAEPI

Teresina-PI, 02 de abril de 2020.

ODIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº 188/GM/MF, de 3 fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal Nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento para situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam mantidas as determinações expedidas por meio da Portaria Nº 05/2020-IAEPI, permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, tomando por base o Decreto Estadual Nº 18.913 de 30 de março de 2020.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

LUIZCLAUDIOLIMAMACEDO
Diretor Geral

Of. 40



PORTARIAGDPG Nº 198/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, alterada pela lei nº 7.167, de 28 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de abril de 2020, GEÓRGIA NUNES DE NORÕES do cargo em comissão de Assessora de Defensoria Pública, Símbolo CC-1, da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 30 de março de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIAGDPG Nº 199/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, alterada pela lei nº 7.167, de 28 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020, CLAIRE MAGALHÃES BARBOSA FERREIRA, CPF nº 050.223.783-02, para o cargo em comissão de Assessora de Defensoria Pública, Símbolo CC-1, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 30 de março de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Of. 119



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA

EXTRATO DE PORTARIAS (SEI)

PORTARIA nº 0036, de 16 de março de 2020

Art. 1º - Designar BENEILDE CABRAL MORAES, matrícula nº 227108-7, para substituir a Coordenadora do Curso de Química, do Centro de Ciências da Natureza, Campus "Poeta Torquato Neto", RITA DE CÁSSIA PEREIRA SANTOS CARVALHO, matrícula nº 097392-X, no período de 02 a 26/03/2020, por motivo de férias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 02/03/2020.

PORTARIA nº 0038, de 16 de março de 2020

Art. 1º - Exonerar HIAGO JOSÉ GALVÃO MOURA do cargo de Assistente de Serviço II, Símbolo DAS-2, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus "Poeta Torquato Neto".

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0039, de 16 de março de 2020

Art. 1º - Nomear JARDSON BARRINHA DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente de Serviço II, Símbolo DAS-2, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus "Poeta Torquato Neto".

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0040, de 17 de março de 2020

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ADRIANA SOUSA E SILVA, matrícula nº 268847-6, do cargo de Coordenador do Curso de Pedagogia, Símbolo DAS-3, do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriipiri.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0041, de 17 de março de 2020

Art. 1º - Nomear FRANCISCO WILLIAM MENDES DAMASCENO, matrícula nº 332129-X, para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Pedagogia, Símbolo DAS-3, do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriipiri.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0042, de 18 de março de 2020

Art. 1º - Designar DINNARA LAIZA SOUZADA SILVA, matrícula nº 332032-4, para substituir o Coordenador do Curso de Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias, do Campus "Poeta Torquato Neto", FIRMINO JOSÉ VIEIRÁ BARBOSA, matrícula nº 157350-X, no período de 01/04/2020 a 27/09/2020, por motivo de Licença para Capacitação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2020.

PORTARIA nº 0043, de 18 de março de 2020

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato, para o biênio 2020-2022:

- Sheila Milena Neves de Araújo Soares, presidente;

- Leonardo Leôncio Ribeiro, membro;

- Marla Arianne Almeida Silva, membro.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 30 de março de 2020.

Nouga Cardoso Batista

Reitor

Of. 40

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 02.2020 RECURSO BID

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil - PROFISCO II - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF- Contrato nº: 4460/OC-BR - BID

OBJETO: Contratação de Consultor Individual para prestar serviço de consultoria para o acompanhamento do desempenho e a maturidade da gestão fiscal, e das ações de planejamento e execução de programas e projetos da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí - SEFAZ/PI. MODALIDADE: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS CURRÍCULOS VITAE: Até às 12:00 h do dia 15/04/2020.

OS CURRÍCULOS DEVERÃO SER ENVIADOS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima ou pelo portal eletrônico: www.sefaz.pi.gov.br/ E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

ENDEREÇO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ/ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Av. Pedro Freitas s/nº, Bloco C, Térreo, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, CEP: 64.018/200. Teresina/PI/BRASIL. Telefone: (55) 86-3216-9600, Ramal: 2301.

OBS: O Convite na íntegra está disponível no site da SEFAZ: www.sefaz.pi.gov.br/licitação.

Teresina (PI), 02 de abril de 2020.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:
Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 24



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade. Considerando os documentos anexados aos autos do processo RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa

CONSTRUFÁCIL LTDA, CNPJ nº 00.286.675/0001-49, estabelecida na Av. Cândido Aleixo, 139, Bairro Centro, Oeiras - PI para fornecimento de Material de Construção ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante em 03 de março de 2020.

O valor total da dispensa será de R\$ 11.231,53 (onze mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) conforme proposta que consta nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE

Atenciosamente,

Nayra Camila de Sousa Lopes
Diretora Geral - HRA

Of. 022



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE Nº 03/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE DISPENSA Nº 019/2020	
Nome do contratante	Hospital Regional Chagas Rodrigues
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Nome do contratado	ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ do contratado	17.071.690/0001-72
Resumo do objeto do aditivo	Aquisição de equipamento para central de material esterilizado terá seus quantitativos acrescidos em 25% permanecendo o mesmo valor unitário.
Prazo de vigência	12 (meses)
Data da assinatura do aditivo	30/03/2020
Valor global	R\$ 17.022,70 (dezesete mil vinte e dois reais e setenta centavos)
Fonte de recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
Signatários:	Pela contratante: Nádia Maria França Costa Pela Contratada: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI

Nádia Maria França Costa

Diretora Geral do HRCR

HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

Of. 098

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - AQUISIÇÃO DE: VÁLVULAS PARA OXIGÊNIO

Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 468/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0004-80

CONTRATADA: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ DO CONTRATADO: 28.868.821/0001-63

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: VÁLVULAS PARA OXIGÊNIO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)

FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 33.90.30

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

CONTRATANTE: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA.

CONTRATADA: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP

Nádia Maria França Costa

Diretora Geral do HRCR

Of. 099



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 038/2020 - Dispensa de licitação nº 038/2020
Empresa: Dimensão Objeto: Material Hospitalar
Valor: 49.483,40. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 060/2020 - Dispensa de licitação nº 060/2020
Empresa: Dimensão Objeto: Medicamentos
Valor: 55.881,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0118/2020 - Dispensa de licitação nº 0118/2020
Empresa: Dist. Saúde Vida Objeto: Inst. Cirúrgico
Valor: 41.250,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0137/2020 - Dispensa de licitação nº 0137/2020
Empresa: 2MV DISTRIBUIDORA Objeto: Mat. Hospitalar
Valor: 39.648,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0171/2020 - Dispensa de licitação nº 0171/2020
Empresa: MODELO MOVEIS Objeto: Mat. Med. Hospitalar
Valor: 11.400,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

EXTRATO TERMO CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CNPJ: 06.553.564/0103-62
CONTRATADO (A): ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.129.904/0001-14
OBJETO: Forn. de equipos c/ bomba de infusão em comodato
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2020
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 86.000,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS: Pela contratada: Jane Lucia Santos Silva
Pela contratante: Davyd Teles Basilio

Of. 070

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR
CONTRATO Nº 022/2018
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CNPJ: 06.553.564/0103-62
CONTRATADO (A): ALEXANDRE AMORIM DE AQUINO - KAVOLT
CNPJ: 18.354.709/0001-50
OBJETO: SERV. DE MANUT. PREV. E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO EDIFÍCIO DO HRTN
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
DATA DE ASSINATURA: 02/05/2019
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 41.250,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS: Pela contratada: Alexandre Amorim de Aquino
Pela contratante: Davyd Teles Basilio

Of. 071



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 011/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2020 PROCEDIMENTO: Nº 011/2020
Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
CONTRATADO: CENTROMED DISTR DE MED E MAT MEDICO HOSPITALAR LTDAEPP CNPJ: 14.779.196/0001-79
OBJETO: Equipamentos Hospitalares Valor total do contrato: R\$ 304.216,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 012/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2020 PROCEDIMENTO: Nº 012/2020
Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
CONTRATADO: DIPALLIMP DISTR DE PROD ALIMENTOS E LIMPEZA CNPJ: 17897450000121
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza Valor total do contrato: 5.734,13 (Cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e treze centavos).
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 013/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2020 PROCEDIMENTO: Nº 013/2020
Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
CONTRATADO: CENTROMED DISTR DE MED E MAT MEDICO HOSPITALAR LTDAEPP CNPJ: 14.779.196/0001-79
OBJETO: Materiais Hospitalares Valor total do contrato: 19.632,00 (dezenove mil seiscentos e trinta e dois reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 014/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2020 PROCEDIMENTO: Nº 014/2020
Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
CONTRATADO: C.GDA SILVA FILHO - MEE CNPJ: 07.816.730/0001-04
OBJETO: Peças p/Ambulância Valor total do contrato: R\$ 12.367,00 (doze mil trezentos e sessenta e sete reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 015/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2020 PROCEDIMENTO: Nº 015/2020
Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
CONTRATADO: CENTROMED DISTR DE MED E MAT MEDICO HOSPITALAR LTDAEPP CNPJ: 14.779.196/0001-79
OBJETO: Aquisição de Equipamentos p/ Ambulância Valor total do contrato: R\$ 179.545,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 016/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2020 PROCEDIMENTO: Nº 016/2020
Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33
CONTRATADO: C.GDA SILVA FILHO - MEE CNPJ: 07.816.730/0001-04
OBJETO: Serviços de Manutenção veicular Valor total do contrato: R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou prestação total dos serviços.

Of. 006



EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 02/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 06/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR - LOTE 04

CONTRATO: 06/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA
CNPJ DO CONTRATADO: 10.645.510/0001-70
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2019 CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR - LOTE 04, ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 90 DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/02/2020
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 03/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2018 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL - LOTE 03

CONTRATO: 27/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 03.748.673/0001-12
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 27/2018 CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL - LOTE 03, ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 90 DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/02/2020
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 03/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 30/2018 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL - LOTE 06 ANTIMICROBIANOS

CONTRATO: 30/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA
CNPJ DO CONTRATADO: 10.645.510/0001-70
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 30/2018 CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL - LOTE 06

ANTIMICROBIANOS, ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 90 DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/02/2020
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA.

Of. 72



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



EXTRATO DO CONTRATO nº 04/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: BML Hospitalar LTDA, CNPJ nº 27.187.758/0001-37;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 13.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 12.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020;
VALOR R\$: R\$ 102.341,20 (Cento e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Daniel Burni Verçosa, CPF nº 086.209.566-20;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 05/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Bioline Fios Cirúrgicos LTDA, CNPJ nº 37.844.479/0001-52;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPI;



VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 12.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 11.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020;
VALOR R\$: 86.909,36 (Oitenta e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e seis centavos);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Edilson Lima de Araújo Júnior, CPF nº. 014.339.713-30;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 06/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Biovalic Comércio e Equipamentos Médicos LTDA, CNPJ nº 08.924.875/0001-91;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 13.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 12.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020;
VALOR R\$: 39.769,80 (Trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Letícia Limonta Lassala Madio; CPF nº. 344.218.988-80;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 07/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;

CONTRATADA: Bhio Supply Indústria e Comercio de Equipamentos Médicos LTDA, CNPJ Nº 73.297.509/0001-11;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 13.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 12.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020;
VALOR R\$: 33.120,00 (Trinta e três mil, cento e vinte reais);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Marcelo Saraiva dos Santos; CPF nº 935.539.190-00;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 09/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde EIREL - EPP, CNPJ nº 07.626.776/0001-60;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 19.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 18.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2020;
VALOR R\$: 53.207,56 (Cinquenta e três mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Michael Willian Guimarães Neves, CPF nº 040.865.529-14;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 10/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;

CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Cisa Brasile, CNPJ nº 05.120.289/0001-04;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 19.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 18.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2020;
VALOR R\$: 73.000,00 (Setenta e três mil reais);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Marcos Alexandre Stange, CPF nº 015.204.879-08;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 12/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19- 93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: D. R. C. Comércio LTDA - EPP, CNPJ nº 04.651.057/0001-01;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 17.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 16.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2020;
VALOR R\$: 29.597,22 (Vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, CPF nº 373.530.803-10;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 15/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19- 93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da

Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Distribuidora Intensiva Material Med. Hospitalar LTDA, CNPJ nº 13.496.848/0001-03;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 17.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 16.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2020;
VALOR R\$: 7.812,00 (Sete mil, oitocentos e doze reais);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Érica Juliana de Oliveira Araújo, CPF nº 622.790.173-34;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 21/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19- 93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Médica Hospitalar Comércio e Representações LTDA, CNPJ nº 05.750.248/0001-93;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 19.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 18.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2020;
VALOR R\$: 97.490,71 (Noventa e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos);
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Joaquim Neto de Sá, CPF nº 227.997.963-20;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 23/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19- 93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº



01/2019-HPMPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Nort Med. Com. e Serv. de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ nº 12.396.450/0001-24;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 12.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 11.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020;
VALOR R\$: 139.623,24 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos);
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Marcio Alysson Teixeira Lima, CPF nº 673.347.923-00;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 24/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Nutrimax Hospitalar LTDA - ME, CNPJ nº 26.337.573/0001-07;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 13.03.2020, e por termo final 01 (um) ano a partir dessa data, 12.09.2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020;
VALOR R\$: 312.205,14 (Trezentos e doze mil, duzentos e cinco reais e quatorze centavos);
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Rosana Oliveira de Carvalho Porto, CPF nº 831-154.693-15;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 27/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000071/19-93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMPPI, oriundo do Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMPPI, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPPI, publicada no DOE/PI nº 238, de 16.12.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 com as alterações, e o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019-HPMPPI, oriundo do Proc. Adm. nº. AA.906.1.000071/19-93-HPMPPI, aprovado conforme o Parecer nº PGE/PLC 495/2019, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, no que couber;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: Point Suture do Brasil Indústria de Fios Cirúrgicos LTDA, CNPJ nº 12.340.717/0001-61;
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir às necessidades do HPMPPI;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 17.03.2020, e por termo final 06 (seis) meses a partir dessa data, 16.09.2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2020;
VALOR R\$: 7.898,40 (Sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Lorena Miranda Cavalcante, CPF nº 654.496.493-04;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

EXTRATO DO CONTRATO nº 34/2020-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.906.1.000.674/19.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993; Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, nº PGE/PLC 1758/19, de 09.09.2019, Despacho PGE/PI nº 471/2019, de 12.09.2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93;
CONTRATANTE: Hospital Dirceu Arcoverde - HPMPPI.
CNPJ nº 07.444.159/0002-25;
CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA; CNPJ Nº 00.028.986/0075-44;
OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de no elevador deste hospital, marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças originais de reposição e serviço de reparos, assistência técnica e manutenção;
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial a data de sua assinatura 17.03.2020, e por termo final 01 (um) ano a partir dessa data, 16.03.2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu Extrato do Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020;
VALOR R\$: 6.748,44 (Seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 (Tesouro);
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza - Dir. Geral.
Pela Contratada: Repres. Legal - Edson Lopes de Almeida Júnior, CPF nº 746.818.003-25;
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 407/2016
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS 004/2018
CONTRATO Nº 025/2018
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI.
OBJETO: ALTERAR CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 025/2018, PARA INCLUIR FONTE 117
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FUNDAMENTAÇÃO: ART 65 § 8, LEI 8666/93
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 337/2016;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: TOMADA DE PREÇOS 02/2018;
CONTRATO Nº: 116/2018
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADO: CONSTRUPAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.071.591/0001-13;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 116/2018, RELATIVO À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CBUQ EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 285 DIAS, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA DE 02/11/2020.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 116/2018 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E LOURIVAL DE CARVALHO GRANGEIRO - CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 340/2016
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS 066/2017
CONTRATO Nº 002/2018
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI.
OBJETO: ALTERAR CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 002/2018, PARA INCLUIR FONTE 117
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FUNDAMENTAÇÃO: ART 65 § 8, LEI 8666/93
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 407/2016
PROCESSO LICITATÓRIO: TP Nº 004/2018
CONTRATO: Nº 025/2018
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-LTDA, CNPJ Nº 04.221.954/0001-85
OBJETO: DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 025/2018, CUJO OBJETO CORRESPONDE A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI, O VALOR CONTRATUAL PASSA A SER DE R\$ 649.577,74 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), EM RAZÃO DA SUPRESSÃO QUANTITATIVA EQUIVALENTE A 0,03%, CONFORME DETALHAMENTO ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, §1º, DA LEI Nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 025/2018 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VELOSO ALVES - PELA CONTRATADA

TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 26/03/2021, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
20/14	452/11	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI
18/14	622/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI
19/14	118/14	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
01/18	103/17	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI
02/18	102/17	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PI
03/18	101/17	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO-PI
04/18	104/17	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI
05/18	422/17	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI

Teresina, 03 de abril de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 392



EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 220/2017;
CONVÊNIO Nº 01/2020;
PARTICIPANTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PI;
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93;
OBJETO: Execução de Implantação de Serviços de Passeio/Canteiro Central da Avenida Felinto Tomaz, no município de Caraúbas-PI;
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 300.015,89 (Trezentos mil, quinze reais, oitenta e nove centavos);
VALOR DO CONVENIENTE: R\$ 6.122,77 (Seis mil, cento e vinte e dois reais, setenta e sete centavos);
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 306.138,66 (Trezentos e seis mil, cento e trinta e oito reais, sessenta e seis centavos);
FONTE DE RECURSOS: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01 (um) ano da data da assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS, pelo IDEPI e JOÃO COELHO DE SANTANA, pela Prefeitura Municipal de Caraúbas-PI.

TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até **19/03/2021**, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
007/12	304/11	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL SIMÕES - PI
14/14	185/14	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI

Teresina, 19 de março de 2020
 LEONARDO SOBRAL SANTOS
 Diretor Geral - IDEPI

Of. 338

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, avisa aos interessados que instaurou licitação, por meio do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2020, que tem como objeto: **A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA – PIAUÍ**, que no dia, horário e local abaixo discriminado a comissão de licitação instituída pela portaria de DG de nº 022/2019 estará reunida. Os interessados deverão entregar à Coordenadoria de Licitações do IDEPI, os envelopes com documentos de habilitação e propostas, na sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, na sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, **às 11:00 (onze) horas, do dia 24 de abril de 2020**. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço Global. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), 02 de abril de 2020.


 ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
 Presidente da Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI


 LEONARDO SOBRAL SANTOS
 Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 395



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
 MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 14/2020

Número do Processo de Licitação	AA.907.1.002461/19 - 67
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 16/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 16/2020 - CPL/MDER, Ratificada e publicada no DOE nº 50 de 16 de março de 2020, pag.34, fundamentada no Art. 24, IV da lei 8.666/93 e Parecer Jurídico MDER nº 23/2020..
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
CNPJ do Contratado	11.703.484/0001 - 51
Resumo do Objeto do Contrato	Prestação De Serviço De Coleta Transborda Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduos Sólidos Comuns Urbanos gerados pela Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	17 de março de 2020.
Valor Global	R\$ 42.230,40 (Quarenta e dois mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: FELIPE MELO MARTINS

Dr. Francisco de Macedo Neto
 Diretor Geral - MDER
 CPF: 160.292.243-87

Of. 233

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 20/2020

Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000300/20- 77
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 25/2020 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 25/2020 - CPL/MDER, Ratificada e publicada no DOE nº 58 de 26 de março de 2020, pag.16, fundamentada no Art. 24, IV da lei 8.666/93 e Parecer Técnico/Jurídico MDER nº 34/2020..
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	MEDICA ASSISTENCIAL A SAÚDE DOMICILIAR LTDA

CNPJ do Contratado	29.323.720/0001-70
Resumo do Objeto do Contrato	Serviço De Locação De Uma Ambulância UTI De Suporte Avançado De Vida tipo "D"
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	02 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 111.000,00(Cento e onze mil reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: JOAQUIM NETO DE SÁ

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 234

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 039/2020.OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria ambiental para o município de SANTANA DO PIAUÍ (PI), visando o acompanhamento, a habilitação e certificação no selo ecológico, com a respectiva recompensa financeira.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ. CONTRATADO: INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA)CNPJ Nº: 24.551.486/0001-14. VALOR: R\$ 2.500,00 mensais em dez parcelas(assessoria e consultoria da contratada) além de R\$ 12.000,00 mensais em doze parcelas(em caso de certificação e habilitação do município ao ICMS ecológico).RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, arrecadação e outras receitas próprias.VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31/12 2020.ASSINATURA: 13/03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2020 referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO visando o acompanhamento, a habilitação e certificação no selo ecológico, realizado em 12/03/2020, pela Pregoeira e sua equipe de apoio, na sala da CPL, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor da empresa: INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.551.486/0001-14, com o valor : R\$ 2.500,00 mensais em dez parcelas(assessoria e consultoria da contratada) além de R\$ 12.000,00 mensais em doze parcelas(em caso de certificação e habilitação do município ao ICMS ecológico), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Santana do Piauí - PI, 13 de março de 2020.

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

P. P. 2923



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Termo de Confissão de Dívida

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da **FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH**, CNPJ 27.667.356/0001-30, e a empresa **CLÍNICA LAB CENTER (IOANA M. DE SOUSA – ME)**, inscrita no CNPJ nº 17.237.107/0001-50. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 0.002.126/2019. Valor: R\$ 11.651,67 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos). Assinaram em 12 (doze) de março de 2020 o Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, CPF nº 841.457.573-00, pela Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares e a Sra. Ioana Maria de Sousa, CPF nº 010.292.303-58, pela empresa CLÍNICA LAB CENTER (IOANA M. DE SOUSA – ME).

Of. 164

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019	
Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO (OU DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE):	Processo Licitatório n.º AA.017.1.003023/18-60 SEPLAN/PI, Processo Sei nº 00017.000034/2020-77
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	"SHOPPING" (Comparação de Preços), com amparo legal nas diretrizes e regras do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial).
FUNDAMENTO LEGAL:	Acordo de Empréstimo Nº 8575 - BR
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
CNPJ DO CONTRATANTE:	06.553.523.0001-41
CONTRATADA:	G.M. DE MOURA BARROS
CPF DA CONTRATADA:	04.453.760/0001-05
RESUMO DO OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 002/2019, celebrado entre essa SEPLAN e a empresa G.M. DE MOURA BARROS, relativo à contratação de serviços para fornecimento de ALIMENTOS E LANCHES, para suprir as necessidades das agências Implementadoras do Projeto Piauí Pilares do Crescimento e Inclusão Social - acordo de empréstimo 8575-BR-BIRD, em conformidade com os anexos do processo licitatório.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O presente contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, iniciando em 20/03/2020, e finalizando em 20/03/2021. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite legal previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	20/03/2020 a 20/03/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	20/03/2020
VALOR GLOBAL:	O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais). O valor mensal estimado é por demanda.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4135
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39 - Serviço Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS:	Fonte: 17 - Operação de Crédito Externa
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:	Antonio Rodrigues de Sousa Neto pela CONTRATANTE , e Gildete Maria de Moura Barros pela CONTRATADA .

Of. 324



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

**AVISO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
Processo Administrativo nº
A.A.310.1.000936/19-50**

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Concorrência nº 001/2020, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras e serviços de melhoramento da implantação e pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ, no trecho Entr. PI-112 (Teresina-PI/União-PI; km 23,0) / Localidade Campestre II, com extensão de 12,00km, no município de Teresina-PI, que declarou Habilitadas as empresas R.M Estrutura e Pavimentação Ltda- ME, Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli, Construtora NM Ltda e PAC Engenharia Ltda e Inabilitadas as empresas Patriarca Construções e Serviços de Aluguel de Maquinas e Equipamentos Ltda, R&S Terraplenagem e Serviços Ltda e Tratorcenter Peças e Serviços Ltda Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 02 de abril de 2020.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 280



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO PADRÃO-AQUISIÇÃO DE BENS- CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

A minuta-padrão de contrato foi dividida em duas partes: Geral e Específica. A Parte Geral trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do contrato. A Parte Específica deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades da contratação, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um "X" onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar a minuta de contrato deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

"Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (....) QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UMLADO, COMO CONTRATANTE, O
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E
DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)**

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (....); e a Empresa (....) com sede e foro na cidade de (....) Estado do (....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade

RG nº (....), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº (....), vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/2020 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020 e Decreto Estadual nº 18.895/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na Parte Específica.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a

que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na Parte Específica deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na Parte Específica do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado



da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele apresentado na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A contratada deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na Parte Específica.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços,

deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Diário Oficial

40



Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64

Parte Geral	Definições da Parte Específica																														
2.1	<p>O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de (...), conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Discriminação do objeto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</th> <th>LOCAL DE EXECUÇÃO</th> <th>HORARIO/PERÍODO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>--</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.</p>	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORARIO/PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR	1						2						3						--					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORARIO/PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR																										
1																															
2																															
3																															
--																															
2.2	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o regime de execução:</p> <p><input type="checkbox"/> A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.</p> <p><input type="checkbox"/> A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.</p> <p><input type="checkbox"/> A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.</p> <p>Nota explicativa: Na empreitada por preço global, todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração.</p> <p>Na empreitada por preço unitário, o pagamento devido à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço ("m²", "posto", "refeição", etc), que são objeto de medições mensais. Assim, a Administração só paga pelos serviços que efetivamente vier a utilizar.</p>																														
3.1	<p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p><input type="checkbox"/> Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.</p> <p><input type="checkbox"/> Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art. 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p>																														
	<p><input type="checkbox"/> Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos art. 7º, I, "a", do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias.</p>																														
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (...) dias.																														
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).																														
	<p>Nota explicativa: Nos termos art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou termo de referência.</p>																														
3.4	<p>Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo:</p> <p><input type="checkbox"/> O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p><input type="checkbox"/> O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, nos casos de dispensa de recebimento provisório, o recebimento far-se-á mediante recibo.</p>																														
4.1.	<p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p><input type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).</p> <p><input type="checkbox"/> O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$.....(...).</p> <p><input type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à</p>																														

	<p>CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p> <p>Nota Explicativa: O Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe assinalar o subitem acima.</p> <p>Nota Explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido na Parte Específica do Contrato</p>
5.1.	<p>O pagamento será realizado no prazo máximo de até(....) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</p>
6.1.1.	<p>Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p> <p>Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.</p>
7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>
8.1.	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual</p> <p>() Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>() Será exigida da contratada garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas na Cláusula Oitava da Parte Geral deste Contrato.</p>
8.2	<p>O prazo de validade da garantia é de (...).</p>

9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>(...)</p>
10.2.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <p>(...)</p>
11.4.	<p>A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:</p> <p>(...)</p>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>(...)</p>
15.1.	<p>O prazo de vigência do contrato será de (...dias/meses), contados a partir de sua assinatura.</p> <p>Nota explicativa: O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de vigência deve englobar, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p>
15.3.	<p>O prazo de execução dos serviços é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.</p>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), __ de _____ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

A minuta-padrão de contrato foi dividida em duas partes: Geral e Específica. A Parte Geral trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do contrato. A Parte Específica deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades da contratação, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um "X" onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar a minuta de contrato deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

"Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/2020 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020 e Decreto Estadual nº 18.895/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na Parte Específica.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na Parte Específica deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia pela contratada como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na Parte Específica do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;



10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto. Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na Parte Específica.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- b.1) Prestar informações inexatas ou obstaculando o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.



PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																														
2.1	<p>O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de (.....), conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Discriminação do objeto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th> <th>LOCAL DE EXECUÇÃO</th> <th>HORÁRIO/ PERÍODO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>-</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.</p>	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR	1						2						3						-					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR																										
1																															
2																															
3																															
-																															
2.2	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o regime de execução:</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.</p>																														
	<p>Nota explicativa: Na empreitada por preço global, todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração.</p> <p>Na empreitada por preço unitário, o pagamento devido à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço ("m²", "posto", "refeição", etc), que são objeto de medições mensais. Assim, a Administração só paga pelos serviços que efetivamente vier a utilizar.</p>																														
3.1	<p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p>() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.</p>																														

	<p>() Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos art. 7º, I, "a", do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias.</p>
3.2	<p>Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (...) dias.</p>
3.3	<p>Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).</p> <p>Nota explicativa: Nos termos art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou termo de referência.</p>
3.4	<p>Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo:</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, nos casos de dispensa de recebimento provisório, o recebimento far-se-á mediante recibo.</p>
4.1.	<p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).</p> <p>() O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$.....(...).</p>



	<p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p> <p>Nota Explicativa: O Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe assinalar o subitem acima.</p> <p>Nota Explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido na Parte Específica do Contrato</p>
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até(....) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).
	<p>Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.</p>
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:
	Gestão/Unidade: (...)
	Fonte: (...)
	Programa de Trabalho: (...)
	Elemento de Despesa: (...)
	PI: (...)
8.1.	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual</p> <p>() Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>() Será exigida da contratada garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas na Cláusula Oitava da Parte Geral deste Contrato.</p>

8.2	O prazo de validade da garantia é de (...).
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (...)
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
15.1.	<p>O prazo de vigência do contrato será de (...dias/meses), contados a partir de sua assinatura, iniciando-se em (..../..../....) e encerrando-se em (..../..../....).</p> <p>Nota explicativa: O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), __ de _____ de 2017.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O servidor que elaborar a minuta de contrato deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

"Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Março/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

Os itens deste modelo de contrato, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

CONTRATO N.º/20xx

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UMLADO, COMO
CONTRATANTE, O ESTADO DO
PIAUI POR INTERMÉDIO DO (A)
(...ÓRGÃO/ENTIDADE) E DO OUTRO,
COMO CONTRATADA A EMPRESA:
(.....)**

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (.....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (.....), inscrito (a) no CPF sob o nº (.....); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (.....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (.....), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº (.....), vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020 e Decreto Estadual nº 18.895/2020, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / POR PREÇO GLOBAL / INTEGRAL), regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico simplificado constante no Processo nº (.....) e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam, observadas as disposições do Parecer Referencial PGE nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará, sob o regime de (Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral), os serviços de engenharia de (...especificar os serviços...), executando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo administrativo de que decorre este contrato.

Parágrafo Único - Inclui-se no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, conforme especificado no Projeto Básico simplificado.

Nota Explicativa: O parágrafo único acima somente deve se incluído caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico simplificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Projeto Básico simplificado mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Projeto Básico simplificado e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços de engenharia;

3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
12. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes dos serviços de engenharia.
13. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico simplificado e demais documentos anexos.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local dos serviços de engenharia;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.
8. Observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento e acompanhamento de contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.
9. Observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados do serviço no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas - SIMO;
10. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correrão por conta do Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: e FR -

§ 2º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I - Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II - Memória de cálculo;
- III - Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV - Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V - Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI - Quadro resumo financeiro;
- VII - Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII - Cópia do diário referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou

sede da contratada, na forma da lei;

XII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XIII - cópia do seguro-garantia;

XIV - Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XV - Guia de recolhimento do FGTS;

XVI - Guia de recolhimento previdenciário - GFIP;

XVII - Comprovante de pagamento do ISS;

XVIII - Relatório pluviométrico, quando couber;

XIX - Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor

amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor

vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;

XX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 2º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 3º Além dos documentos elencados no caput do §1º, deverão constar da primeira medição:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - dos responsáveis

técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II - Cópia da ordem de serviço;

III - Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV - Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 4º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I - Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II - Projeto "As Built", quando previsto;

III - Termo de recebimento definitivo.

§ 5º A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 6º As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico- Financeiro do serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

§ 7º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 8º O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

§ 9º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 10º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 11º No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis

por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 12º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 13º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

§ 14º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 15º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente (.....) mantida pela CONTRATADA junto ao Banco (.....), Agência (.....) ,valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 16º O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: serão medidos e pagos (...%) do valor proposto para o item na primeira medição. Os (...%) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;

Nota Explicativa: Os percentuais de mobilização serão definidos de acordo com o cronograma do órgão.

c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) - será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL}).$$

Nota Explicativa: O parágrafo 16 deverá ser excluído caso não haja aplicação no âmbito do objeto contratado. Os serviços de mobilização e desmobilização se mostram necessários em obras de maior porte em que são utilizados equipamentos pesados.

§ 17º Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

§ 18º Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela CONTRATANTE, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

§ 19º - Para a elaboração do Projeto Executivo, a(s) medição(ões) se processará (ão) em parcela(s), no(s) seguinte(s) percentual (is) em relação ao preço global do projeto executivo, constante da proposta de preços do licitante:

PARCELA(S)	% DO PREÇO GLOBAL	EVENTOS
1ª	100	Na elaboração do Projeto e recebimento pela fiscalização da CONTRATANTE

§ 2º - A(s) medição (ões) relativa(s) ao serviço de elaboração do projeto executivo de engenharia constará(ão) de folha resumo contendo a relação de serviços executados.

Nota Explicativa: Os parágrafos 19 e 20 acima somente devem ser incluídos caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico e no Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Nota Explicativa: Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

§ 4º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, haverá a necessária adequação às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 5º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de (.....) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

§ 2º O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§ 3º O presente contrato terá vigência de (.....) dias.

§ 4º O prazo máximo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

§ 5º O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

Nota Explicativa: O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Além disso, no cálculo do prazo de vigência deverá ser observado o art. 4º da IN 01/2013 - CGE: "Art. 4º A partir da entrada em vigor desta IN, todo contrato de obras celebrado pelo Governo estadual deverá ter vigência final fixada em 31 de dezembro".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar, no local de execução dos serviços, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Manter permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no local dos serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 50% do valor inicial do contrato, conforme art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

II - por acordo entre as partes:

- a-Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com

relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 6º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§ 9º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto Federal nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites previstos no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Projeto Básico simplificado, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no local dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada do local dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

- e) Indicar à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras disposições referentes à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a (.....% por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Projeto Básico simplificado.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

Nota explicativa: A exigência da garantia no Termo de Contrato é possível desde que exigida no Projeto Básico simplificado e na forma nele estipulada. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição à sua assinatura. Excluir esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Projeto Básico simplificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Advertência

21.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

21.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

21.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

21.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 21.3.2 e 21.3.3.6 desta cláusula.

21.3. Multas

21.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

21.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

21.3.2. Além das multas previstas no item 21.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 - Serviços de Engenharia até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00



Tabela 1.2 - Serviços de Engenharia acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01

16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico simplificado que deu origem ao presente contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

21.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

21.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

21.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

21.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

21.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

21.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

21.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

21.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

21.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

21.3.4. Por atraso na conclusão dos serviços poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

21.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

21.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ.

21.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

21.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

21.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

21.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;

21.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

21.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

21.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

21.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

21.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

21.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado no início dos serviços;



e. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

j. Dissolução da sociedade contratada;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE .

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE , que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE , se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas de serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

(...)

(...)

§ 1º A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: Os parágrafos 1º e 2º devem ser excluídos caso não se permita a subcontratação. À Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

Nota Explicativa: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo são exemplificativos e deverão ser adaptados de acordo com as peculiaridades do objeto licitado. O art. 7º, I, "a", do Decreto Estadual nº 15.093/2013 estabelece prazo máximo de recebimento provisório de 15 (quinze) dias. Já o art. 7º, §4º, do mesmo Decreto, estabelece que o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), de de 20xx

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

A minuta-padrão de contrato foi dividida em duas partes: Geral e Específica. A Parte Geral trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do contrato. A Parte Específica deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades da contratação, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um "X" onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar a minuta de contrato deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

"Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/2020 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020 e Decreto Estadual nº 18.895/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na Parte Específica.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na Parte Específica deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia pela contratada como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na Parte Específica do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na Parte Específica.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na Parte Específica.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na Parte Específica.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- b.1) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratação no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos

competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
 - b.2.2) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.2.2.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
 - b.2.2.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.2.2.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.2.2.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - b.2.2.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.2.2.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

15.3. O prazo de execução dos serviços encontra-se definido na Parte Específica deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																														
2.1	<p>O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de (.....), conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Discriminação do objeto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th> <th>LOCAL DE EXECUÇÃO</th> <th>HORÁRIO/ PERÍODO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>...</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.</p>	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR	1						2						3						...					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR																										
1																															
2																															
3																															
...																															
2.2	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o regime de execução:</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.</p>																														

Diário Oficial

62



Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64

	<p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.</p> <p>Nota explicativa: Na empreitada por preço global, todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração.</p> <p>Na empreitada por preço unitário, o pagamento devido à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço ("m²", "posto", "refeição", etc), que são objeto de medições mensais. Assim, a Administração só paga pelos serviços que efetivamente vier a utilizar.</p>	<p>Nota explicativa: Nos termos art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou termo de referência.</p>
3.1	<p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p>() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.</p> <p>() Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art. 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos art. 7º, I, "a", do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias.</p>	3.4 <p>Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo:</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, nos casos de dispensa de recebimento provisório, o recebimento far-se-á mediante recibo.</p>
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (...) dias.	4.1. <p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).</p> <p>() O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$.....(...).</p> <p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p> <p>Nota Explicativa: O Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe assinalar o subitem acima.</p>
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).	<p>Nota Explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido na Parte Específica do Contrato</p>



5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até(....) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1.	<p>Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p> <p>Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.</p>
7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>
8.1.	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual</p> <p>() Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>() Será exigida da contratada garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas na Cláusula Oitava da Parte Geral deste Contrato.</p>
8.2.	O prazo de validade da garantia é de (...).

9.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (...)
12.1.1.	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
15.1.	<p>O prazo de vigência do contrato será de (...dias/meses), contados a partir de sua assinatura.</p> <p>Nota explicativa: O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de vigência deve englobar, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p>
15.3.	O prazo de execução dos serviços é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE - CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
2.



PARECER Nº 55/2020/CSSESAPI/GAB/PGE-PI

PROCESSO Nº 00003.001057/2020-58

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

OBJETO: PARECER REFERENCIAL RELATIVO À CONTRATAÇÃO DIRETA DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

PARECER REFERENCIAL PGE Nº 002/2020

PARECER REFERENCIAL. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ALTERADA PELA MP Nº 926 DE 20.03.20. DECRETOS ESTADUAIS Nº 18.884/2020 E 18.895/2020. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO. CABIMENTO, LIMITES E REQUISITOS. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA DA PLC. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE APÓS APROVADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DA PGE, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA.

Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado,
Ilmo. Senhor Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

I-RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Consultoria Jurídica Setorial da PGE da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, por intermédio de consulta da Diretoria Administrativa e da Comissão Permanente de Licitação da SESAPI, do qual os órgãos mencionados solicitam a elaboração de Parecer Referencial acerca de matéria recorrente no âmbito da Secretaria, visando à contratação direta de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Instrui os autos o Memorando nº 068/2020 - CPL/SESAPI/PI, de id 0190200, no bojo do qual o Diretor Administrativo e a Presidente da Comissão de Licitações da SESAPI expõem o incremento substancial deste tipo de demanda na Secretaria, motivo que, somado à urgência, bem como a necessidade de racionalização da atividade consultiva da PGE, os levam a solicitar a presente manifestação jurídica.

É o que importa relatar.

II-FUNDAMENTAÇÃO **II.1 DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA**

CARACTERIZADA COMO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

De acordo com as informações da Organização Mundial da Saúde - OMS, Agência Mundial Especializada em Saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas-ONU:

"Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

Semelhante aos acontecimentos mundiais, foi identificado a circulação mais intensa do vírus no Brasil no início do mês de março, estando este se espalhando gradativamente por todas as regiões do país e já declarado pelo Ministério da Saúde como de transmissão comunitária ou sustentada em todo o território nacional.

Nesse sentido, em resposta a grave situação epidemiológica, foi editada a Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 929/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

Na mesma esteira, o Decreto Estadual nº 18.884/2020, regulamenta a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional para o combate da pandemia do novo coronavírus no Estado do Piauí. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 18.895/2020, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Deste modo, resta incontestável a urgência de orientação jurídica deste órgão de assessoramento do Estado do Piauí quanto aos requisitos para regular contratação com fulcro na legislação pertinente.

Inicialmente, cabe ressaltar que o caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 929/2020, estabelece que:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Verifica-se que as circunstâncias para a contratação direta com esteio no artigo da novel legislação federal são os mesmos discriminados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo um dos aspectos diferenciadores o requisito temporal da contratação. De fato, enquanto a contratação emergencial da Lei de Licitações e Contratos Administrativos limita-se ao prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, a dispensa de licitação pautada na Lei Federal nº 13.979/2020, embora temporária, perdurará enquanto presente a situação de emergência de saúde pública provocada pela COVID-19, podendo, portanto, ultrapassar aquele prazo.

Outro aspecto diferenciador da nossa legislação ordinária de contratação, é o estabelecido no art. 4-B da Lei Federal nº 13.979/2020, que foi introduzido pela Medida Provisória nº 929/2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União no dia 20.03.2020. Senão, vejamos:

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
 - II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
 - III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
 - IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."
- (Grifo nosso)

Assim, para viabilizar a célere contratação direta do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, a exigência de comprovação de possibilidade concreta e efetiva de dano, bem como de que a demonstração de que a contratação direta é o meio adequado para evitar sua ocorrência, restaram-se presumidas. Portanto, de acordo com a nova legislação, as circunstâncias que se relacionem diretamente ao coronavírus deixaram de exigir concretude e demonstração, sendo, portanto, presumidas, desde que, é claro, efetivamente se relacionem com medidas de combate a pandemia.

Todavia, apesar da extrema flexibilização da norma em razão da situação de saúde em que se encontra o país, faz-se necessária a apresentação de justificativa que permita aferir a correlação das contratações com as medidas urgentes a serem tomadas no combate a disseminação da doença, devendo, portanto, restar demonstrado que a contratação pretendida visa evitar o comprometimento da saúde da população em razão do enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Oportunas são as lições de Marçal Justen Filho:

"A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016. pg. 467) (Grifei)

Assim, além de justificativa adequada, alguns outros requisitos devem ser observados, como a vedação do sigilo, devendo haver, sempre que possível, ampla publicidade e conhecimento ao público ao realizar determinada contratação, prioritariamente através da rede mundial de computadores (internet), mesmo que se trate de contratação direta.

Nesse sentido, impõe-se seja observado o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, o qual estabelece que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Do mesmo modo, ainda que a particularidade do caso permita restringir a competição, ao maior número possível de interessados deve ser dada a possibilidade de formular propostas. Essa possível pluralidade de participação somente é aferível pelo próprio setor técnico. Mas, de antemão, é possível salientar que um mínimo de amplitude concorrencial deve ser conferida à dispensa.

Portanto, imprescindível é a pesquisa de mercado, ainda que nestes casos ela possa se dar por estimativa de preços, como será esclarecido adiante. De fato, cumpre informar que embora se trate de contratação direta por dispensa de licitação, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação dos bens, serviços e insumos de saúde. Ao revés, em homenagem aos princípios da moralidade, publicidade e economicidade, a não realização de algumas etapas da licitação não elimina a preocupação com o gasto cuidadoso de recursos públicos, especialmente em razão do momento de crise e escassez, devendo este cerne nortear a ação do administrador.

Nesse sentido, oportunas as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

"Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'.

Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as



liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública." (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Direito Administrativo e coronavírus)

No mais, oportuno frisar novamente que essa hipótese de contratação direta autoriza apenas a aquisição dos bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial de calamidade pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), devendo a Administração ficar adstrita aos requisitos constantes da Federal nº 13.979/2020, alterada pela MP nº 926 de 20.03.2020, bem como dos Decretos Estaduais Ns.º 18.884/2020 e 18.895/2020

II.2 - DO PARECER REFERENCIAL E DO SEU CABIMENTO AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO

Apenas para contextualizar a utilização do chamado Parecer Referencial, calha explicar que o referido instituto está previsto no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (RIPGE), Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014, especificamente nos arts. 78-A a 78-F, na forma aprovada pela Resolução CSPGE nº 001, de 5 de fevereiro de 2020 (DOE publicado em 06.02.2020, p. 26).

Segundo o §1º do art. 78-A do RIPGE, "Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas", desde que esses processos e expedientes administrativos possuam "os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos" (cabeça do art. 78-A).

Desse modo, é indiscutível que o presente caso se trata de consulta referente aos processos de contratação direta de bens, serviços e insumos para o enfrentamento de uma grave crise de saúde pública. É tão tal que conforme discorrido acima, os Governos Federal e Estadual já publicaram diversas normas que autorizam e fundamentam a adoção de medidas e justificam a racionalização deste tipo de análise jurídica, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela MP nº 926 de 20.03.2020, bem como dos Decretos Estaduais Ns.º 18.884/2020 e 18.895/2020, regulamentando assim inúmeras medidas de restrições da população e funcionamento das atividades públicas e privadas, além de flexibilizar procedimentos referentes as contratações públicas à vista da urgência e necessidade diante da crise.

Nada mais razoável, pois, que o trabalho de racionalização e otimização deste tipo de contratação direta seja, agora, ultimado através da elaboração do presente Parecer Referencial que, na verdade, somente ostentará essa característica - Referencial - após devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos e também pelo Procurador Geral do Estado.

A partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da Procuradoria e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com: a) cópia integral do Parecer Referencial; e b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas .

Nesse passo, é importante anotar que "A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes", no presente caso a PLC, conforme previsão expressa do art. 78-A, do RIPGE.

II.3 - OBRIGATORIEDADE DE A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL SEGUIR OS DITAMES DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. PONTOS QUE MERECEM ESPECIAL ATENÇÃO

Visando racionalizar e otimizar a atuação das análises das contratações em razão desta grave crise de saúde pública, além de conferir maior segurança jurídica aos próprios gestores estaduais, este órgão de consultoria, inclusive se utilizando de sugestão contida na própria consulta formulada pelos órgão técnicos da SESAPI, se encarregou de elaborar uma Lista de Verificação para contratação direta de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a qual a seguir faz parte integrante da presente manifestação.

Assim, para que ocorra a regular tramitação dos procedimentos de contratação com fulcro na legislação temporária discorrida, deve ser, obrigatoriamente, observado, em todos os seus termos e naquilo que for cabível a cada processo específico, pelos órgãos e entidades públicos estaduais quando da instrução de processos de contratação direta de bens, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) os seguintes documentos:

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I - Solicitação da contratação do objeto pelo setor competente, correlacionando o pedido com as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (art. 38, caput, Lei 8.666/93; Súmula nº 29 - PGE/PI);

II - Termo de Referência Simplificado/Projeto Básico Simplificado (art. 4º-E, §1º, I a VII, Lei Federal nº 13.979/2020);

III - Aprovação motivada/justificada do termo de referência/projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado, para o prosseguimento do procedimento de contratação (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);

IV - Estimativa de preços obtidos, demonstrando, no mínimo, algum dos parâmetros previstos no inciso VI, §1º, do Art. 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/2020;

V - Indicação do recurso próprio para despesa emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, caput, Lei 8.666/93);

VI - Ato de designação da comissão responsável pela contratação (art. 38, III, Lei 8.666/93);

VII - Proposta comercial do contratando;

VIII - Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93;

VIII.1 - Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

VIII.2 - Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VIII.3 - Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

VIII.4 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



IX - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) certidão negativa do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; (art. 12, I a III, Lei 8.429/92; art. 8º, V, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, V, IN SEAD/CGE 01/2015; Lei nº 12.846/2013);

X - Termo de Justificativa da Dispensa (CPL) que aborde os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93):

X.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;

X.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor/contratando;

X.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de estimativa de preços no mercado, conforme o item V;

XI - Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na internet.

XII - Juntada do Parecer Referencial da PGE/PI, que trata da contratação direta de bens, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em observância ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como de declaração atestando que o procedimento em questão se encontra inserido nas orientações contidas na manifestação jurídica da PGE/PI;

Nota explicativa: A juntada do parecer referencial e da respectiva declaração dispensam o envio dos autos para análise prévia da PGE (art. 78-A do RIPGE).

XIII - Autorização ou delegação de competência da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);

XIV - Ratificação da situação da dispensa e publicação dos atos/contrato na imprensa oficial (art. 26 da Lei 8.666/93);

XV - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XVI - Emissão de empenho;

XVII - Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XVIII - Comunicação de assinatura dos atos/contrato ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, em até 10 dias (art. 11 da Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).

Pois bem. É perceptível, pela simples leitura da Lista de Verificação, que esta segue as diretrizes legais para a correta instrução de processos de contratação direta de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o que leva a uma maior segurança jurídica por parte do gestor público.

Faz-se necessário, entretanto, chamar a atenção dos órgãos e entidades da Administração estadual para alguns pontos específicos.

O item IV da Lista traz a necessidade de o processo de contratação ser instruído com "estimativa de preços obtidos, demonstrando, no mínimo, algum dos parâmetros" previstos no inciso VI, § 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/2020. Pois bem, para uma melhor interpretação, o dispositivo legal prevê o seguinte:

"Art. 4º-E [...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Assim, além da pesquisa de mercado se referir a uma estimativa de preços constatada por critérios pré definidos na legislação, verifica-se pelo teor dos §§ 2º e 3º do Art.4º-E, que diante de excepcionalidade devidamente justificada, a Administração poderá até mesmo dispensar a utilização da estimativa dos valores, como também contratar por valores superiores decorrentes de oscilações de preços.

O item VI da Lista explicita a necessidade de o processo de contratação ser instruído com o "Ato de designação da comissão responsável pela contratação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)". Apesar de não constar na redação do citado item - o que é mesmo desnecessário -, mostra-se indiscutível a necessidade de o referido Ato ter sido devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Já no item VIII, o Art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020, traz hipótese de tolerância na apresentação da documentação relativa à habilitação completa do fornecedor ao estabelecer que: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." Novamente, se faz aqui lembrar que toda excepcionalidade deverá restar devidamente justificada nos autos.

Na mesma linha de maleabilidade na apresentação da documentação do fornecedor, torna-se necessário informar quanto à previsão de excepcionalidade do item IX da Lista quando da contratação de empresa com idoneidade declarada ou com direito de participar de licitação ou contratar com o poder público suspenso, desde que, trate-se, comprovadamente, de única fornecedora. Para tanto é o teor do §3º do Art.4 Lei Federal nº 13.979/2020.

Relativamente aos pontos anteriores que merecem atenção, descritos nos itens VIII e IX da Lista de Verificação, tendo a legislação flexibilizado a contratação diante de documentação precária do



contratando devidamente justificada e comprovada, consoante previsto no §3º do art. 4º c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, não é demais esclarecer que nestes casos a Administração deve proceder com as cautelas necessárias para efetuar o dispêndio de recursos apenas quando efetivamente tiver recebido o objeto sob contratação.

Esses são, portanto, os principais pontos da Lista de Verificação que merecem especial atenção por parte dos órgãos e entidades públicas estaduais, sem desmerecer, obviamente, a necessidade do cumprimento de todos os itens constantes no referido documento.

III - DAS MINUTAS DE CONTRATO

Em anexo a este Parecer seguem minutas-padrão de contratos a serem utilizadas nos casos de contratação direta de bens, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as quais contemplam, salvo melhor juízo, todas as cláusulas necessárias mencionadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Caso sejam aprovadas pelo Procurador Geral do Estado, estas minutas serão de observância obrigatória por toda a Administração Direta e Autárquica do Estado do Piauí.

IV - CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, submete-se o presente Parecer ao crivo do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE, bem como do Procurador Geral do Estado, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para os casos de contratação direta de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Na hipótese de ser aprovado o presente Parecer:

a) sugere-se, consoante disposição contida no art. 78-B do RIPGE, que seja fixado o prazo de validade de 1 (um) ano para este Parecer Referencial, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

b) solicita-se seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site da Procuradoria Geral do Estado, ex vi do disposto no art. 78-F do RIPGE.

É o Parecer, que se submete à apreciação das instâncias superiores da Procuradoria.

Teresina-PI, 23 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gomes Pierot Júnior
Procurador do Estado do Piauí

Aprovo o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 002/2020 e as minutas de contrato.

Encaminho o Processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.
Teresina-PI, 23 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
Victor Emmanuel Cordeiro Lima
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

APROVO o Parecer Referencial e as minutas de contrato.

Fixo o prazo de validade do Parecer em 1 (um) ano contado da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.

Encaminhem-se para publicação no D.O.E. Após, divulgue-se no sítio eletrônico da PGE.

Teresina, 23 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
Plínio Clerton Filho
Procurador-Geral do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por PLÍNIO CLERTON FILHO - Matr.0090440-6, Procurador Geral do Estado, em 23/03/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado eletronicamente por VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - Matr.0246347-4, Procurador Chefe, em 23/03/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.0246044-X, Procurador do Estado, em 23/03/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0274996 e o código CRC 1574A048.

Referência: Processo nº 00003.001057/2020-58 SEI nº 0274996

Of. 030



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2020
NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 05/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, Lei 8.666/93, de 21/06/1993
CONTRATANTE: Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRADO: 10.659.927/0001-91
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para atender demanda desta SEAGRO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 193.042,65 (Cento e noventa e três mil, quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)
AÇÃO ORCAMENTÁRIA: AÇÃO ORCAMENTÁRIA: UO: 520.101/ Função: 04; Sub-Função 122; Programa: 10; Projeto Atividade: 2000.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37
FONTE DE RECURSOS: 00
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela contratante: Simone Pereira de Farias Araújo
Pela contratada: Hercília de Jesus Martins Rodrigues

Of. 171

OUTROS



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 01/2020

O Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) de decisão encaminhada(s) pela via postal e o fato de que os interessados se encontram em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento da lavratura do(s) autos de infração abaixo relacionado(s) e para, querendo, oferecerem recurso perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO Nº 08/2006. Destaca-se que a apuração de infrações administrativa e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos artigos 3º, 5º, 7º, 8º, e 9º da Lei n.º 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Procuradoria Jurídica do IMEPI, localizada na Av. Barão de Gurguéia, n.º 3336, Bairro Tabuleta, CEP: 64.018-450. Teresina – PI, telefone: (86)3229-1702 e 3218-6358, no horário de 07:30 às 13:30h, de segunda a sexta-feira. Teresina, 20 de março de 2020. Paulo Nascimento de Araújo, Procurador-Chefe no IMEPI.

	Nº DO PROC	INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
1	17/2016	VALTER SIMÃO DE OLIVEIRA	373.536.593-00	2569055
2	25/2016	LUIS RODRIGUES DE MOURA	832.184.243-72	2569065
3	46/2018	P.L DISTRIB.E REP.DE PRODUTOS ALIMENTOS	110.854.656/0001-25	3142683
4	77/2018	SIMEÃO JOSÉ COSTA SOUSA	24.798.707/0001-53	3201130001799
5	118/2016	M.S.C.SANTOS MEE	00.337.925/0001-22	2569173
6	142/2018	ANTONIO ALVES SOARES	773.450.613-53	3142722
7	176/2018	SIMEÃO JOSÉ COSTA SOUSA	24.798.707/0001-53	3201130001819
8	185/2010	FRANCISCO MOREIRA LIMA FILHO	827.736.023-15	1609266
9	211/2015	PINESSO AGROPASTORIL LTDA	01.933.902/0009-09	2521877
10	214/2016	M.MACIEL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA	02.128.824.0001-77	2569258
11	264/2017	JOSE MENDES DE MENESES MEE	63.527.915/0001-70	2570172
12	319/2016	COMERCIAL SILVA E MACHADO LTDA	08.175.286/0001-58	2569374
13	330/2012	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	374.566.793/04	1609671
14	414/2014	SUELI ALAIDE DE SOUSA	07.250.180/0001-09	2475898
15	458/2017	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	049.394.018-98	2570284
16	504/2015	ROSIMARI DO NASCIMENTO	023.264.361-05	2522150

		SANTIAGO		
17	509/2011	PIAUI COMERCIO DE GÁS LTDA	73.796.617/0007-24	2065184
18	535/2017	JOSÉ CASSIO LIMA DE SOUSA	976.720.843-72	2570331
19	602/2017	JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO	239.953.433-68	2570383
20	650/2016	JOSÉ EDMILSON LIMA	227.990.102-10	2569692
21	663/2012	NUZIA LPES PAIVA	048.457.423-06	1609799
22	744/2017	MARIA ANA DA SILVA	782.559.373-15	2570492
23	745/2014	Q. AVELINO NETO	00.220.439/0004-72	2520415
24	757/2013	JOSÉ RIBAMAR GOMES	184.792.003-91	2275332-2275335-2275333
25	767/2013	DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA ME	41.507.663/0001-78	2275351-2275353-2275352
26	777/2013	JACINTO BATISTA DO NASCIMENTO	314.604.963-53	2275374-2275376-2275375
27	790/2013	A. DA SILVA PEREIRA	10.709.995/0001-18	2467010-2467013-2467012-2467011
28	866/2017	JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA	689.405.214-04	2570557
29	896/2016	JARDONNE JUNIOR LEAL LUZ	14.561.037/0001-01	2569855
30	903/2015	DARCI PETECK	565.504.729-20	2522327
31	904/2015	SIDNEI ELVIS WILLIS	914.918.275-72	2522329
32	906/2015	LUIZ WALKER	428.139.729-91	2522331
33	928/2017	PEDRO QUIRINO DE BRITO	132.931.348-82	2570635
34	931/2016	J.P. BATISTA PANIFICADORA	16.864.268/0001-01	2569874
35	1162/2015	RAIMUNDO PAULO SILVA NETO	062.972.828-38	2568504
36	1201/2016	RAIMUNDA ALVES BORGES	733.211.843-20	2570019
37	1929/2013	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	279.242.623-34	2467817
38	2573/2017	MARIVALDA DA PAZ OLIVEIRA	372.536.973-91	3142512
39	2369/2013	MARY A. B. MARTINS MEE	02.013.689/0001-14	2475306
40	2368/2013	MARCOS AURELIO JACO VITORINO MEE	02.107.298.0001-69	2475305
41	2182/2012	SEBASTIÃO DA SILVA COSTA	389.860.941-34	2274173
42	2093/2012	ALYNE DANIELLY C. DE SOUSA -ME	08.562.077/0001-67	2274052
43	1444/2012	PAULO HENRIQUE DE GONÇALVES	11.543.604/0001-09	2159776-2159775-2159779-2159778

Diário Oficial

70



Teresina(PI) - Sexta-feira, 3 de abril de 2020 • Nº 64

				2159777
44	1358/2017	MAURICIO FABIO BORGES SIQUEIRA	890.333.103-68	2570915
45	1159/2012	J. ALCINO C. ALMEIDA	396.430.933-87	2159314
46	2639/2018	MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA	24.147.235/0001-79	3225691
47	1062/2017	SERGIO DA COSTA PEREIRA	592.146.433-34	2570713
48	1211/2017	CARLOS MARTINS DA SILVA	703.124.003-49	2570818
49	1216/2013	MANOEL VIEIRA DA LUZ	918.376.343-00	2467292
50	2226/2013	FRANCISCA NERES DE ARAUJO	878.879.403-20	2475159
51	2138/2012	SEBASTIÃO MARQUES PINTO	162.060.103-68	2274135
52	1120/2015	AMILDES MARIO DE SOUSA ALVES	162.173.576-15	2568486
53	114/2014	RONYEL PEREIRA DA SILVA	10.718.178/0001-26	2520740-2520741-2520742
54	2043/2012	RAIMUNDO NONATO VENTURA DA COSTA	05.526.644/0001-31	2274024
55	3178/2019	IDEAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE	11.208.821.0001-34	3330791
56	1368/2013	ILTON WALKER	615.985.429-15	246739
57	2586/2013	AVE LTDA ME	04.292.877/0001-54	2475422
58	1369/2013	SIDNEI ELVIS WILLS	914.918.275-72	2467392
59	1420/2013	ELTON WALKER	615.988.879-04	2467421
60	1861/2017	VISTA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA	08.962.405/0001-12	2571298
61	2098/2014	JULIANE RODRIGUES MENDES INDE COM	07.486.141/0001-05	2521368
62	1998/2012	RAIMUNDO EVANDRO VASCONCELOS LIMA	049.295.453-40	2273944
63	2109/2013	MANOEL SABINO DE SOUSA FILHO	033.217.373-96	2467948
64	1643/2017	A.L. VERAS - ME	04.062.961/0001-81	2571157
65	1366/2015	JOSE CARLOS DE MESQUITA	861.161.773-87	2568650
66	1173/2015	ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS	732.625.953-49	2560515
67	2209/2013	ANTONIO LIMA ROSA NETO	145.054.158-56	2475142

68	1810/2015	J.COSTA SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	13.721.195/0001-00	3201130001462
69	1448/2015	POSTO ALTOS II LTDA	13.597.138/0001-61	2568739
70	1540/2017	RILDO LOPES	499.314.741-49	2571082
71	1166/2015	MARLENE CARDOSO MOREIRA	287.593.383-34	2568508
72	1384/2015	MARIA AMALIA ALVES DE OLIVEIRA	014.105.613-48	2568673
73	1567/2017	JONAS CAVALCANTE GRANJAS	11.065.667/0001-99	2571116
74	1378/2015	MARIA JURACI DE SOUSA SANTOS	454.104.293-20	2568660
75	248/2018	SILVIO BORGES ALVES	394.050.013-53	3142786
76	2606/2013	SEBASTIÃO BEZERRA GOMES	63.358.626/0001-94	2475423
77	2991/2013	TANCREDO MAGSON BRITO DE OLIVEIRA - M	06.203.265/0001-73	3201130000631
78	2224/2017	F.B RIBEIRO IND DE FABRICAÇÃO DE FECULA	08.574.981/0001-92	3142230
79	1205/2016	POSTO MAXX LTDA	11.722.137/0001-76	2570025
80	1092/2015	REJANE CAMILO DOS SANTOS	276.278.958-39	2568443
81	1148/2014	GILSON JOSÉ BARROS DE MOURA - ME	41.509.258/0001-03	2520778
82	1644/2014	SIDNEI ELVIS WILLS	914.918.275-72	2521150
83	2893/2013	MARIA INES LOPES DA SILVA	433.332.903-59	2475597
84	1628/2017	MARIA SUELY SERAFIM SANTIAGO	865.013.563-34	2571141
85	1375/2013	VALMOR BORTOLLOTO	212.935.469-68	2467397
86	1291/2012	APARECIDA COELHO DA SILVA	12.219.413/0001-40	2159467-2159469-2159468
87	1285/2012	EDINEIDE PAES LANDIM BORGES	12.983.165/0001-00	2159454
88	1037/2016	SOUZA E JACOBINA LTDA	04.741.023/0001-08	2569921
89	1339/2012	ERITON ANTUNES DIAS-POSTO N.S. DO CARMO	05.971.161/0001-46	2159413-2159409
90	1568/2017	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA	007.043.483-22	2571117
91	1348/2015	RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES	029.799.673-86	2568631
92	2298/2017	M.R MARTINS E CIA LTDA	11.506.925/0001-25	3142309
93	2731/2017	M.R MARTINS E CIA LTDA	11.506.925/0001-62	3142633
94	2061/201	JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO	375.084.073-34	2467905

	3	LIRA		
95	2178/2014	POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO HORIZONTE	18.032.861/0001-17	2521652
96	2318/2014	MIRIAN SILVA MOTA-ME	07.013.093/0001-38	320110001138
97	2303/2018	BISMARQUE LUIZ DOS SANTOS	054.860.463.08	3225705
98	1686/2019	E.M. AGROINDUSTRIA COMERCIO LTDA	41.515.40/0001-03	3326582

Teresina/PI, 17 de março de 2020.

Atenciosamente,

Maycon Danilo de Araújo Monteiro

Diretor Geral

IMEPI/INMETRO

Of. 0102

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



JULGAMENTO DE RECURSO Nº 001/2020 CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora Nº 588/CD/CORREG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acusado: 3º SGT PM RG 105.065.865-0 JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO.

Defensor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA - OAB/PI Nº 9402.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: CEL PM RG 105.068.623-5 HUDSON LIMA XAVIER.
INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 10.12130-98 OZIEL INACIO DE OLIVEIRA.

ESCRIVÃO: CAP PM RG 10.11116-94 WELLINGTON DE SOUSA MARQUES.

JUIZ ADMINISTRATIVO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pela defesa nos presentes autos de Procedimento, instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em face da decisão Datada de 16/12/2019, (fls.373-390), que, seguindo o parecer da Comissão Processante e após deliberação jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, julgou procedente as acusações imputadas ao Recorrente, determinando sua Exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ.

Pondo em voga o universo argumentativo delineado pela defesa, mister faz-se delimitar cada premissa para posterior análise e julgamento:

DOS MOTIVOS DOS PEDIDOS DA REVOGAÇÃO

1.0- DO INQUÉRITO POLICIAL E DA DENÚNCIA DA PROMOTÓRIA

A investigação da Polícia Civil, anexa aos autos, tendo como alvo o Recorrente, culminou com a sua autuação em flagrante, que a posteriori, fora convertida em prisão preventiva, servindo de subsídio para o oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo o seu recebimento deferido pelo juiz processante, sendo instaurada Ação Penal, respeitando as garantias constitucionais e resultando a condenação em 09 (nove) anos de reclusão.

Pela narrativa acima, é inequívoco qualquer alegação do Recorrente no que tange possível indício de erro jurídico por parte das entidades processantes, ou seja, Ministério Público e Poder Judiciário, principalmente pelo fato do processo ter sido legítimo e validado.

Os elementos probatórios foram colhidos, conforme os preceitos do Código Processual Penal e com fundamento na Constituição Federal de 1988, de forma regular e que serviram de vetores para os esclarecimentos da prática delitiva, por parte do 3º SGT PM RG 105.065.865-0 JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO.

As provas produzidas, na seara penal, foram emprestadas para o processo administrativo disciplinar militar, medida essa, perfeitamente cabível e admitida pelo direito brasileiro, que serviram como elementos de convicção. Vejamos nossa jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.954-DF (2011/0302495-0) EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITORA FISCAL DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PAD. CAUSA INTERRUPTIVA. FLUÊNCIA APÓS 140 DIAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA MESMO QUE CONSIDERADO O PRAZO QUINQUENAL. INFRAÇÕES DISCIPLINARES TIPIFICADAS COMO CRIME. INCIDÊNCIA DO ART. 142, § 2º, DA LEI 8.112/90. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO APENAS NO CASO DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA COM BASE EM PROVA INEXISTENTE DO CRIME OU DA NEGATIVA DE AUTORIA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA DA SEARA CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SEM INDÍCIOS DE RECUSA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECARIÉDADE DA PROVA PRE-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que aplicou a pena de demissão a Auditora Fiscal do Trabalho, enquadrando-a nas infrações disciplinares previstas nos arts. 117, incisos IX e XV, e 132, incisos IV e XI, ambos da Lei n. 8.112/90. 2. A Lei 8.112/90, ao versar sobre a prescrição da ação disciplinar (art. 142), prevê como seu termo inicial a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar (§ 1º do art. 142), cujo implemento constitui causa interruptiva (§ 3º do art. 142), ficando obstanda a fluência por 140 (cento e quarenta) dias, porquanto esse seria o prazo legal para término do processo disciplinar (§ 4º do art. 142 c/c arts. 152 e 167). Precedentes. Nessa esteira, mesmo que aplicado o prazo quinquenal, na espécie, não houve prescrição. 3. "Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime"; (§ 2º do art. 142 da Lei 8.112/90). Hipótese em que as infrações disciplinares imputadas à impetrante também são objeto de ação penal em curso, por meio da qual responde pela prática do crime previsto no art. 317 do CP, cujo prazo de prescrição é de 16 anos, conforme art. 109 do Código Penal. 4. As instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a única vinculação admitida ocorre quando, na seara criminal, restar provada a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Hipótese em que a impetrante figura como acusada em ação penal pela prática dos crimes de corrupção passiva e quadrilha. Precedentes. 5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, é admitida a utilização, no processo administrativo, de "prova emprestada" devidamente autorizada na esfera criminal. Precedentes. 6. Pedidos de exibição de documentos realizados de forma genérica e sem nenhum indício de que a autoridade impetrada se recusou a fornecê-los desbordam do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.016/09. - Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento) MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator. (Grifo nosso).

Ressalta-se nas descrições pontuadas acima, que desde o início o Recorrente e seus procuradores obtiveram acesso aos autos, e foram notificados e estiveram presentes na produção dos atos e trâmites processuais, respeitando de forma plena os princípios do Contraditório e Ampla Defesa.



1.1 - DO COMANDANTE GERAL

A análise proferida por este Comando, fora de total apreciação dos argumentos de defesa apresentados por todos os postulantes do Recorrente.

Diante disso, não prospera a alegação ínfima de que, este Comando, por ter feito menção apenas há um trecho de um dos postulados de defesa, e não tenha levado em apreciação os demais.

Em suma foram analisados todos os argumentos de defesa, tendo sido optativo a citação de alguns, tendo sido muito recorrente o pedido de ida para reserva remunerada por parte do Recorrente analisado em Julgamento de Conselho de Disciplina nº 011/2019, de 16/12/2019 (fls. 377-990).

1.2 - DO PROCESSO

Quanto à manifestação de ter ocorrido à extinção de um processo anterior, e consequentemente, o início de um novo processo.

É salutar esclarecer que o que ocorreu foi uma decisão administrativa com efeitos de revogação e anulação dos atos processuais, como base na oportunidade e a conveniência na revogação e no vício insanável à anulação, pressupostos possíveis de serem realizados pela Administração Pública.

E diante de tal decisão, qualquer alegação de vício de legalidade dever ser apresentada em momento oportuno para não ser atingido pela preclusão.

1.3 - DOS VOTOS DO CONSELHO DO PRIMEIRO JULGAMENTO DO CONSELHO

O primeiro julgamento realizado foi revogado por Despacho Saneador deste Comando Geral, nº 017/2019 datado de 21/08/2019, (fls.230-232), (que anulou e revogou atos administrativos), e como acima exposto, pela existência de vícios e por não serem convenientes ou oportunos para administração o 1º julgamento e a deliberação foram revogados e anulados, e assim impossibilitados de produzirem efeitos na esfera administrativa.

Desta forma a manifestação da defesa se finca em atos que não possuem efeitos administrativos ou judiciais.

1.4 - DA INCAPACIDADE DE PERMANÊNCIA NAS FILEIRAS DA CORPORACÃO

Não sei se por falta de atenção ou na tentativa pífia de induzir esta autoridade ao erro, uma vez que em alegações finais presente no processo (fls. 423-433), o procurador legal do Recorrente argumentou que o integrante do Conselho de Disciplina, interrogante relator, diverge dos demais integrantes do Colegiado Processante, pois em seu voto opinou pela transferência do Recorrente para inatividade, voto este que a defesa descreveu como coerente (fls. 347), mesmo assim, foi vencido em votação pelo presidente e escrivão do Colegiado no rito especial do Conselho de Disciplina, posteriormente, esta autoridade julgadora resolveu pela a decisão de Exclusão a bem da disciplina. Em segundo relatório o Conselho de Disciplina manifestou-se pela incapacidade do Recorrente permanecer na corporação por unanimidade dos votos, ratificado em sede de mérito no julgamento e DECISÃO DEFINITIVA DESTE COMANDO GERAL DA PMPI, que resolveu pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, e por todos os fundamentos dispostos no julgamento acostado nas (fls. 373 a 390).

1.5 - DO DIREITO ADQUIRIDO A IDA PARA RESERVA

A manifestação pelo direito adquirido referente à sua ida para reserva remunerada, por ter contribuído mais de 30 (trinta) anos de serviço na corporação, não merece prosperar, pois é inequívoco o descumprimento do princípio da legalidade, já que a legislação tratada no processo administrativo disciplinar não faz menção a esta possibilidade de ida para reserva após 30 anos de contribuição, vide Lei nº 3.729 de 27 de maio de 1980.

Assim, pelo aspecto legal as disposições desta norma disciplinar é válida, sendo até mesmo, aplicada aos militares em situação de inatividade, por possuir prerrogativa de função, não fazendo jus, quando julgado incapaz de permanecer nas fileiras da corporação.

Por último, em relação a possíveis contribuições previdenciárias, o Recorrente deve discutir em juízo, em ação autônoma.

1.6 - DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO TRANSITADA EM JULGADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de reconhecer a independência entre as esferas penal e administrativa, havendo repercussão da primeira na segunda, apenas nos casos de reconhecimento da inexistência material dos fatos ou da negativa de autoria.

No caso em tela já existe uma condenação a mais de nove anos de reclusão por parte da justiça criminal, deixando evidente que tal condenação e os reflexos dos atos praticados na esfera penal repercutem negativamente a imagem da corporação ensejando assim em afronta as normas da seara administrativa.

Deixando evidente que aqueles que agem de forma desconectada dos valores impostos pelas diversas normas jurídicas podem, sim, ser responsabilizados concomitantemente em diferentes dimensões, já que o princípio da independência das instâncias permite que elas atuem juntas, sem, contudo, afetarem-se de modo a prejudicar a punição daquele que, supostamente, mereça sanção por ato ilícito, sendo este cível, penal ou administrativo.

Assim as exceções que vinculam as instâncias são a sentença penal absolutória resultante do reconhecimento da negativa de autoria ou inexistência do fato, síntese do acima exposto.

1.7 - DO RECORRENTE NÃO POSSUIR OUTRA FONTE DE RENDA

Invocamos a citação do Parecer da Procuradora do Estado (fls. 228):

"...que em resumo declara que quem deveria ter pensado em sua família seria o disciplinado, que jogou a sorte o futuro da mesma, quando ele próprio não pensou; Inclusive disponibilizou sua residência, um apartamento em que convivia com a esposa e os filhos, para manter um dos depósitos de drogas (vide relatório policial fls.154)."

Desta forma o Recorrente não se preocupou com as consequências dos seus ilícitos nem em relação a sua família, bem como com a de outros jovens que consumiam os entorpecentes que o mesmo ajudava a distribuir.

2.0 - DOS PEDIDOS

Deste feita este Comando não vislumbra motivos plausíveis para reconsiderar a decisão tomada em sede de julgamento (fls. 373 a 390).

Reitero, ainda, a aplicação da ampla defesa e do contraditório de maneira plena em todo processo, bem como no julgamento desse recurso atentando para razoabilidade e proporcionalidade.

Reafirmo ter apreciado toda defesa, deixando evidente que a defesa apresentada, apesar de confusa, uma vez que prescinde a necessidade de cronologia, foi apreciada, tendo o foco principal até mesmo pelas reiterações no pedido de ida do disciplinado PARA RESERVA REMUNERADA, (fls. 427-428-431-432).

Diante do exposto, após a análise de todos os argumentos do Recorrente, e por todo o contido nos autos, este Comando Resolve:

1 - Conhecer do Recurso Disciplinar interposto pela defesa do EX. 3º SGT PM RG 105.065.865-0 JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, permanecendo inalterada e produzindo todos os seus efeitos a decisão de fls. 373 a 390, do Julgamento de Conselho de Disciplina;

2 - Intime-se o Ex. Policial Militar e seu Defensor da presente decisum.

É a DECISÃO.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de março de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM
Comandante Geral da PMPI

JULGAMENTO DE PADO EM COMISSÃO (Nº 001/2020)

PORTARIA INSTAURADORA nº 640/PADO/CORREG, de 13 de setembro de 2019.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: TC RGPM 10.12110-95 JORGE DE SOUSA LIMA.
INTERROGANTE E RELATOR: MAJ RGPM 10.9897-91 FLAVIO DE SOUSA CARVALHO.
ESCRIVÃO: CAP RGPM 10.12669-00 THANACK HITLER DA SILVA COSTA.

DISCIPLINADO

Acusado: SD RGPM 10.14352-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.
Defensores: CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO - OAB/PE nº 1347-B E FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR OAB/PI 5641.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, instaurado em Comissão de Oficiais (PADO EM COMISSÃO) através da Portaria nº 640/PADO/CORREG, de 13 de setembro de 2019, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, em tese, pelo Policial Militar da PMPI, SD RGPM 10.14352-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, atualmente recolhido ao Presídio Militar da PMPI.

A Comissão Processante (fls. 02/05) instaurou-se para verificar no âmbito administrativo o enquadramento dos ilícitos funcionais decorrentes das condutas descritas em Mandado de Prisão Preventiva nº 002243-43.2019.8.180140.01.003-08, Inquérito Policial 232/2019/GRECO-PPE e Autos Apartados de Portaria nº 004/2019/GRECO e Portaria nº 007/2019/GRECO, referentes ao inquérito policial de nº 232/2019/GRECO-PPE, que concluíram pela comprovação de condutas criminosas, praticadas pelo acusado SD PM RG 10.14352-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, da 2ª CIPM/PROMORAR, e ao mesmo tempo caracterizada pela óptica militar administrativa, em tese, como transgressões disciplinares praticadas pelo Policial Militar, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei.

O PADO EM COMISSÃO foi instalado no dia 26/09/2019, na sala da Cia do BPCHOQUE no BPRONE (fls. 006-007), oportunidade em que presentes todos os membros do colegiado processante, prestando o compromisso, na forma do art. 400 do CPPM.

Em fase de instalação do PADO EM COMISSÃO o acusado e sua defesa nada arguíram em relação a impedimentos e suspeições dos membros da Comissão Processante (fls. 06).

O acusado foi citado regularmente (fls. 834/835), qualificado e interrogado (fls. 850/851).

Iniciou-se o prazo para apresentação da defesa prévia do processado, a qual foi apresentada tempestivamente (fls. 853/857).

Em defesa prévia o procurador legal do disciplinado (fls. 853), apresentou Defesa Prévia requerendo o Arquivamento do processo, reservando-se ao direito de adentrar ao mérito da questão em sede de Alegações Finais.

Foram ouvidas duas testemunhas quer seja, a época dois militares que, teriam participação nos ilícitos praticados pelo acusado (fls. 858/860).

Ato contínuo, o patrono do acusado apresentou tempestivamente as Alegações Finais (fls. 865/892).

Durante os trabalhos realizados pelo Colegiado Processante, houve pedido de prorrogação de prazo para realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos especialmente a oitiva de testemunhas (fls. 839).

A Defesa e o acusado foram intimados para a sessão de emissão do Relatório Final, vindo a comparecer a referida audiência o disciplinado e seu procurador legal (fls. 929/930).

O Colegiado Processante em seu Relatório (fls. 902), depois de analisado e apurado os elementos colhidos, emitiu parecer descrevendo que:

Considerações feitas, resolve a comissão do PADO ora em curso, por unanimidade de votos opinar, de acordo com art. 12, § 1º, alínea "a", da lei nº 3729/80,

procedentes as acusações de fls. 04, feitas ao SD PM RG: 10.14532-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, considerando-o culpado e opinando pela declaração de sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI, na condição que se encontra.

Em seu arrazoado Parecer nº PGE/PFCAA-/037-19, de 27/12/2019 (fls. 908/924), a Procuradoria Geral do Estado, concluiu, "ipsis litteris":

(...) entendemos que a pena disciplinar sugerida - "declaração de sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PM-PI, na condição em que se encontra" - é totalmente adequada se levarmos em consideração a gravidade da transgressão disciplinar que afetou, inexoravelmente, a honra pessoal e, sobretudo, a administração, o pundonor militar e o decore da classe. (...)

Os autos do PADO EM COMISSÃO estão constituídos de QUATRO volumes, totalizando novecentas e quarenta e seis folhas devidamente numeradas.

É o relatório. Decido.

II- DOS FUNDAMENTOS

A lamentável atitude imputada ao militar acusado, além de transgressão, constitui ilícito e afronta, em tese, disposições legais definidas nos art. 26, I, III, IV, V, VI e art. 27, I, III, IV, VI, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XVII, XIX e art. 30 da Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI), infringiu ainda o disposto nos itens 07, 70, 99, todos do anexo I do art. 14 do decreto 3.548 de 31 de janeiro de 1980, bem como os fatos objeto da apuração enquadram-se ainda nas disposições contidas no art. 8º inciso II, alíneas a e b das Normas de elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar, constantes na IN 002/EMG-PMPI, os quais remetem aos deveres e obrigações ao valor policial militar e a ética.

A gravidade dos atos cometidos pelo acusado acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decore da classe, enquadrando-se nas disposições contidas na forma do art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar - Hierarquia e Disciplina.

Previamente, pode-se constatar regularidade legal e transparência nos procedimentos formais registrados nos autos do PADO EM COMISSÃO, pois o militar acusado desfrutou de assistência jurídica de seu procurador legalmente constituído, este, analisou os autos e esteve presente ou acompanhando todos os procedimentos, como faz vistas e também se manifestou em defesa prévia, alegações finais e audiência de qualificação, atos estes, que corroboram para legalidade de todos procedimentos, além do amplo respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, principalmente os ordenamentos materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal Brasileira de 1988.

O princípio basilar processual do devido processo legal estar em como conduzir os procedimentos de maneira harmônica com as normas vigentes, lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI), lei nº 3.729/80 c/ c IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, que inclui Processo Administrativo Disciplinar (PADO EM COMISSÃO), todas respeitadas em sua função legal.

Os princípios do "contraditório e ampla defesa" devem ser a essência fundamental para que o estado oportunize o acesso do acusado e seu advogado de defesa de todos os elementos processuais produzidos e manifeste-se formalmente.

Com isso, podemos elencar de maneira ordenada todos os procedimentos conduzidos de forma legal e harmônica com os fundamentos processuais acima explicitados:

1 - O acusado foi comunicado e intimado através de documentos registrado nos autos do PADO EM COMISSÃO (fls. 833);

2 - Foi citado e teve acesso a portaria de instauração, onde continham a motivações e fundamentos do início do processo administrativo disciplinar militar, documento anexo este, que descreveu o crime imputado



ao acusado (contendo a conduta transgressora em cópias de transcrição de dados de mensagens interceptado pela justiça criminal), constituído em tese, organização criminosa e roubo, materialidade processual pertencentes ao IPM nº 1539/2018/GRECO-PPE, de 29/01/2019 (fls. 834);

3 - Teve a oportunidade de se manifestar em sessão de qualificação e interrogatório (fls. 850/851), podendo esclarecer junto com seu procurador, este, presente no registro desse ato;

4 - O militar processado foi devidamente assistido por defesa técnica, procação "ad judícia", (fls. 852);

5 - O policial militar acusado através de seu procurador legal apresentou Defesa Prévia (fls.853/857), neste, poderia se manifestar sobre quaisquer elementos do processo até então produzidos, entretanto, reservouse o direito de adentrar o mérito da questão em Alegações Finais (fls. 865/892);

6 - depois de produzidos todos os elementos de provas e documentadas, a defesa obteve acesso e oportunidade de se manifestar em Alegações Finais (fls. 865/892);

7 - Houve notificação ao SD PM BRUNO COSTA DE OLIVEIRA (fls.832) e seu procurador (fls. 840), a comparecer as audiências de inquirição das testemunhas;

8 - Houve intimações ao militar acusado e seu procurador legal constituído (fls. 910/912), para se fazerem presentes em sessão de deliberação e emissão de relatório final do PADO EM COMISSÃO.

Por todos esses apontamentos descritos, não há do que se questionar sobre fundamentos essenciais prescritos nas legislações castrenses e na própria Constituição Federal Brasileira, como também em vícios de formalidades, pois o que claramente podemos constatar é o respeito formal processual em todo processo administrativo disciplinar militar.

Complementando o entendimento descrito acima, vejamos o fundamento da norma especial e da competência nos artigos 1º e 2º da IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, que inclui Processo Administrativo Disciplinar (PADO EM COMISSÃO):

Art. 1º O Processo Administrativo Disciplinar é o conjunto de procedimentos utilizado pela Polícia Militar do Piauí para apurar a responsabilidade do militar em qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que, em tese, não constitua crime, podendo ser procedido nos ritos ordinário (Processo Administrativo Disciplinar Ordinário-PADO) e simplificado (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS).

§ 1º Quando o objeto do processo disciplinar fora apuração e o julgamento de transgressões de natureza grave ou média, ou da permanência ou não das praças não estáveis nas fileiras da Corporação, cuja situação não esteja prevista na Lei Estadual Nº 3.729/80, deverá ser adotado o rito ordinário.

Art. 2º São autoridades competentes para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Militar:

I - O Comandante-Geral; II O Chefe do Estado Maior Geral; III-O Corregedor; IV-O Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior ou autoridades equivalentes; V - O Chefe do Gabinete Militar, os Diretores e o Ajudante-Geral; VI - Os Comandantes e Subcomandantes de OPM, Subunidade independente e destacada, os Chefes de Centro e de Seções do EM; VII - Chefes de Seção, Serviços, Assessorias e Assistências Militares, aos que servirem sob suas ordens; VIII - Comandantes de Pelotões destacados, aos que servirem sob a suas ordens.

No mesmo sentido, servindo como fundamento complementar aos procedimentos especiais castrenses em PADO EM COMISSÃO e demonstrando lisura, podemos invocar a lei nº 3.729/80 de maio de 1980, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 18. O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, atendendo às peculiaridades da Corporação, baixará instruções para o funcionamento dos Conselhos de Disciplina.

Outro ponto a ser analisado são provas colhidas na esfera penal que foram inseridas nos autos durante as apurações do PADO EM COMISSÃO, servindo de material de instrução processual administrativa disciplinar e que não apresentam quaisquer indícios de ilegalidades formalmente comprovada, provas essas que são perfeitamente admitidas pelo direito brasileiro em nossa jurisprudência, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.954-DF (2011/0302495-0) EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITORA FISCAL DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PAD. CAUSA INTERRUPTIVA. FLUÊNCIA APÓS 140 DIAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA MESMO QUE CONSIDERADO O PRAZO QUINQUENAL. INFRAÇÕES DISCIPLINARES TIPIFICADAS COMO CRIME. INCIDÊNCIA DO ART. 142, § 2º, DA LEI 8.112/90. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO APENAS NO CASO DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA COM BASE EM PROVADA INEXISTÊNCIA DO CRIME OU DA NEGATIVA DE AUTORIA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA DA SEARA CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SEM INDÍCIOS DE RECUSA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECARIEDADE DA PROVA PRECONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que aplicou a pena de demissão a Auditora Fiscal do Trabalho, enquadrando-a nas infrações disciplinares previstas nos Arts. 117, incisos IX e XV, e 132, incisos IV e XI, ambos da Lei n. 8.112/90. 2. A Lei 8.112/90, ao versar sobre a prescrição da ação disciplinar (art. 142), prevê como seu termo inicial a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar (§ 1º do art. 142), cujo implemento constitui causa interruptiva (§ 3º do art. 142), ficando obstada a fluência por 140 (cento e quarenta) dias, porquanto esse seria o prazo legal para término do processo disciplinar (§ 4º do art. 142 c/c Arts. 152 e 167). Precedentes. Nessa esteira, mesmo que aplicado o prazo quinquenal, na espécie, não houve prescrição. 3. "Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime"; (§ 2º do art. 142 da Lei 8.112/90). Hipótese em que as infrações disciplinares imputadas à impetrante também são objeto de ação penal em curso, por meio da qual responde pela prática do crime previsto no art. 317 do CP, cujo prazo de prescrição é de 16 anos, conforme art. 109 do Código Penal. 4. As instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a única vinculação admitida ocorre quando, na seara criminal, restar provada a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Hipótese em que a impetrante figura como acusada em ação penal pela prática dos crimes de corrupção passiva e quadrilha. Precedentes. 5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, é admitida a utilização, no processo administrativo, de "prova emprestada" devidamente autorizada na esfera criminal. Precedentes. 6. Pedidos de exibição de documentos realizados de forma genérica e sem nenhum indício de que a autoridade impetrada

se recusou a fornecê-los desbordam do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.016/09. - Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento) MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator. (Grifo nosso).

Por conseguinte, passa-se a apreciação da Defesa Prévia (fls.853/857) e posteriormente as Alegações Finais (fls.865/892), ambas interpostas pela defesa do acusado.

Em Defesa Prévia o procurador legal do acusado procurou questionar a inépcia do formulário de apuração de transgressão disciplinar por ausência de descrição dos fatos, como também argumentou a falta de oportunidade de fiscalizar os atos processuais e acesso a elementos que diminuiriam os meios de defesa e arremata argumentando sobre a falta de adequação típica de organização criminosa.

Data vênua ao ilustríssimo advogado de defesa, não se pode declarar inépcia de um ato administrativo oficial, quando o documento é legalmente editado, assinado pela autoridade competente para iniciar um procedimento de apuração, em que os atos, ainda em análise de apuração em posterior processo, sejam declarados ineptos sem qualquer elemento de base que prove substancialmente sua ilegalidade.

Não houve qualquer restrição de direitos do acusado durante os procedimentos, podemos destacar as notificações, intimações, a sessão de instalação; nessa a defesa do acusado não levantou qualquer questionamento sobre a legalidade ou suspeições e impedimentos do PADO EM COMISSÃO, como também em audiência de qualificação e interrogatório, que dispunham da oportunidade de levantar questionamentos e se manifestar. Igualmente podemos constatar as mesmas garantias em defesa prévia e durante apuração e diligências, o acusado e procurador obtiveram a oportunidade de se pronunciarem em Alegações Finais, seguindo dessa maneira à perfeita consonância dos atos com as normas vigentes em processo administrativo disciplinar militar.

Pelo que se documentou durante os procedimentos não se constatarem ilegalidades formais nem mesmo ilegalidades materiais, pois os conteúdos postos à disposição do Colegiado Processante são todos permitidos pelas leis nacionais. No que se diz respeito às matérias penais, não cabe em matéria de processo administrativo disciplinar fazer juízo de mérito de elemento pertencente a esfera penal, e sim cabe a esse juízo administrativo, dispor dos documentos anexos a este PADO EM COMISSÃO, fazendo uma análise técnica onde cabe determinar perante a leis especiais castrenses, esfera administrativa, quais os elementos de provas podem instruir o processo para atingir sua finalidade.

Todos os procedimentos formais deste PADO EM COMISSÃO foram de conhecimento da defesa do acusado, assim, não houve qualquer prejuízo, pois todos os documentos anexos ao processo administrativo disciplinar junto com os produzidos pela Comissão Processante, além de descreverem as condutas transgressoras, tiveram a disposição do acusado e seu defensor legal em todos os atos dos procedimentos. Foram transcritas acima em relatório deste julgamento e de forma ordenada posteriormente, de forma até reiterada, não causando prejuízo em nenhum aspecto jurídico posto pela defesa do acusado, pois os princípios basilares do devido processo legal, ampla defesa e contraditório foram plenamente respeitados.

Complementando, podemos identificar durante a apuração do PADO EM COMISSÃO os seguintes elementos de garantia de defesa do acusado, pontuemos os principais: oportunidade de se manifestar, o direito de informação, direito de participação e acesso aos elementos integrantes do processo, eficiência, finalidade e não prejuízo, este, requisito essencial posto pela sumula 523 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

"STF SÚMULA Nº 523 - No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu".

As Alegações Finais (fls. 865/892), interposta pelo ilustre advogado de defesa do acusado, igualmente insiste em questionar que por não haver descrição de fatos em portaria inicial, houve atentado as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, institutos esses que estavam plenamente presentes e respeitados no processo administrativo disciplinar, como já apresentados acima neste julgamento, durante todos os procedimentos deste PADO EM COMISSÃO.

As garantias que assistem o acusado foram respeitadas integralmente em sua finalidade, a informação de como seria os procedimentos do PADO EM COMISSÃO estavam à disposição da defesa desde seu início (fls. 833/834). Reiteramos os elementos do processo administrativo disciplinar listado e ordenado acima neste julgamento, o advogado e acusados forma notificados sobre as audiências de inquirição de testemunhas (fls. 838/839), rito especial da sessão de deliberação (fls. 842/843), alegações finais (865/892), além disso, durante audiência de qualificação interrogatório (fls. 850) após ser informado sobre o direito que lhe assiste em permanecer calado, e depois de lido os documentos de origem, sem qualquer coação, iniciou os questionamentos sobre os fatos constantes em documentos citados tanto em portaria inicial (fls. 02) como também em Mandado de Citação (fls. 834), todos esses documentos descritos - (Mídia contendo Inquérito Policial nº 232/2019 da GRECO-PPE; Ofício de comunicação do GRCO, informando o cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva Nº0002243-43.2019.8.18.0140.01.0003-08, TJPI-Central de Inquéritos-Processo nº 0002243-43.2019.8.18.0140, todos referente ao PM BRUNO COSTA DE OLIVEIRA) estão anexos ao volume 01 nos autos do PADO EM COMISSÃO de Portaria nº640/PADO/CORREG, de 13/09/2019), descrevem os fatos sobre o qual o disciplinável é transgressor perante as normas especiais castrenses em vigor, todos esses estavam à disposição da defesa e do acusado, não podendo assim, por em voga ilegalidades formais sobre os procedimentos ora em questão, pois não houve qualquer prejuízo ao direito de defesa do acusado.

Como podemos constatar, o que não se observa durante o processo administrativo disciplinar é qualquer tentativa de restrição de garantias de direito de alguma espécie ao acusado e seu defensor constituído, destarte, uma das finalidades do processo administrativo disciplinar é garantir a proteção dos direitos dos administrados e portanto sua participação na formação da vontade estatal e o melhor cumprimento dos fins da Administração.

Saliente-se ainda, que a ilustre defesa alega prejuízo por não se manifestar em posterior interrogatório para se pronunciar sobre documentos anexos e procedimentos durante as apurações. Ocorre que não houve prejuízo nesta questão posta pela defesa, pois depois de todos os procedimentos a defesa tem o direito de se manifestar formalmente em Alegações Finais, conforme lei específica.

Em um primeiro momento é assegurado ao acusado manifesta-se sobre as questões apresentadas em interrogatório e qualificação (fls. 850), em um segundo momento, oferecer razões por escrito (fls. 853), assegurando sua ampla defesa e não obstante, acrescentando-se as premissas das fundamentações acima descritas à norma especial castrense ING002-EMG/PMPI, PADO EM COMISSÃO, o artigo 8º, 9º e 32º, vejamos:

Art. 8º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será adotado:

I - nas apurações de transgressões disciplinares militares ou de fatos que venham a ferir a ética, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, conferindo ao acusado o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, podendo redundar em punição compatível ao ato transgressional cometido;

II - na apreciação da incapacidade das praças sem estabilidade assegurada de permanecerem na Corporação, quando:

- Forem acusadas de terem praticado conduta (civil ou militar) irregular;
- Tiverem praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;
- Tiverem sido condenadas a pena privativa de liberdade e o representante do Ministério Público não representar perante o Tribunal de Justiça pela perda do cargo;
- Pesarem-lhes a prática reiterada de várias transgressões disciplinares graves sem que revelem condições de reabilitação, demonstrando-se insensíveis às punições disciplinares que lhes tenham sido aplicadas.

Art. 9º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário terá início com o recebimento da comunicação da ocorrência, sendo processado na Corregedoria ou no âmbito do Comando, Direção ou Chefia que tenha



competência para apurar a transgressão disciplinar e aplicar a punição.

Art.32. Caberá à autoridade delegante aplicara o caso concreto as formalidades processuais que forem convenientes, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade administrativas, levando-se sempre em consideração os princípios da ampla defesa e do contraditório em favor do acusado. § 1º. Quando se tratar de PADO instaurado por Comissão Processante, poderão ser adotados, no que couber, os formulários constantes nas normas do Conselho de Disciplina da PMPI.

Como se não bastasse, durante os procedimentos realizados com participação do acusado e seu procurador legal, ambos formalmente notificados e intimados, a norma especial castrense ainda apresenta em respeito às garantias de ampla defesa do acusado em processo administrativo disciplinar, oportunidade de apresentar Alegações Finais (fls. 865/892) sobre tudo que foi produzido pelo Colegiado em PADO EM COMISSÃO, senão vejamos:

Art. 12. Findas as diligências e antes da elaboração do relatório, abrir-se-ão vistas dos autos, com prazo de 08 (oito) dias, para apresentação das razões finais de defesa.

A referência feita pela defesa em Alegações Finais da Portaria nº 433, de 13/10/14, onde seu conteúdo determina a submissão de Policiais Militares à Junta Médica de Saúde (JMS), foi revogada, desse modo, não encontra guarita neste PADO EM COMISSÃO, pois depois da vigência da Portaria nº 281, de 03/09/2018, o novo texto editado por este Comando resolveu pelo novo procedimento em seu artigo 1º, vejamos então:

Artigo 1º (Portaria nº 281) - Quando houver dúvida razoável sobre a sanidade mental do acusado em Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, o presidente da comissão processante o encaminhará a ser submetido a exame por Junta Médica de Saúde da Polícia Militar do Piauí, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único. Para esse fim, considera-se dúvida razoável aquela retratada nos autos por elementos que levem à fundada dúvida, não bastando para tanto a palavra do acusado.

A defesa alega também que a Lei Complementar nº 93, de 05/11/2007 (Piauí), por revogar os incisos I, II e III, torna nulo todo procedimento administrativo disciplinar, pois os procedimentos foram realizados pela Corregedoria da PMPI.

Data vênua a ilustre defesa do acusado, não se verifica nulidade em qualquer parte dos procedimentos referidos pela defesa, por uma questão óbvia, a exigência da lei é que a edição do documento seja feita pela autoridade competente, no caso, este Comando Geral da PMPI, não se observa irregularidade alguma, igualmente durante as apurações, pois não houve avocações, nem mesmo instauração de portaria regulamentando qualquer procedimento deste PADO EM COMISSÃO que não fosse editada e emitida por determinação direta deste comando, autoridade competente autorizada por lei de julgar esta demanda e designar oficiais para apuração dos fatos que possam infringir legislação especial e que possam ser caracterizados como transgressões.

Outro questionamento da defesa é de que a conduta por ser exclusivamente criminosa, segundo a legislação militar, não faz sentido o julgamento na esfera administrativa sem antes se ter uma decisão judicial.

Primeiramente é sabido em nossa jurisprudência pacífica e majoritária que a esfera administrativa e esfera penal são independentes, e não obstante a qualquer formalização de pedido de apuração que faça referência de fatos nos documentos da esfera criminal, não anula qualquer procedimento administrativo, pois o teor do conteúdo a ser apurado em processo administrativo disciplinar militar são as condutas que a portaria fez referência, ou seja, a repercussão na esfera administrativa acerca das condutas relacionadas em documentos descritos e anexos aos autos e não propriamente o crime, competência singular da esfera penal.

Complementando, os questionamentos feitos pela defesa em Alegações Finais, não vemos qualquer motivo justificante que possa de alguma maneira sobrepor a continuidade dos trabalhos do

juízo sobrestando esse processo até a finalização da esfera penal e seu trânsito em julgado.

A justiça administrativa disciplinar não se vale de lei alguma para causar prejuízos processuais ou cometer abusos aos seus subordinados em qualquer procedimento, o acusado esteve assistido de maneira brilhante por seu procurador legal constituído, ao mesmo tempo, que obteve toda informação do porquê estava sendo processado além de ter acesso aos procedimentos e a todos os documentos já listados acima com todas as circunstâncias descritas de investigações na esfera penal, devidamente formalizadas, autorizado pela justiça e aproveitadas na esfera administrativa, concluindo dessa maneira pelo perfeito procedimento legal nas etapas do presente processo administrativo disciplinar militar.

A portaria instauradora descreve claramente os fundamentos legais, lei 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e ING/EMG-PMPI, como também dispõe dos documentos anexos para melhor instrução e detalhamento dos fatos, pontuando temos: IP N°232/2019/GRECO-PPE e Autos apartados de Portaria nº 004/2019/GRECO-PPE e 007/2019/GRECO-PPE, também anexos aos autos, estes possuindo em seu bojo o fundamento de materialidade delitiva na óptica criminal da Polícia civil e da própria justiça penal, como também nos embasa de elementos vigorosos que se enquadram na óptica administrativa disciplinar militar como graves transgressões.

Necessário trazer a lume os valores éticos e axiológicos policiais militares capitulados nos Arts. 26 e 27 da Lei 3.808/1981:

Art. 26 São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;
- II - o civismo e o culto das tradições históricas;
- III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;
- IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;
- V - o amor a profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e
- VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Os fatos descritos e caracterizados como transgressões a luz das normas especiais castrenses e disponibilizados ao longo de todo processo ao acusado e sua defesa, não demonstrando nos procedimentos qualquer prejuízo, são graves e merecedores de uma contundente resposta da administração, em especial à corporação da Polícia Militar do Piauí.

Não se pode minimizar dentro das diretrizes legais seguidos pela briosa Polícia Militar do Piauí, qualquer ato formalmente demonstrado na esfera criminal (fls. 09) como precursor de possível crime - IP GRECO N°232/2019, e que reflète de maneira independente

na esfera administrativa, quando estas condutas vão de encontro do próprio espírito legal adotado pela Corporação da PMPI e que também a sociedade não admite de seus servidores.

Ora, são inegáveis a legalidade e o robusto volume de provas, em especial as colhidas por técnicos especializados que extraíram dados de diálogos existentes entre o acusado e outros transgressores, oportunidade em que se conclui por condutas reprováveis a luz das normas especiais em vigor do SD RGPM 10.14352-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

Do relatório de investigação e identificação do GRECO-PCPI, foi identificado o SD PM BRUNO (fls. 33) como integrante do grupo criminoso, assim como o elo do acusado com os demais (fls. 33) e como operavam (fls. 34).

Nesta toada, as conversas transcritas no IP 232/2019 dos dias 17/01/2019; 18/01/2019 e 19/01/2019, em investigação autorizadas pela justiça (fls. 34/36/37/38/39/40), que demonstraram atitudes reprováveis de um agente público e muito grave perante a legislação especial castrense, que também descreve os valores desrespeitados e o sentimento do dever atingidos pela conduta do acusado.

Ratificando e reforçando o entendimento anterior, ainda podemos exemplificar as transcrições do dia 17/01/2019, que demonstram o modo ousado e ardiso em que o acusado coordena sua ação que posteriormente se realiza no dia da subtração da mercadoria (fls. 68/69/70/71).

Complementando, também nas transcrições dos dias 19 e 22 de janeiro de 2019 (fls. 74/75), comprovam a ligação entre acusado e as condutas rechaçadas pela lei e pelas exigências mínimas em que a sociedade espera de um Policial Militar.

Arrematando, não se esgotam o entendimento claro de que a condutas do acusado extrapolaram as vias legais administrativas e os valores da hierarquia e disciplina defendidos pela briosa corporação da Polícia Militar, pois tanto o colegiado do PADO EM COMISSÃO, quanto a Procuradoria do Estado do Piauí, em Parecer, concluíram pela incapacidade do SD PM BRUNO COSTA DE OLIVEIRA de permanecer nas fileiras da PMPI e subscreveram jurisprudências nacionais corroborando com os fundamentos legais exigidos nas normas especiais que regem o Processo Administrativo Disciplinar Militar.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, e por tudo o que se extrai dos documentos colacionados aos autos (IP nº 232/2019/GRECO-PPE, Autos Apartados de Portaria nº 004/2019/GRECO e Portaria nº 007/2019/GRECO) e demais providências e diligências averiguadas durante os trabalhos da Comissão Processante, que abalanzaram inarredavelmente a culpa do acusado, e por considerar que as condutas ali aquilatadas, óptica militar administrativa como transgressões disciplinares graves, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei, e usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980 este Comando RESOLVE:

- 1 - CONCORDAR, com o parecer proposto pela Comissão Processante e da Douta Procuradoria do Estado do Piauí;
- 2 - JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao SD PM RG 10.14532-10 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, por ter cometido transgressões de natureza grave e ser considerado incapaz de permanecer nas fileiras da PMPI, pelos fatos apurados e demais documentos anexo aos autos do presente PADO EM COMISSÃO, e por serem consideradas transgressões administrativas a luz da legislação castrense.
- 3 - Incurso nos dispositivos legais e regulamentares previstos na IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, que inclui Processo Administrativo Disciplinar (PADO EM COMISSÃO), c/c art. 27, I, II, III, IV, VII, IX, XII, XIII, XVI e XIX da Lei nº. 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c art. 14, itens 1, 07, 12, 116 e 117 do anexo do decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI); transgressão disciplinar de

natureza GRAVE. Aplico-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 05, do RDPMPPI c/c art. 13, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº. 3.729, de 27/05/1980, a punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí;

4 - A Corregedoria da PMPI para:

- a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/1980;
- b) ADOTAR as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA PRESENTE DECISÃO exarada nos autos do presente Processo Administrativo, e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 30 de março de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 002/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 105/CD/CORREG, de 22 de FEVEREIRO de 2018

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: CAP PM RGPM 10.10193-92 IRIS DE OLIVEIRA NUNES DE FRANÇA.

Interrogante e Relator: CAP PM RGPM 10.112871-03 ANTONIO FERREIRA MONTEIRO.

Escrivão: CAP PM RGPM 10.10019-92 VILMAR PEREIRA DOS SANTOS.

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM RGPM 101.406.653-2 JOÃO DE MARIA RODRIGUES DACOSTA.

Defensores: MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO, OAB/PI nº 1.560 e MARCELO AZEVEDO DE MORAES, OAB/PINº 12.559

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria em epígrafe, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, em tese, pelo acusado CB PM RGPM 101.406.653-2 JOÃO DE MARIA RODRIGUES DA COSTA, atualmente lotado no 2º BPM.

A Portaria de Instauração (fls. 05/10) originou-se principalmente para se apurar a gravidade dos fatos constantes na Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado por força da Portaria nº 001/SJD/2ºBPM, de 10/01/2017, concluindo pela comprovação de graves transgressões disciplinares praticadas pelo acusado, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei.

A lamentável atitude imputada ao acusado, além de constituir indícios de ilícito penal, afronta, em tese, disposições legais definidas nos art. 26, I, II, III, IV, V e VI e art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XVII e XIX, em vigor na Lei nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI), os quais remetem aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e a ética.

A gravidade dos atos cometidos pelo acusado acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decora da classe, enquadrando-se nas disposições contidas na forma do art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação,



notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar - hierarquia e disciplina.

O Conselho de Disciplina foi instalado no dia 23 de Março de 2018 às 08h00min, na sala de Seção de Justiça e Disciplina, no Quartel do 2º BPM, oportunidade em que, presentes os acusados e seus defensores, foi prestado o compromisso pela Comissão Processante, na forma do art. 400 do CPPM (fls. 484/485).

Em fase de instalação do Conselho de Disciplina o acusado e seus defensores nada arguíram em relação a impedimentos e suspeições aos membros da Comissão Processante do Conselho (fls. 484).

O acusado foi citado regularmente (fls. 479/482), qualificado e interrogado (fls. 498/500) e cientificado do libelo acusatório (fls. 501/504).

Iniciou-se o prazo para apresentação da defesa prévia do processado, a qual consta o recebimento em data de 02 de abril de 2018 (fls. 510/521).

Na defesa prévia (fls. 510/521), o procurador legal do disciplinável apresentou as alegações de nulidade do processo, de ilegitimidade de prova contra o acusado, requereu juntada de documentos e apresentou o rol de testemunhas.

Consequentemente, o patrono do acusado apresentou tempestivamente as alegações finais (fls. 644/663).

Abriu-se vistas à Defesa (fls. 588), a fim de atender o disposto no art. 427 do CPPM; entretanto, o prazo transcorreu "in albis", consoante se pode depreender da Certidão expedida a fls. 599.

Ato contínuo, em obediência ao disposto no art. 428 do CPPM, abriu-se vista ao defensor legal do acusado (fls. 637).

Durante os trabalhos realizados pelo Colegiado Processante houve pedido de prorrogação de prazo por motivo de realização de diligências e para serem ouvidas testemunhas (fl. 585).

A Defesa foi intimada para a sessão de emissão do Relatório Final do presente Conselho (SESSÃO NÃO SECRETA, fl. 664), vindo a comparecer a referida audiência o disciplinável e seu Procurador Jurídico, conforme se verifica às fls. 692/693.

O Colegiado Processante, em seu relatório (fl. 691), emitiu parecer que:

Destarte, esta evidente a culpabilidade do CB PM RG 101.406.653-2 JOAO DE MARIA RODRIGUES DA COSTA, e decidimos pela aplicação da punição administrativa disciplinar máxima de prisão ao mesmo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, por concluirmos que há comprovação de graves transgressões disciplinares praticadas pelo acusado.

Em seu arrazoado Parecer PGE/PFCCA nº. 20/20-LT, de 28/02/20 (fls. 701 a 709), a Ilustríssima Sr.^a Procuradora Maria de Lourdes Terto Madeira, concluiu, "ipsis litteris":

(...) Assim, a autoria delitiva está perfeitamente comprovada e o conteúdo dos autos é o quanto basta para formar um juízo de valor sobre a conduta ilegal do servidor, que agride de modo irreparável a moral, a ética e o pundonor policial militar, razão pela qual discordamos da punição de prisão administrativa sugerida pelo Conselho, por considerarmos insuficiente e inadequada à gravidade da transgressão, e recomendamos a aplicação da penalidade de Exclusão a bem da disciplina, a teor do Art. 144, III, da Lei nº 3.808/81, Art. 31, §2º, Decreto 3.548/80, e Art. 13, IV, "a", da Lei nº 3.729/80.

Os autos estão constituídos de TRÊS volumes, totalizando SETECENTAS E NOVE folhas, todas numeradas.

É o relatório. Decido.

II - DOS FUNDAMENTOS

Conforme se depreende do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste, principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Por conseguinte, passa-se a apreciação das questões preliminares e de mérito suscitadas pela Defesa.

As alegações iniciais de cerceamento de defesa e de nulidades processuais e materiais não prosperaram e foram consideradas inexistentes pela Procuradoria do Estado, uma vez que obedecidos de forma transparente, pela Comissão, no transcorrer do processo, aos ditames principiológicos da ampla defesa e do contraditório,

oportunizando-se ao acusado e seus defensores refutar as provas inicialmente apresentadas, requerer diligências consideradas necessárias à defesa, apresentar e contraditar testemunhas, sendo devidamente intimado de todos os atos no decorrer do processo, conforme se verifica nas peças de defesa colacionadas e de todo conjunto probatório, onde se observa a participação do defensor do acusado.

Acolho o entendimento da Comissão Processante (fl. 688) quanto às alegações da Defesa de violação ao princípio da individualização da pena uma vez que se trata, verdadeiramente, de aplicação do princípio da personalidade/intransmissibilidade da pena e que implica, em linhas gerais, que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, e que ninguém pode ser punido por fato cometido por outro indivíduo, sendo que os efeitos secundários de uma punição disciplinar não são alcançados pelo comentado princípio do Direito. Portanto, a punição é aplicada, exclusivamente, ao Policial Militar autor do fato e as consequências familiares da punição disciplinar são de responsabilidade imediata do próprio indivíduo que deixou de observar as normas legais no exercício de sua função, sem preocupar-se com as referidas consequências que poderiam advir.

A comissão processante consignou que o Policial Militar acusado admitiu ter pego a mochila que estava de posse de um dos criminosos (fl. 498), que continha o dinheiro do roubo fracassado, e que o acusado não apresentou provas que confirmassem sua alegação de que alguém desconhecido havia lhe tomado a referida mochila, no momento do tumulto, quando da rendição dos criminosos, no referido roubo à casa lotérica.

Ressalte-se a observação feita pela Sr.^a Procuradora do Estado em seu Parecer, que de acordo com a mesma, difícil imaginar-se quem seria capaz, naquela situação de grave tensão, estando um policial de arma em punho, conforme ficou demonstrado pelas provas trazidas aos autos e pela própria declaração do acusado, tirar-lhe a mochila que estava bem segura em seu ombro (fl. 708).

A defesa do acusado apresentou duas versões que teriam ocorrido para que se efetivasse a devolução de parte do valor desaparecido no dia da ocorrência do roubo à casa lotérica. Entretanto não apresentou elementos que pudessem comprovar de fato quaisquer dessas versões, ficando evidenciado, pelas circunstâncias fáticas que uma das versões não poderia ter ocorrido e que a outra padeceu de provas que a confirmasse.

Infere-se, portanto, que a defesa não comprovou fatos alegados quando afirmou que uma pessoa, que seria um antigo cliente de um dos patronos do acusado, teria pego a mochila que estava de posse do Policial Militar acusado no momento da já mencionada ocorrência policial, e que posteriormente teria entregue ao Advogado do acusado apenas parte do dinheiro desaparecido para que fosse devolvido ao proprietário da casa lotérica, inclusive, deixando de apresentar a pessoa que teria pego a mochila das mãos do acusado, e que somente ele, Advogado, poderia saber quem seria, apesar de devidamente requerido pela Comissão Processante, a apresentação dessa fundamental testemunha.

Entende-se, portanto, que a falta administrativa do acusado macula intimamente os princípios castrenses da Disciplina e Hierarquia, que estruturam e sustentam esta Instituição secular. Tal conduta é inadmissível e incompatível com os conjuntos de valores éticos e morais que deve possuir o Policial Militar, decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente no ambiente mavórcio, o qual o militar estadual está submetido.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos, o Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado por força da Portaria nº 001/SJD/2ºBPM, de 10/01/2017 (fls.002 a 473); o Relatório do Inquérito Policial nº 000194/2017 da 1ª DRPC em Parnaíba-PI (fls. 603 a 614); o Relatório da Comissão Processante (fls. 667 a 691), e o Parecer PGE/PFCCA nº. 20/20-LT, de 28/02/20 (fls. 701 a 709), e usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980 este Comando RESOLVE:

1 - JÚLGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao CB PM RG 101.406.653-2 JOAO DE MARIA RODRIGUES DA COSTA, pelos argumentos já apresentados pela Comissão Processante e ratificados pela Procuradoria Geral do Estado, concordando com o Parecer da PGE e agravando a decisão do Colegiado, por haver, o processado, no dia 06/01/2017, se apropriado de uma mochila com valor de R\$ 69.036,80 (sessenta e nove mil e seis reais e oitenta centavos), quando de uma ocorrência de roubo a uma casa lotérica,

localizada na Av. João Silva Filho, no conjunto Betânia, na cidade de Parnaíba-PI, no momento da rendição dos infratores, em que parte do dinheiro, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), foi devolvido, posteriormente, pelo Sr. Advogado Marcos Vinicius Brito Araújo, e o restante permaneceu desaparecido, conforme ficou inequivocamente demonstrado nos autos do presente Conselho de Disciplina.

2 - INCURSO nos dispositivos legais e regulamentares previstos no Art. 26, I, II, III, IV, V e VI e Art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XVII e XIX, da Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980 (Conselho de Disciplina); Transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Aplico-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 05, do RDPMPPI c/c o Art.144, III, da Lei nº 3.808 de 16/07/1981, Art.31, §2º, Decreto 3.548 de 31/01/1980, e Art.13, IV, "a", da Lei nº 3.729 de 27/05/1980, a punição de EXCLUSÃO ABEM DÁ DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí;

4) À Corregedoria da PMPI:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/1980;

b) ADOTAR as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA PRESENTE DECISÃO do Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 30 de março de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM
Comandante Geral da PMPI



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



**JULGAMENTO DE RECURSO
CONSELHO DE DISCIPLINA**
(Nº 003/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 339/CD/CORREG, de 12 de junho de 2014.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: TEN CEL PM RGPM 10.11126-94 JAMES SEAN PEREIRA MACEDO ALMEIDA.

Interrogante e Relator: MAJ PM RGPM 10.12100-95 REGINALDO CANUTO DE SOUSA.

Escrivão: CAP PM RGPM 10.12769-02 REGINALDO MONTEIRO SILVA.

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM RGPM 10.11492-94 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR.

Defensor: JANSEN NUNES RIBEIRO GONÇALVES OAB/PI Nº 10.611.

I. DAS PRELIMINARES

Preliminarmente verifica-se que se trata de recurso administrativo disciplinar de pedido de reconsideração de ato (fls. 1.223 a 1.236), amparado pelo Art. 50, da Lei nº 3.808/1981; Art. 14, da Lei nº 3.729/1980 e Art. 57, do Decreto nº 3.548/1980, em que o acusado, **CB PM RGPM 10.11492-94 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR**, apresenta sua irrisignação contra a *decisum* exarada em sede de Conselho de Disciplina (Portaria nº 339/CD/CORREG, de 12 de junho de 2014) instaurado para apreciar a sua incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar, em decorrência de irrefutáveis indícios de transgressões disciplinares de natureza grave que afetaram a administração, o pundonor policial militar e o decoro

da classe policial. O recorrente foi submetido ao dito processo administrativo realizado sobre a óptica do devido processo legal, no qual lhe foram garantidos o exercício do contraditório e a ampla defesa.

Tornada pública a DECISÃO DO COMANDANTE GERAL Nº 12/2019, irrisignou -se o acusado com a aplicação da punição de **EXCLUSÃO ABEM DA DISCIPLINA (fls. 1.188 a 1.202)** por ter a autoridade administrativa competente JULGADA PROCEDENTES as acusações narradas na exordial acusatória, que sinalaram sua participação em fato criminoso executado em 28 de outubro de 2013, através de alocação de equipamentos de comunicação policiais militares (Hand Talk) para que os demais participantes de associação criminosa possuíssem informações privilegiadas, quanto à mobilização policial contra as incursões criminosas. Dessarte, o seu envolvimento com indivíduos acusados da empreitada delituosa, como apontam os indícios levantados em Inquérito Policial, de já maculam a imagem e a honra da Corporação Militar!

Nesta decisão, publicada no Boletim do Comando Geral nº 244, de 26 de dezembro de 2019, é que se assenta o recurso administrativo, impetrado tempestivamente em 03 de fevereiro de 2020 - após leitura de julgamento de Conselho de Disciplina realizada na presença do acusado e seu defensor constituído, no dia 24 de janeiro de 2020 - conforme se abstrai do Art. 14, da Lei nº 3.729, de 27 de maio de 1980 c/c Art. 41, da Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016.

Os autos foram processados nos termos prescritos na Instrução Normativa nº 002, e normas que regulam os ritos dos processos administrativos disciplinares militares (IN002/EMG/PMPI), obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal, motivo pelo qual passo analisar a matéria.

II DAS OBJEÇÕES SUSCITADAS

a) Da possibilidade de aplicação do art. 315, do CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) ao processo administrativo.

Sustenta o defensor, em síntese, que o ato combatido viola direito do Recorrente no sentido de que o Conselho já possui as provas técnicas materiais que apontam indubitavelmente a sua inocência e que a independência das esferas não rechaça o desenlace da matéria discutida em processo criminal, asseverando que *“além da cautela, aguardar o desenlace da/na matéria penal significa respeito aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade que deve nortear a Administração Pública Militar”*. Na seqüência requer seja aguardada a conclusão do processo penal que tramita sob o número 0029301-31.2013.8.18.0140 na 8ª Vara Criminal de Teresina, para ao final decidir acerca do presente Conselho de Disciplina, recomendando a aplicação do art. 315, do CPC.

Sobre esta objeção em análise, passou a presente autoridade a retroceder a leitura dos termos colacionados aos autos, constatando-se que a Portaria de Instauração (fls. 02 e 03) determinou a apuração da incapacidade de permanência nas fileiras da PMPI, em razão dos fatos que apontavam o acusado de *“ter retirado equipamento da polícia militar (HT), abusando da confiança alegando ser estafeta/armeiro do Cmt EIPMON, para que estranhos à atividade policial militar pudessem monitorar o trabalho ostensivo policial militar”* e *“por ter alugado equipamento da Polícia Militar (rádio HT) por reiteradas vezes ao SD PM RG JOSÉ WELINGTON SILVA SOUSA”*, fatos alcançados pela denúncia constante nos autos do processo criminal número 0029301-31.2013.8.18.0140

Antes das manifestações de praxe, cumpre destacar que o CPC/2015 trouxe para o âmbito do processo administrativo inúmeros princípios e normas a serem aplicados de forma supletiva ou subsidiária. Nesta rota, observa-se que o mesmo diploma legal afirma em seu Art. 15 que na *“ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições desse Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”*.

Ao invocar a aplicação do Art. 315, do CPC, o nobre causidico inflige o estabelecimento de que a decisão administrativa dependa do conhecimento do mérito de verificação da existência de fato delituoso, tido como crime, o que não é a situação aventada nos autos do processo administrativo disciplinar increpado no presente recurso. No caso em comento, a decisão administrativa não se encontra vinculada à existência de fato delituoso, cujo mérito está sendo aventado em seara criminal através do processo número 0029301-31.2013.8.18.0140, e sim nas condutas praticadas pelo acusado que afrontam os princípios axiológicos e éticos policiais militares,



enumerados nos artigos 26 e 27 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Piauí).

Ora, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar uma conduta moral e profissional irrepreensível, a serem expressadas na vontade de servir à comunidade e no cumprimento do dever policial militar com o integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida.

Emergem dos autos de forma inequívoca contatos telefônicos do acusado com o *Ex-PM* FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA no dia 27 de outubro de 2013, data esta, que antecedeu o evento criminoso de furto à GRANJA UNIÃO ocorrido na madrugada do dia 28 de outubro do mesmo ano. Asseverase que a quebra de sigilo telefônico realizada pela Polícia Civil nos autos de Inquérito Policial foi devidamente autorizada pela autoridade judicial competente, motivo pelos quais foram emprestadas para apreciação dos presentes autos:

Áudio. Gravação extraída de quebra de sigilo telefônico realizada pela GREGO/STONE em 27/10/2013, às 10h37min00ss: WELLINGTON X ALENCAR WELLINGTON MENCIONA ARRUMAR NEGÓCIO PRA HOJE; ALENCAR DIZ QUE ESTÁ NO PORTO ALEGRE É MARCA PARA DAQUI A UMA HORA; WELLINGTON DIZ QUE ESTÁ indo NA MAJOR CESAR E DIZ QUE O TERRENO ONDE ESTÁ NÃO PEGA CELULAR. (fls. 915 e 916)

Áudio nº 4122717.wav, gravação extraída de quebra de sigilo telefônico realizada pela GREGO/STONE em 27/10/2013, às 15h04min00ss: WELLINGTON X ALENCAR WELLINGTON QUER SABER DE ALENCAR SE “DEU CERTO” ESTE DIZ QUE NÃO É QUE SÓ AMANHÃ QUE É “LIMPO” POR QUE É FERIADO. ALENCAR MENCIONA QUE VAI TER POLICIAMENTO. WELLINGTON DIZ QUE A FESTA ERA PRA HOJE. (fls. 916)

Áudio nº 4122722.wav, gravação extraída de quebra de sigilo telefônico realizada pela GREGO/STONE em 27/10/2013, às 15h11min00ss: WELLINGTON X ALENCAR WELLINGTON DIZ QUE O SHOW É HOJE ANOITE. ALENCAR DIZ QUE QUATRO HORAS SAI O POLICIAMENTO E QUATRO E MEIO VAI LÁ E SE ELAS NÃO LEVAREM, ELE “PEGA E LIGA PARA WELLINGTON”. ALENCAR PERGUNTADO COMO VAI SER O ACERTO. WELLINGTON DIZ QUE PAGA A METADE QUANDO ENTREGAR E QUANDO FOR DEVOLVER PAGA A OUTRA. (fls. 917)

Áudio nº 4122809.wav, gravação extraída de quebra de sigilo telefônico realizada pela GREGO/STONE em 27/10/2013, às 17h03min00ss: WELLINGTON X ALENCAR ALENCAR DIZ QUE SÓ DA CERTO AMANHÃ MESMO, PORQUE O CAPITÃO ANDA COM ELE. WELLINGTON DIZ QUE VAI PAGAR R\$ 150,00 PELO RÁDIO. WELLINGTON DIZ QUE O “DELE” SERIA HOJE A NOITE. (fls. 918)

Áudio nº 4122890.wav, gravação extraída de quebra de sigilo telefônico realizada pela GREGO/STONE em 27/10/2013, às 17h38min00ss: WELLINGTON X ALENCAR ALENCAR PEDE PARA WELLINGTON QUEBRAR O GALHO; WELLINGTON DISSE QUE PASSOU A MENSAGEM LÁ E TÁ ESPERANDO RETORNO; ALENCAR DIZ QUE AMANHÃ O NEGÓCIO TAVA NA MÃO; WELLINGTON DIZ QUE O “SHOW DO RESTAURANTE” DELES ACHA QUE É HOJE. (fls. 919)

Abundam nos autos, além desses apontamentos acima transcritos, outras condutas praticadas pelo acusado que demonstram a gravidade das transgressões disciplinares, e o afrontamento sem precedentes a preceitos éticos e morais defendidos pela legislação castrense, consolidados nos Art. 26, I, II, III, IV e V; art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX e art. 30, I, III, IV e V, todos da Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI), como também, art. 20 e 21 do Decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI) c/c itens 1, 7, 20, 35, 36, 39, 68, 69, 79, 82 e 99 do anexo do mesmo regulamento os quais remetem aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e a ética.

Em uma análise mais aprofundada dos autos encontramos também informações que corroboram para a presente conclusão, bastando uma leitura atenciosa a partir da qualificação e interrogatório (fls. 1.030) do acusado de onde se extrai que “posteriormente o SD WELLINGTON (sic) o convidou para trabalhar como segurança em eventos, que o acusado não aceitou o convite, porém o SD WELLINGTON solicitou para o acusado fornecesse rádios de comunicação, os quais não eram rádios HT da Polícia Militar, e sim rádios civis, sendo que conforme o acordo o acusado recebi (sic) a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada vez que cedida o equipamento; (...) teria adquirido o rádio HT que cedeu ao SD WELLINGTON (sic) (...) no shopping cidadão, sendo que os mesmos eram utilizados no serviço reservado da cavalaria durante as operações”.

Do testemunho prestado pelo CAP PM 1011116-94 WELLINGTON DE SOUSA MARQUES (fls. 1.044) abstrai-se “que o SD ALENCAR é uma espécie de Ajudante (sic) de ordem do Cmt do EIPMON, (...) que por muitas vezes sob a alegação que estaria em missões do comandante da unidade o SD ALENCAR tirava alguns equipamentos como munições, rádios HTs, dentre outros equipamentos da reserva do EIPMON, (...) que por muitas vezes não era feito cautela, havendo apenas o conhecimento verbal (...) quando em missões e serviço os policiais do EIPMON costumam cautelar os HTs, sendo que o SD ALENCAR costumava cautelar os rádios ficando algumas vezes no final de semana com os mesmos” (sic).

Ratificando as supracitadas informações, verifica-se o testemunho do SUBTEN 1011037-97 SEBASTIÃO PINTO DA COSTA (fls. 1.048) ao afirmar que “a função específicas (sic) do SD ALENCAR eram as missões do comandante, que quanto a cautela de HT o SD ALENCAR algumas vezes pegavam (sic) rádios HT sob a justificativa da autorização do comandante do EIPMON (...) sendo que algumas vezes o SD ALENCAR passou alguns dias com o rádio HT (...) que os outros policiais cautelavam rádio HT apenas quando de serviço, sendo que o SD ALENCAR cautelava os rádios mesmo não estando de serviço de policiamento (...) PERGUNTADO se o comandante da unidade tinha conhecimento das autorizações para pegar HT, respondeu sim”.

No mesmo sentido, o *Ex-PM* FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA em seu depoimento (fls. 1.053) afirmou que “chegou a entrar em contato com o SD ALENCAR através de ligações telefônicas indagando o mesmo se este poderia auxiliá-lo no serviço de segurança de eventos porém devido a negativa deste solicitou que o militar fornecesse pelo menos os rádios particulares que o SD ALENCAR possuía mediante pagamento de uma quantia”.

Ao ser interpelado sobre se o SD ALENCAR teria a liberdade de pegar rádios HT por trabalhar com o declarante, sem a realização de cautelas o Comandante do EIPMON, à época afirmou em seu depoimento (fls. 1.051, fls. 1.052 e fls. 1.054) que “negativo que a determinação era que a cautela só poderia ser realizada mediante cautela, que afirma ainda que viu por algumas vezes o SD ALENCAR com os rádios de uso civis (sic); (...) por ocasião das prisões (...) desde esta época a retirada do mesmo só ocorria mediante cautela (...) quanto aos HTs do EIPMON o mesmo diz que a unidade os possui porém não sabe precisar a quantidade sendo que a retirada dos mesmos da reserva de armamento só pode ser feito a partir de cautela, sendo eu o SD ALENCAR não tinha nenhum tipo de autorização especial de retirar rádios da reserva de armamento sem que fosse a partir de cautelas; que afirma que em certa ocasião viu o SD ALENCAR portando rádios de comunicação civis (...)”.

A testemunha SGT 105111023-5 CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA, após contato com o FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA em decorrência de fato ocorrido no final do segundo semestre do ano de 2013 em uma churrascaria de nome ALTAS HORAS situada na Avenida das Hortas nesta Capital em seu depoimento (fls. 1.058 e 1.059) afirmou que “conheceu o SD WELLINGTON a aproximadamente 01 (um) ano (...) dias depois de uma ocorrência de troca de tiros no referido estabelecimento (...) que logo após (...) ligou para o declarante (...) marcaram como local o bar O PARDAL (...) que ao chegar no local o SD WELLINGTON informou que já havia localizado o elemento que teria efetuado os disparos na churrascaria e que para realizar uma tocaia para pegar o suspeito seria necessário a disponibilidade de um rádio de comunicação, sendo que o declarante informou que não poderia arranjar, porém

indicou o SD ALENCAR que poderia fazer este fornecimento (...) o SD ALENCAR compareceu ao local e depois saiu juntamente com SD WELLINGTON”.

A mesma testemunha prosseguiu em seu depoimento afirmando que **“o SD ALENCAR lhe informou, dias depois, que teria fornecido Hoc Toc ao SD WELLINGTON, e quando indagado pelo Presidente do Conselho sobre a informação prestada em sede de inquérito policial de que o SD ALENCAR teria ficado aperreado devido ao SD WELLINGTON não ter devolvido os rádios continuou dizendo que “a única coisa que sabe é que o SD ALENCAR forneceu ao SD WELLINGTON rádio Hoc Toc, sendo que a época, não acredita que foram fornecido rádios da PMPI já que os mesmos estavam danificados (sic) sem condição de uso”.**

Em que pese a informação perpassada pela última testemunha, às fls. 1.145 dos autos, o acusado após ratificar a dita situação, contradiz-se afirmando que **“pode ter cautelado rádios por ocasião dos serviços quando eram escalados, nas atividades de policiamento montado”.**

Perpassada a dúvida quanto ao uso dos HTs pelo SD ALENCAR apura-se ainda dos depoimentos das testemunhas as escalas de serviço cumpridas pelo acusado. Percutando o testemunho do SUBTEN 1011037-97 SEBASTIÃO PINTO DA COSTA (fls. 1.048) este afirma que **“a função específicas (sic) do SD ALENCAR eram as missões do comandante” quando indagado sobre as escalas de serviços que o SD ALENCAR concorria com os demais militares da unidade.** Nesse mesmo sentido a testemunha CAP PM 1011116-94 WELLINGTON DE SOUSA MARQUES (fls. 1.044) asseverou **“que o SD ALENCAR é uma espécie de Ajundante (sic) de ordem do Cmt do EIPMON, (...) tirando serviço apenas quando havia uma necessidade da escala”** grifei.

Entendo, ainda, devidamente demonstrado a violação aos valores e aos preceitos éticos policiais militares apontados na peça exordial do presente Conselho de Disciplina, porquanto a execução da decisão ora objurgada pela defesa encontra-se devidamente motivada, prescindindo de conclusão do processo penal que tramita sob o número 0029301-31.2013.8.18.0140 na 8ª Vara Criminal de Teresina, como requer a defesa, pois, conforme sobejada jurisprudência, só vinculariam o processo administrativo se concluíssem pela inexistência de fato e/ou negativa de autoria, que não é a situação aqui aventada.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENDÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA DEFINIÇÃO. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. 1. É cabível o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público pelo crime de estelionato contra a Previdência Social, ainda que pendente de definição procedimento administrativo em que se discute a legalidade da concessão de aposentadoria. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1304928 PR 2012/0040457-8, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 19/04/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2018).

No mesmo sentido:

EMENTA: Praça da Polícia Militar. Licenciamento por conveniência do serviço. Competência. - Falta de prequestionamento das questões relativas aos incisos LIII, LV e LVII do art. 5º da Constituição. **Por outro lado, o Plenário desta Corte, ao julgar o RE 199.800, apreciando caso análogo ao presente, decidiu, quanto à alegação de ofensa ao artigo 125, § 4º, da Constituição, que a prática de ato incompatível com a função militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa, não se havendo de invocar julgamento pela Justiça Militar Estadual, porquanto a esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças somente como pena acessória dos crimes que a ela coube decidir.** - Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário não conhecido” (RE 283.393/ES, Rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma grifei).

b) Do tribunal de exceção

O exame da deliberação ora impugnada parece sugerir que tal decisão mostrar-se-ia compatível com referido princípio constitucional, especialmente se se considerar a atual jurisprudência firmada pelo STF. Equivoca-se ao afirmar que, dentro do processo administrativo, a Comissão Processante constituída após a ocorrência do fato, trata-se de verdadeiro juízo *ex post facto*, situação vedada constitucionalmente. Conforme a seguir demonstrado, trata-se de alegação genérica, despida de comprovação, inábil, portanto, a romper com a presunção de legitimidade dos atos praticados pela Comissão Processante no presente Conselho Disciplina!

Sustenta, ainda, que a imposição, ao impetrante, da sanção ora questionada EXCLUSÃO DA BEM DA DISCIPLINA teria desrespeitado o postulado do juiz natural, pois segundo alegado pela defesa pode-se escolher a dedo um julgador predeterminado a condenar ou absolver. Prossegue infirmando a decisão proferida pelo Conselho (fls. 1.161) que se deu oposta àquela exarada antes do controle finalístico da PGE e do saneamento por este Comando Geral (fls. 1.087), ou, em outras palavras: o Conselho, por haver sido instituído e instalado “*ex post facto*” qualificar-se-ia como verdadeiro tribunal de exceção, que teria exercido, por isso mesmo, de modo ilegítimo, a jurisdição censória que lhe foi atribuída.

Ora, o Colegiado Processante, em seu relatório (fls. 1163 a 1171), emitiu o parecer abaixo transcrito, sendo a Defesa intimada para a sessão de emissão do Relatório Final (fls. 1158/1159), e ata da decisão do Colegiado editada e assinada (fls. 1161/1162):

“Nesta conformidade, à vista do conjunto probatório constante nos autos, da legislação em vigor e dos ditames da consciência, o presente Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, conclui pela procedência das acusações constante na peça acusatória, feita ao CB PM RGPM 10.11492 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR, pois há elementos, que comprovam que o acusado alugou, a título de gratificação pecuniária, rádio HT da carga da Polícia Militar do Piauí ao EX-PM FRANCISCO JOSÉ WELLINGTON SILVA SOUSA, o qual realizou crimes com a utilização do elencado material da Polícia Militar do Piauí, reconhecendo desta forma que o Acusado praticou ato que afetou os preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe, razão pela qual este Conselho de Disciplina opina que o mesmo seja EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 26, I e art. 27, I, II, IV, XII, XIII, XVII, XIX, e art. 85, VI, da Lei Estadual n.º 3.808 de 16/07/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí); Art. 2º, I, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 3.729/80.”

A análise do conteúdo da deliberação que o Conselho proferiu no processo disciplinar revela a inoportunidade das alegadas violações ao art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição da República (fls. 1.170) em que pese a defesa sustentar a não observância destes preceitos constitucionais de não haver juízo ou tribunal de exceção e que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente posto que decisões emanadas por este Comando Geral em face da deliberação de Colegiado Processante viabilizam a possibilidade de imposição, a determinada pessoa, de medidas consubstanciadoras de limitação de direitos.

No que concerne à suposta transgressão aos postulados do art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição da República, observa-se que os dados e argumentos jurídicos colacionados pela defesa tentam refutar a validade das sanções e medidas restritivas de direitos aplicadas, arguindo *não terem sido emanadas pela autoridade competente*. Antes de confrontar a presente tese, convivo o nobre defensor à leitura sistemática da legislação castrense para ao final concluir, iniciando pelo Art. 26, da Lei n.º 3.529, de 20 de outubro de 1977, que esclarece *“As Comissões são órgãos de assessoramento direto do Comandante Geral, podendo ser constituídas de membros natos e de membros escolhidos pelo Comandante-Geral, conforme se dispuserem em regulamento, e terão caráter permanente e temporário”*. Em seguida, o mesmo artigo, em seu § 2º conclui que *“Sempre que necessário, poderão ser constituídas comissões temporárias, a critério do Comandante Geral, que especificará sua finalidade e fixará sua duração”*. Apesar de parecer despropositado a incursão pela citada Lei, necessário se faz para que se entenda a



natureza jurídica da Comissão Processante em Conselho de Disciplina, formulando a presente contestação a partir de fundamentação extraída do prefalado dispositivo da Lei nº 3.729/1980, por força do que dispõe o artigo 2º, do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019 (Brasil), senão vejamos:

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Da inteligência do Art. 26, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, se abstrai que o Conselho de Disciplina, formado nos moldes da Lei nº 3.729, de 27 de maio de 1980, é uma espécie do gênero Comissão, estabelecida com o fins e prazo específicos bem delineados por lei específica, com a finalidade precípua de apreciar a incapacidade das praças da Polícia Militar com estabilidade assegurada de permanecerem na ativa, bem como, dos Aspirantes a Oficial e das demais praças, reformadas ou na reserva remunerada, de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram. Sucede que lei posterior, a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí ao tratar sobre o Conselho de Disciplina estabeleceu a competência do Comandante-Geral para julgar os processos administrativos da espécie aqui estudada, senão vejamos o disposto no § 2º, do Art. 48:

“Art. 48 (...) § 2º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar julgar processos oriundos do Conselho de Disciplina convocados no âmbito da Corporação”.

De fato, corroboram os artigos aqui amealhados, para a irrefutável conclusão de que a nomeação do Conselho de Disciplina é da competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí (inteligência do Art. 4º, da Lei nº 3.729/1980), que na condição de Comissão estatuída por força das atribuições emanadas no Art. 26, § 2º da Lei nº 3.529/1977, para os fins específicos delineados no Art. 1º, da Lei nº 3.729/1980, de aferir a capacidade ou incapacidade da praça policial militar permanecer nas fileiras da Corporação.

Amorim e Clares (2002, p. 31) expõem que **a autoridade competente** é “*autoridade que, por força de determinação legal, ou por delegação de competência tem capacidade funcional para praticar atos inerentes ao seu cargo, no âmbito e destre da abrangência de tal competência*” (AMORIN, Ricardo Gomes; CLARES, Cleide. Dicionário Elucidativo de termos administrativos. Ribeirão Preto: IBRAP, 2002 p. 31).

Na realidade, o princípio do juiz natural “*reveste-se, em sua projeção político-jurídica, de dupla função instrumental, pois, enquanto garantia indisponível, tem, por titular, qualquer pessoa exposta, em procedimento judicial ou administrativo-disciplinar, à ação persecutória do Estado, e, enquanto limitação insuperável, incide sobre os órgãos do poder incumbidos de promover, judicial ou administrativamente, a repressão penal ou, quando for o caso, a responsabilização disciplinar. (...) Isso significa que o postulado do juiz natural deriva de cláusula constitucional tipicamente bifronte, pois, dirigindo-se a dois destinatários distintos, ora representa um direito do réu ou do indiciado/sindicado (eficácia positiva da garantia constitucional), ora traduz uma imposição ao Estado (eficácia negativa dessa mesma garantia constitucional)*” (Informativo STF Nº 587).

Confutando as ilações inferidas pelo nobre defensor, o Art. 48, da Lei nº 3.808/1981 estabelece que as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapaz de permanecer como policiais militares da ativa serão submetidos a Conselho de Disciplina, na forma da legislação específica, qual seja, a Lei nº 3.729/1980, que determina os moldes em que se deve conformar a formação dos conselhos. Na mesma toada, o § 2º, do Art. 48, da mesma lei **determina a competência a este Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí para julgamento dos processos, convocados no âmbito da Corporação**, podendo ainda, conforme preceito transcrito do art. 18, da Lei nº 3.729/1980, atendendo

às peculiaridades da Corporação, **baixar instruções para o funcionamento dos Conselhos de Disciplina** (IN002/EMG/PMPI).

Neste ponto, forçoso concluir que o RELATÓRIO planejado pela Comissão processante não é julgamento, e sim deliberação sobre o processamento do feito, posto que a ela não incumbe a competência de julgar o feito (Art. 48, § 2º da Lei nº 3.808/1981) encaminhando os autos, inclusive, à apreciação da autoridade competente, o Comandante Geral.

Dentre os elementos prestantes para brandir suas increpações contra a decisão deste Comando Geral, invoco ainda que, o preceito normativo constante no § 1º, do Art. 12, da Lei nº 3.729/1980 deve ser tomado no sentido de DELIBERAÇÃO COLEGIADA, CONCLUSÃO da Comissão Processante, e não decisão, posto que a decisão é exarada pelo Comandante Geral, que aceita ou não a deliberação do Conselho e adota as sanções legais que são afetas ao caso em concreto. Essa é a conclusão que se firma a partir da promulgação do Art. 48, § 2º da Lei nº 3.808/1981 ao estabelecer que “**competem ao Comandante-Geral da Polícia Militar julgar processos oriundos do Conselho de Disciplina convocados no âmbito da Corporação**”.

Dissertando sobre o assunto, assevera Dias apud Roza (2006, p. 79) afirma que “*no plano da fonte, o juiz será instituído com sua respectiva competência somente mediante lei*”. Apenas a lei constitui-se o meio legítimo para instituir e fixar a competência do juiz natural, e esta foi definida pela Lei nº 3.729/1980 e pela Lei nº 3.808/1981, da qual não podemos nos afastar sob pena de cometimento de inequívoca ilegalidade.

Com essa observação, o Ministro Dias Toffoli decidiu e aceitou a designação de comissão disciplinar posteriormente ao fato “*A designação de comissão disciplinar posteriormente ao fato, por si só, não configura violação do princípio do juiz natural, pois à autoridade se impõe a apuração somente a partir da ciência de irregularidade, conforme o art. 143 da Lei nº 8.112/90 (...)*”. STF, RMS nº 31207, Rel. Ministro Dias Tófolli, em 18.12.2012, DJe de 25.02.2014.

Registre-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, quer por seu Plenário (HC 88.660/CE, Rel. Min. CARMEN LÚCIA), quer por suas Turmas (HC 91.253/MS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI HC 91.509/RN, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.), já proclamou que a criação de Varas especializadas para o processo e julgamento de determinados ilícitos penais, embora determinada por ato posterior à prática do delito, não transgredir o princípio do juiz natural, pelo fato de inexistir, com a adoção de tal providência “*ex post facto*”, qualquer regulação casuística ou estabelecida “*ad personam*”, a significar, portanto, que, mesmo tratando-se de processo de índole judicial (e de caráter penal), a ulterior instituição de órgão judiciário especializado “*ratione materiae*” não representa, só por si, ofensa ao postulado da naturalidade do juízo nem traduz a materialização de um tribunal de exceção (Informativo STF nº 587).

É cediço afirmar que a normatividade do princípio do juiz natural informa o processo administrativo, principalmente em sua espécie disciplinar, posto que, os enunciados linguísticos dos incisos XXXVII e LIII do art. 5º não são incompatíveis com este. A expressão juízo, como assinalado, comporta o sentido de **juízo** que ocorre em sede de processo administrativo disciplinar, **onde há um juízo administrativo**, e no mesmo sentido, a expressão processado engloba o processo administrativo disciplinar, tendo em vista a afirmação constitucional expressa do processo administrativo no art. 5º, inc. LV. (Informativo STF Nº 587).

Ora, o processo administrativo disciplinar, no âmbito da Polícia Militar do Piauí, somente é instaurado nas exatas situações taxativamente transcritas nos art. 2º, da Lei nº 3.729/1980, cujo conselho, a ser formado por oficiais, deverá obedecer os preceitos normativos constantes nos Art. 4º e 5º do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 4º A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou ordem superior, será da competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

Art. 5º O conselho de disciplina será composto de três (03) oficiais da corporação da Polícia Militar.

§ 1º O membro mais antigo do conselho de disciplina, no mínimo um oficial intermediário (capitão), será o presidente, o que lhe seguir em antiguidade será o

- interrogante e relator e, o mais moderno, o escrivão.
- § 2º Não podem fazer parte do conselho de disciplina:
- a) O oficial que formulou a acusação;
 - b) Os oficiais que tenha, entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, até o quarto grau;
 - c) Os oficiais que tenham particular interesse na decisão do conselho de disciplina

Da congruência dos preceitos normativos e jurisprudências elencadas observa-se que os critérios de formação do Conselho de Disciplina acompanharam os ditames de ordem objetiva e subjetiva estatuídos, sendo o conselho **formado por oficiais**, sendo presidido pelo TEN CEL PM RGPM 10.11126-94 JAMES SEAN PEREIRA MACEDO ALMEIDA, tendo como membros o MAJ PM RGPM 10.12100-95 REGINALDO CANUTO DE SOUSA, na condição de Interrogante e Relator e o CAP PM RGPM 10.12769-02 REGINALDO MONTEIRO SILVA, como Escrivão, todos Oficiais, na forma da lei, a fim de que se possa **reduzir influências externas que possam afetar o resultado dos seus trabalhos**.

As mudanças aventadas em sede relatorial do conselho são legítimas, ante o atendimento das orientações jurídicas repassadas pela D. Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável legalmente pelo controle finalístico dos processos administrativos disciplinares do Estado, por força da Lei Complementar nº 56/2005, que lhe impôs o exercício de controle finalístico dos processos administrativos no âmbito do Estado do Piauí.

Em seu **Parecer PGE/CJ nº. 1.045/16-LT**, de 26/09/2016 (fls.1098/1105), “*ipsis litteris*”, aprovado pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos foi informado que:

“Constatar existirem provas robustas, mas do que suficientes para reprovar a conduta do investigado, que não possui condições de permanecer no serviço policial militar, pelo que opinamos pela Exclusão da PMPI, a bem da disciplina, do SD Reginaldo Teixeira Alencar, com esteio no Art. 26, I e Art. 27, I, I, IV, XII, XIII, XVII, XIX e Art. 85, VI, do Estatuto da PMPI; Art. 2º, I, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 3.729/80.”

A função consultiva exercida por esses advogados públicos “implica o assessoramento, a orientação, a recomendação para a validade e eficácia de atos administrativos e/ou normativos praticados a fim de atender às necessidades finalísticas do ente público ou às necessidades “meio” do órgão” (MORELO, 2013).

O Doutrineiro Hely Lopes Meirelles leciona o seguinte sobre os pareceres:

[...] Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, **salvo se aprovado por ato subsequente**. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197).

Por vezes, há dois, três entendimentos sobre o mesmo tema.

[...] Noutras palavras, **todas as decisões justificadas, fundamentadas, conexas e propositadas são razoáveis e, sob essa perspectiva, legítimas**, ainda que contra ela existam outras decisões também razoáveis, por vezes adotadas pela maioria dos intérpretes ou por quase a unanimidade deles. (NIEBUHR, 2011, p. 289/290).

Nesse contexto, portanto, não há como se acolher a tese de “tribunal de exceção” ao contrário, tudo aponta para concluir que o Conselho teria agido de modo rigorosamente impessoal, praticando, de maneira regular, atos incluídos na esfera constitucional de suas atribuições, não se registrando, em consequência, qualquer atuação “ultra vires” do órgão ora apontado como coator, pelo simples ato de atender às orientações apontadas pela PGE, e registradas em Despacho deste Comando Geral, conforme se vê às fls. **1.106 e 1.107** dos autos, posto que ***allegatio partis non facit jus***.

c) Da falta de provas

Em sua defesa aduz o defensor do acusado que as provas carreadas aos autos não demonstram a certeza de culpabilidade do Recorrente, não devendo ocorrer a sua condenação, destacando na sequência jurisprudências aplicadas ao caso examinado.

Suficientemente demonstrado, pelas intercepções telefônicas e pelas anotações apreendidas, que as incursões delituosas empreendidas pela associação criminosa desbaratada em sede de inquérito policial pela Polícia Civil, o largo envolvimento do acusado com os membros da associação, participando mediamente com o aluguel de equipamentos de rádio. Não afanoso destacar a degravação extraída de quebra de sigilo telefônico realizada pela GREGO/STONE em 27/10/2013, às 15h11min00ss, dia que antecedeu o evento criminoso à Granja união que culminou com o desmembramento da associação:

Áudio nº 4122722.wav, gravação extraída de quebra de sigilo telefônico realizada pela GREGO/STONE em 27/10/2013, às 15h11min00ss: WELLINGTON X ALENCAR WELLINGTON DIZ QUE **O SHOW É HOJE A NOITE. ALENCAR DIZ QUE QUATRO HORASSAI O POLICIAMENTO E QUATRO E MEIO VAI LÁ E SE ELES NÃO LEVAREM, ELE “PEGA E LIGA PARA WELLINGTON”. ALENCAR PERGUNTA COMO VAISER O ACERTO. WELLINGTON DIZ QUE PAGAA METADE QUANDO ENTREGAR E QUANDO FOR DEVOLVER PAGAA OUTRA.** (fls. 917)

Sob este aspecto importante destacar que a jurisprudência pátria é assente em afirmar que **a prova indiciária é suficiente para a condenação quando relacionada com outros elementos coligidos**, autorizando ao magistrado formular juízo de convicção acerca da culpabilidade do agente. É o que ocorre no caso, visto que todas as informações colhidas ao longo dos procedimentos administrativos que formam o presente processo apontam para **inexistir quaisquer dúvidas sobre a responsabilidade**. Neste aspecto a jurisprudência da Suprema Corte afirmou em julgamento a seguir ementado que **“A força instrutória dos indícios é bastante para a elucidação de fatos, podendo, inclusive, por si própria, o que não é apenas o caso dos autos, conduzir à prolação de decreto de índole condenatória, quando não contrariados por contraindícios ou por prova direta”**. No fato arretado para julgamento daquela corte o impetrante alegou que: (i) há ilicitude na decretação da quebra de sigilo telefônico e fiscal; (ii) o decreto condenatório se baseou apenas em elementos indiciários; (iii) o órgão julgador da apelação era incompetente. O acórdão foi confirmado no sentido de que **“O decreto condenatório não traduz julgamento com base apenas em indícios, visto assentar que inexistem quaisquer dúvidas sobre a responsabilidade do paciente, pois denota-se que a prova circunstancial guarda absoluta corroboração com a coletada na instrução judicial** (Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PREVENÇÃO. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL (ART. 83 DO CPP). NECESSIDADE DE DECISÃO MERITÓRIA DO ÓRGÃO PREDECESSOR. SÚMULA Nº 706 DO STF. CONDENAÇÃO COM BASE EM PROVA INDICIÁRIA. LEGITIMIDADE. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL.



INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR HABEAS CORPUS: CF, ART. 102, I, “D” E “T”. ROL TAXATIVO. HC 97781, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator (a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 14-03-2014 PUBLIC 17-03-2014)

Em outro julgado, o Ministro LUIZ FUX aduziu que:

Ementa: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRESUNÇÃO HOMINIS. POSSIBILIDADE. INDÍCIOS. APTIDÃO PARA LASTREAR DECRETO CONDENATÓRIO. SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REAPRECIÇÃO DE PROVAS. DESCABIMENTO NA VIA ELEITA. ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA. CIRCUNSTÂNCIA APTA A AFASTAR A MINORANTE PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06, ANTE A DEDICAÇÃO DO AGENTE A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ORDEM DENEGADA. 1. O princípio processual penal do favor rei não ilide a possibilidade de utilização de presunções hominis ou facti, pelo juiz, para decidir sobre a procedência do ius puniendi, máxime porque o Código de Processo Penal prevê expressamente a prova indiciária, definindo-a no art. 239 como “a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Doutrina (LEONE, Giovanni. Trattato di Diritto Processuale Penale. v. II. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1961. p. 161-162). Precedente (HC 96062, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-02 PP-00336). 2. O julgador pode, através de um fato devidamente provado que não constitui elemento do tipo penal, mediante raciocínio engendrado com supedâneo nas suas experiências empíricas, concluir pela ocorrência de circunstância relevante para a qualificação penal da conduta. (HC 101519, Relator (a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 20/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 25-04-2012 PUBLIC 26-04-2012)

Não há em que se assentar a tese da defesa do acusado, ao aventar que as imputações criminosas são baseadas em ilações/suposições, não havendo qualquer envolvimento em prática delitiva. De já corroboram as provas indiciárias apresentadas pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado GRECO às fls. 208 a 222, que em representação judicial dispôs que:

“... Quanto ao representado REGINALDO TEIXEIRA DE ALENCAR, descobriu-se que o mesmo é Soldado da Polícia Militar deste Estado e constantemente aluga os rádios (conhecidos por HT’s) da Corporação para o Soldado WELLINGTON, o qual os utiliza para ouvir a frequência das comunicações da Polícia Militar durante as empreitadas criminosas. Consoante relatório em anexo, “o Soldado Alencar tem total conhecimento da utilização dos rádios Hts nas ações criminosas, inclusive, segundo áudios autorizados pela justiça, pede informações sobre traficantes e assaltantes, dizendo que tem uma “parada boa” para um determinado assaltante”.

Em de Relatório Final de Inquérito Policial às fls. 914 e 915, a autoridade policial afirmou acerca da participação do acusado, com

base nos indícios até aquele momento colhidos que “*resta devidamente comprovado que o mesmo alugava constantemente rádios (conhecidos por HTs) da Corporação para o indiciado WELLINGTON, o qual os utiliza para ouvir a frequência das comunicações da Polícia Militar durante as empreitadas criminosas*”. Na sequência, a mesma autoridade concluiu que “*apresentou frágil justificativa de que alugava os rádios para WELLINGTON porque este lhe dizia que seriam utilizados “bicos de festa”*”. Observa-se claramente que tal versão foi montada entre os mesmos, uma vez que se encontram presos no mesmo local e utilizavam o termo “festa” em áudios para não falarem expressamente “assalto”. Ao finalizar acerca da participação do acusado a autoridade policial ainda acrescenta que “*Soldado Alencar tem total conhecimento da utilização dos rádios HTs nas ações criminosas, inclusive, segundo áudios autorizados pela justiça, pede informações sobre traficantes e assaltantes, dizendo que tem uma “parada boa” para um determinado assaltante*”.

O que se inferir dos comentários e conclusões aduzidas pela Polícia Civil em sede de inquérito policial e pela manifestação do Ministério Público (fls. 229/233) a não ser que estas instituições conheceram a mácula impregnada ao punidor policial militar, à disciplina militar no sentido de integral acatamento às ordens em vigor e à honra policial militar? O que se conclui pelos documentos coligidos no presente processo é que no exercício do poder de comando deferido pela Administração Pública Militar ao Comando Geral da Polícia Militar, e no cumprimento dos princípios que a norteiam é o poder-dever de punir sob à luz da razoabilidade e proporcionalidade, os transgressores das normas administrativas militares, para que sejam reversadas da Polícia Militar qualquer atentado à ética e valores policiais militares.

Ora, o Ministério Público Estadual formulou sua denúncia assentada no Inquérito Policial n.º 7137/GRECO/2013, onde o militar figura como acusado, pela prática de delito tipificado no artigo 2º da Lei n.º 12.850/2013.

Sobressai-se ainda o fato de que três instituições concluíram, **com base nas provas indiciárias até o momento colhidas**, pela participação do acusado no evento criminoso e por sua associação com o crime, adotando, **cada qual na esfera de suas atribuições**, as providências que lhe são cabíveis legalmente. Nesta toada, torna-se por deveras duvidoso esta Polícia Militar divergir do entendimento apurado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e ainda pela Procuradoria Geral do Estado, quando o processo administrativo aponta exatamente para a mesma conclusão.

Foram assegurados o contraditório e a ampla defesa dentro do devido processo legal, cindir-se das provas dos autos para refutar uma sanção adequada e necessária para as transgressões que prefulguram de todo o Conselho de Disciplina é ato atentatório à Administração Pública Militar, sendo um dever legal do Comandante Geral da PMPI, manifestar-se pela preservação dos princípios éticos desta Instituição Militar.

Data vênua, não se sustenta a alegação da defesa, pois fora decretado, por Mandado de Prisão Temporária (fls. 009 e ss.) - em face do Disciplinado com fulcro na participação e ação delituosa de furto qualificado, além de ser acusado de integrar organização criminosa, como também, prestar apoio logístico alugava rádios hts pertencentes a esta corporação -, e repassava informações privilegiadas para serem utilizadas nas ações criminosas, conforme corrobora o termo de qualificação e interrogatório do disciplinado, realizado pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado (fls. 320 e 321):

“... Que naquela ocasião, o Soldado WELLINGTON pediu-lhe que alugasse um rádio ht para o mesmo “tirar um bico em uma festa”; Que WELLINGTON lhe ofereceu a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), ocasião em que o interrogado aceitou a proposta e alugou um rádio ht para WELLINGTON; Que no dia seguinte WELLINGTON lhe devolveu o rádio ht e lhe deu a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) ...”

Sancionando esse juízo, a legislação castrense também exalta a conduta moral na esfera do comportamento privativo, pelo que sugiro o nobre defensor refazer uma leitura mais acurada dos Arts. 26, 27 e 30 da Lei n.º 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), que dispõe sobre as obrigações e deveres dos Policiais Militares do Piauí, não subscritas em sua integralidade para o bojo da presente decisão pelos fins de objetividade aqui buscados.

No mesmo sentido, em uma interpretação mais ampla e completa de toda norma, convido o nobre defensor, à releitura dos artigos 20 e 21, itens 1, 7, 20, 35, 36, 39, 68, 69, 79, 82 e 99 do Art. 14 do Decreto n.º 3.548/1980 (Piauí)

Nesse contexto, o Parecer expedido no Relatório do Colegiado Processante (fls.1163 a 1170), é salutar por coadunar o entendimento da Procuradoria Geral do Estado (fls.1098 a 1105), motivos pelos quais, sustentado nas provas que prefulguram de todo o Conselho de Disciplina este comando decidiu pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, usando das atribuições a mim conferidas pelo Art. 109, incisos IV e IX, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Art. 115, da Lei n.º 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), pelo Art. 13 da Lei n.º 3.729/1980 (Conselho de disciplina) e ainda conforme previsão no Art. 4º da Lei n.º 3.529/1977 (Lei de Organização Básica), este Comando **RESOLVE**

1) CONHECER O RECURSO ADMINISTRATIVO para negar-lhe provimento;

2) RATIFICAR, em todos os seus termos, o **JULGAMENTO** desta autoridade administrativa exarado nos autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n.º 339/CD/CORREG de 12/06/2014, que resolveu pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPI, conforme tornou público o BCG/PMPI N.º 244/2019, de 26/12/2019, por JULGAR PROCEDENTES, as acusações imputadas ao CB PM RGPM 10.11492 REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR lotado no 4ºBPM, por incorrer nos fatos narrados na exordial acusatória de Portaria n.º 339/CD/CORREG de 12/06/2014;

3) Incurso nos dispositivos legais e regulamentares previstos nos art. 26, I, II, III, IV e V art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX da Lei n.º 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI) transgressão disciplinar de natureza GRAVE, razões pelas quais lhe é aplicada a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 13, inciso IV, alínea "b" da Lei Estadual n.º 3.729, de 27/05/1980 c/c Art. 23, item 05, do RDPMPPI.

4) À Corregedoria da PMPI:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual n.º 3.729/1980;

b) ADOPTAR as providências administrativas para a **EXECUÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** do Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de março de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 001/2020 DE PADO EM COMISSÃO

Portaria Instauradora n.º 170/PADO/CORREG, de 07 de março de 2019

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ RGPM 10.12154-98 GUSTAVO GOMES CAMPELO.
Interrogante e Relator: CAP RGPM 10.10207-92 CLAUDENE MARIA ESTEVAM DA ROCHA.

Escrivão: 2º TEN RGPM 10.13048-05 MARCOS ALBERTO DACUNHA ANDRADE.

DISCIPLINADO

Acusado: SD RGPM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL.

Defensor: FRANCISCO WALTER AMORIM MENESES – OAB/PI n.º 5641.

Trata-se de Recurso Disciplinar apresentado pela defesa do recorrente SD RGPM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, atualmente a disposição do Presídio Militar da PMPI, nos presentes autos de PADO EM COMISSÃO instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em face da Decisão Administrativa que pugnou pela sua **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Corporação PMPI (fls.851/868), consoante publicada no DOEPI n.º 244, de 26/12/2019 (fls.881886) e publicada no BCG n.º 243/2019, de 23/12/2019 (fls.870/880), cuja audiência de leitura do Julgamento foi realizada no dia 24 de janeiro de 2020 (fls.890).

Inicialmente, verifica-se a existência de todos os pressupostos legais, objetivos e subjetivos, de admissibilidade ao se analisar o presente recurso administrativo disciplinar militar, conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste, principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988, por esses razões, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto.

Pontuemos as questões descritas e levantadas pelo procurador legal do recorrente em seu recurso de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

1 – Libelo Acusatório limitou-se a descrever somente as violações dos dispositivos legais e imputação do crime, sem, contudo, descrever os fatos, que genericamente, quer em suas minúcias, contrário ao artigo 9º da lei estadual n.º 3.729/80, artigo 7º, §2º, I das normas de elaboração dos conselhos de Disciplina e a jurisprudência(...).

2 – qualquer fato referido que não esteja presente na respectiva portaria deve ser desconsiderado, respeitando-se os princípios da ampla defesa e contraditório.

3 – inexistência dos delitos de roubo e organização e associação criminosa.

4 - (...) a exordial acusatória e a portaria imputam ao acusado condutas ilícitas sem realizar qualquer exame sobre os requisitos necessários para configuração do delito de roubo e organização criminosa.



5 – a acusação deveria identificar, contabilizar, descrever em todos os atos as circunstâncias e provar, minimamente, os atos supostamente praticado pelo acusado que dariam ensejo à constituição da empresa criminosa, tais como; estruturação ordenada, divisão de tarefas, obtenção de vantagem, affectio criminis societatis, permanência, a estabilidade, a quantidade de membros e o número de infrações penais perpetradas.

Concluindo o recurso interposto, a defesa manifesta-se com o seguinte pedido:

Que seja reconsiderada a punição aplicada ao recorrente, julgando improcedente, in totum, as acusações, aduzindo, falta de provas, a atipicidade da conduta por não ter praticado nenhuma conduta desabonadora dos valores inerentes à honra da policial militar, reconhecendo-se pela ausência de autoria e do animus transgredendi.

É o breve Relatório. Decido.

Passa-se, nesse momento, a análise das questões de mérito suscitadas pelo procurador legal do recorrente.

Segundo as razões articuladas pelo procurador legal do recorrente em pedido de reconsideração de ato, “o libelo acusatório está repleto de vícios, porquanto o mesmo não define de forma minuciosa o objeto do procedimento disciplinar, que é indispensável à amplitude da defesa assegurada ao acusado”.

Data vênua a defesa do acusado, da afirmação feita de presença de vícios no libelo acusatório, pensamos de maneira contrária, e não somente em relação ao libelo, como também em relação a todos os procedimentos feitos durante o processo administrativo disciplinar militar, pois não constatamos vícios que possam causar prejuízo a defesa do acusado neste PADO EM COMISSÃO, ademais, isso é descrito pontualmente no julgamento 013/2019, de 17/12/2019.

Para melhor esclarecer e demonstrar a transparência de todos os procedimentos como também a plena assistência técnica que o recorrente usufruiu, reprimamos os apontamentos do julgamento supramencionado que confirmam que todas formalidades legais foram desenvolvidas de maneira à atingir a finalidade de maneira legal das normas vigentes neste processo. Recordemos os apontamentos:

1 – O acusado foi comunicado e intimado através de documentos registrado nos autos do PADO EM COMISSÃO (fls. 207);

2 – Recebeu a citação contendo as diretrizes iniciais, e que cientificando-o para nos demais atos, o acusado participasse devidamente dos procedimentos, como também foi notificado para se manifesta se assim desejado pelo acusado ou através de seu procurador legal no momento oportuno (fls. 208);

3 - Teve a oportunidade de se manifestar em sessão de qualificação e interrogatório (fls. 482/483), podendo esclarecer junto com seu procurador, este intimado devidamente (fls. 518), dos fatos imputados e caracterizados como transgressão (fls. 482/483 e 737/747);

4 – Recebeu o Libelo Acusatório onde este continha a motivação e fundamentos do início do processo administrativo disciplinar militar, como também descreveu o crime imputado ao acusado (contendo a conduta transgressora), constituído em tese, organização criminosa e roubo, materialidade processual pertencentes

ao IPM nº 1539/2018/GRECO-PPE, de 29/01/2019 (fls. 484);

5 – O militar processado foi devidamente assistido por defesa técnica como podemos constatar pela procuração “ad judicium” (fls. 490);

6 – O procurador legal do acusado solicitou formalmente em requerimento que o interrogatório fosse realizado após a oitiva de todas testemunhas, motivo se fundamentou nas disposições legais vigentes e princípio da ampla defesa (fls. 492), o qual foi prontamente acatado;

7 – O acusado junto com sua defesa tiveram todo conhecimento dos procedimentos processuais do PADO EM COMISSÃO, podemos confirmar em Termos de Vistas devidamente assinado e registrado em documento nos autos (fls. 496 e 779);

8 – O policial militar acusado através de seu procurador legal apresentou Defesa Prévia, neste, podendo se manifestar sobre quaisquer elementos do processo, entretanto, reservou-se o direito de adentrar o mérito da questão em Alegações Finais (fls. 499);

9 – Houve intimação ao PM RAFAEL DOS SANTOS LEAL (fls. 502 e 514) e seu procurador Dr. VICTOR BITTENCOURT DA SILVA (fls. 503 e 515), a comparecer as audiências de inquirição das testemunhas;

10 – Apresentou Alegações Finais expondo argumentos e seus pedidos na peça (fls. 784/809);

11 – Houve intimações ao militar acusado e seu procurador legal constituído (fls. 814 e 815), para se fazerem presentes em sessão de deliberação e emissão de relatório final do PADO EM COMISSÃO (fls. 819/836) registrado em Ata da sessão de emissão de relatório (fls. 817).

Por todos esses apontamentos supramencionados, constatamos de maneira categórica a inexistência de vícios que possam causar prejuízos ao policial militar processado. O que se pode observar de maneira clara em uma simples análise do processo é a confirmação da legalidade formal durante a execução dos procedimentos, como também podemos ratificar que todas as garantias constitucionais principalmente aos relacionados aos princípios do contraditório e ampla defesa foram plenamente respeitadas durante este processo administrativo disciplinar militar, denominado PADO EM COMISSÃO.

Acrescenta-se que o recorrente desfrutou de assistência jurídica de maneira condizente por seu procurador legalmente constituído, este esteve presente, ou mesmo notificado, em todos os procedimentos principais durante o feito, fez vistas e carga dos autos do processo, analisou os autos participando ativamente durante o processo, assim, não se questiona os atos executados neste PADO EM COMISSÃO do Colegiado Processante ou mesmo do Julgamento deste Comando, pois todos se realizaram de forma regular, transparente e com respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Importante ressaltar que dentre as finalidades do processo administrativo disciplinar militar, estar em garantir, resguardar e proteger os direitos dos administrados, além de garantir o controle externo e interno da atividade administrativa, destaca-se nesse sentido, o iter processual que proporciona condições para a correta atuação da função administrativa e o fato de constar as manifestações jurídicas de todos os interessados e as provas produzidas, obriga este Comandante, autoridade competente, decidir sobre a análise de todas as questões fáticas e jurídicas relacionadas ao objeto do processo.

O contraditório se efetiva assegurando-se o conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação, a oportunidade, prazo razoável para manifestação da defesa de se contrariar o pedido inicial, da oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova

produzida pelo adversário, a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar, a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável. Assim, por todos esses elementos acima descritos presentes neste PADO EM COMISSÃO não se constataram lesão aos direitos assegurados ao recorrente.

Indubitavelmente, podemos concluir que o próprio libelo acusatório não restringe informações ou tolhe exposições de fatos, mas favoreci ao recorrente lhe dando descrições formais de todos os documentos que descrevem os fatos, além de tudo, oportunidade de se manifestar posteriormente em defesa prévia e até mesmo em alegações finais, essa última, depois de toda apuração, diligências, oitiva de testemunhas e registros de documentos nos autos do PADO EM COMISSÃO, paralelamente a isso, o libelo acusatório descreve os fundamentos legais do processo administrativo disciplinar militar, os dispositivos desrespeitados e expõe os documentos que servem para instruir o processo (anexo nos autos do PADO EM COMISSÃO) com todas as informações e registros necessários, como também disponibiliza esses para a defesa do recorrente não causando nenhum prejuízo.

A finalidade desse procedimento é dar pleno conhecimento dos fatos que possam ser caracterizados como transgressor capitulados em legislação especial castrense vigente, observa-se desse modo, a inexistência de obscuridade dos procedimentos e conhecimento do acusado e da própria defesa de todos fatos postos em apuração desde do início dos procedimentos.

As referências do item 2. do libelo acusatório (fls. 484), descreve todas as informações que suprem o conhecimento e assiste a defesa de maneira plena, pois expõe os documentos de origem (ofício nº239/GRECO/2019, datado de 01/02/2019, que encaminha o IP Nº 1539/2018/GRECO-PPE, datado de 29/01/2019, que encaminha o Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 1502/2018 em desfavor do SD PM RG 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL; Inquérito Policial nº 1539/2018/GRECO-PPE, de 29/01/2019 e demais documentos) e disponibiliza esses a defesa nos autos do PADO EM COMISSÃO.

A instrução probatória neste processo não apresentam quaisquer indícios de ilegalidades, observa-se nos autos que as provas não foram obtidas por meios ilícitos e nem possuem tais comprovações legais nesse sentido, provas estas tomadas emprestadas da esfera penal para a administrativa disciplinar, medida essa perfeitamente admitidas pelo direito brasileiro em nossa jurisprudência, inclusive para dá início a processo na esfera penal. Ora, como contestar provas que já passaram pelo crivo da justiça penal e servem de base para abertura para investigação de colheitas de dados e subsidiam as investigações onde todos os atos estão sob a fiscalização das diretrizes da justiça penal.

Os fatos articulados descritos no inquérito da GRECO (fls.173,180 193,194,195,196) reuniram em si, além dos documentos de apuração complementares, condições suficientes para o resolução do julgamento na seara administrativa da incapacidade de permanência do SD PM RG 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, no âmbito da Polícia Militar da PMPI. A motivação desse ato administrativo encontra-se perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente no que condiz com a legislação castrense vigente, descrito de forma fundamentada no item 2.0 do dispositivo do julgamento 013/2019, de 17/12/2019, publicação em DOEPI Nº244/2019, de 26/12/2019 e BCG nº243/2019, de 23/12/2019.

Seguindo as análises dos questionamentos feitos pela defesa do recorrente no recurso interposto, quanto das características posta pela defesa sobre:

“estruturação ordenada, divisão de tarefas, obtenção de vantagem, affectio criminis societatis, permanência, a estabilidade, a quantidade de membros e o número de infrações penais perpetradas”

Data vênua ao ilustre procurador do recorrente, não se trata neste processo administrativo disciplinar militar (PADO EM COMISSÃO) de direito penal, que é a parte do ordenamento jurídico que define as infrações penais, crimes e contravenções, assim como define as respectivas sanções, além de estabelecer os princípios e regras que regulam a atividade penal do Estado. Trata-se sim de fatos que apurados, constataram condutas impróprias de um servidor militar, que se caracterizaram ofensivas à Corporação Policial Militar do Piauí, ferindo sobremaneira as honra e a ética, como também se manifestam como condutas inaceitáveis pela sociedade e caracterizadas em legislação especial castrense como transgressão disciplinar militar, não se confundindo com aquele, pois possui características próprias do Direito Administrativo, em especial, enquadram-se nos regulamentos especiais disciplinares militares, que condicionam os atos administrativos dos seus servidores e fornece as diretrizes na execução de seus serviços públicos através de leis e normas especiais.

Diante do exposto, após a análise dos argumentos do procurador legal do recorrente em Recurso de Reconsideração de Ato, e por todo exposto contido nos autos, este Comando Resolve:

1 – **CONHECER**, o Recurso Disciplinar interposto pela defesa do SD RGPM 10.14426-11 RAFAEL DOS SANTOS LEAL, **JULGANDO-O TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, permanecendo inalterada e produzindo todos os seus efeitos a decisão do julgamento 013/2019 de PADO EM COMISSÃO, de 17/12/2019 (fls. 851/868), conforme publicada no DOEPI nº244/2019, de 26/12/2019 (fls. 881/886) e no BCG nº243/2019, de 23/12/2019 (fls. 870/880).

2 - Intime-se o Recorrente e seu Defensor do presente *decisum*.

É a **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de março de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL PM

Comandante Geral da PMPI

Of. 040

A Força Eólica do Brasil S.A, CNPJ 12.227.426/0001-61, torna público que foi concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, em 03/03/2020, com validade até 03/03/2021, a Licença Ambiental Prévia do Parque Fotovoltaico Bonito 7 (Número/ Processo Nº D000799/19 - 010057/19), no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI e Capitão Gervásio de Oliveira/PI.

A Força Eólica do Brasil S.A, CNPJ 12.227.426/0001-61, torna público que foi concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, em 03/03/2020, com validade até 03/03/2021, a Licença Ambiental Prévia do Parque Fotovoltaico Bonito 8 (Número/ Processo Nº D000795/19 - 010061/19), no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI e Capitão Gervásio de Oliveira/PI.

P. P. 2918



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.